BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 199 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no edifício da Câmara dos Deputados nos dias 17, 19 e 24 de Janeiro de 1956, às 14,30 horas, conhecerem dos seguinets *vetos* presidenciais:

Dia 17:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.298, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 268, de 1953, no Senado Federal) que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração).

Dia 19:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.112, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 221, de 1953, no Senado Federal) que regula as promoções dos oficiais do Exército.

Dia 24:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 3.593, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 224, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço, para efeito de inatividade dos oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 1955

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
1.º Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho. (*)
Jarbas Maranhão. (**)
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituido interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Têrças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Parcisio Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Têrças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo (*).
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.
Mourão Vieira.
Armando Câmara (**).

(*) Substituido pelo Sr. Mário Motta.

(**) Substituido pelo Sr. Novais Filho.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos (***).
Júlio Leite.
Dinarte Mariz (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller.
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituido pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituido pelo Sr. Alfredo Dualibe.

(***) Substituido pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLÊNCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras às 10,3[illegible] horas

Legislação Social

Lima Teixeira <— Presidente.

Othon Mader — Vice Presidente

Ruy Carneiro.

João Arruda.

Guilherme Malaquias.

Lino de Matos.

Sebastião Archer. (*)

(*) Substituido pelo Senador Filinto Müller.

Secretario — —Pedro de Carvalho Müller

Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer (*) — Vice-Presidente.

3 — Alo Guimarães.

4 — João Villasbôas.

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituido, interinamente, pelo Senador Remy Archer.

Secretario o— Cecilia de Rezende Martins

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

Bernardes Fuho — Vice-Presidente

Gilberto Marinho (*).

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

Moura Andrade.

Mathias Olympio.

João Villasbôas.

Benedicto Valladares.

(*) Substituido interinamente pelo Sr Moura Brasil

Secretário — J B Castelon Branco

Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Melo.

4 — Lima Guimarães.

5 — Pedro Ludovico.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente

Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Ari Viana.

Lino de Matos (*).

Magalhães Barata.

Sylvio Curvo (**).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50

Narciso de Miranda.

(*) Substituido pelo Sr. Antônio de Barros.

(**) Substituido pelo Sr. Mário Mota.

Secretario — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite.

Paulo Fernandes.

Ruy Carneiro.

Othon Mader.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisbôa.

Reuniões: Quintas-feiras.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Gilberto Marinho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Caiado de Castro.

Daniel Krieger.

Mendonça Clark.

Guilherme Malaquias.

Benedito Valadares.

Ruy Palmeira.

Jarbas Maranhão.

Lourival Fontes.

Argemiro Figueiredo.

Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezechias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituido pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituido pelo Sr. Attilio Vivacqua.

(***) Substituido pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Inquérito instituida para apurar fátos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo govêrno do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna — Relator.

João Villasbôas.

Filinto Müller.

Secretário — José Benicio Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerqueira.

Filinto Muller.

Ary Vianna

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Remy Archer.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Roch.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Ata das Comissões

Comissão Diretora

33.ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Gomes de Oliveira, Presidente em exercício, presentes os Srs. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, Maynard Gomes, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Carlos Lindemberg, 3.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida, e, sem observações, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Gomes de Oliveira salienta a impossibilidade em que se encontrou para apresentar o Projeto de reforma do Regulamento da Secretaria, conforme determina a Resolução n.º 4 de 1955.

Enumera, a seguir, seus planos de trabalho para o período de Convocação Extraordinária.

O Sr. 2.º Secretário, exercendo a função de 1.º, submete aos presentes a consulta da Diretoria de Contabilidade sôbre a possibilidade de ser feito por adiantamento, o pagamento da gratificação especial concedida aos funcionários da Casa, a pedido da maioria dos Srs. Senadores. Tendo em vista a proximidade do Natal, resolve a Comissão concordar com a sugestão daquela Diretoria.

O Sr. Freitas Cavalcanti dá, ainda, conhecimento de reclamações que lhe haviam sido feitas em relação às carteiras concedidas ao Suplente no exercício, em razão às ponderações feitas pelos interessados. Após estudo do assunto, resolve a Comissão seja concedida carteira idêntica a dos Senadores, anotado, no entanto, o período do exercício do mandato.

Em virtude da sessão matutina, o Sr. Presidente suspende os trabalhos, sendo os mesmos reiniciados mais tarde.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti.

O Sr. 2.º Suplente apresenta pareceres favoráveis, aprovados pela Comissão, aos seguintes Requerimentos: n.º 159-55, em que Arnaldo Batista de Paulo, Ajudante de Portaria, Nível 9, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército e à Casa da Moeda; e 210-55, de Rubem da Cunha Gomes, Motorista, Nível 7, pedindo contagem de tempo de serviço que prestou como contratado.

A Comissão resolve indeferir o pedido de Glória Helena de Aguiar Sampaio Chaves, no sentido de ser aceita sua inscrição no concurso para Auxiliar Legislativo, depois de encerradas as inscrições.

Por último, o Sr. Presidente lê o relatório dos trabalhos realizados na Sessão Legislativa que se encerra, congratulando-se com os seus pares pelo zêlo e dedicação com que foram atendidas as tarefas aos mesmos cometidas.

O Sr. Prisco dos Santos reforça as palavras de Sua Excelência e estende ao Diretor Geral e ao Diretor do Pessoal agradecimentos pela colaboração que prestaram aos serviços da Comissão Diretora, com o que solidarizam os demais Membros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Redação

1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1955

(Convocação Extraordinária)

As dezesseis horas e dez minutos do dia vinte e oito de dezembro, do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação sob a presidência do Sr. Senador Julio Leite, achando-se presentes os Srs. Senadores Remy Archer e Mourão Vieira, designado para substituir, interinamente, o Sr. Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Villasbôas e Alô Guimarães.

E' lida e, sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Mourão Vieira oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sôbre a taxa a que ficam sujeitas às entidades que exploram apostas sôbre corridas de cavalos.

E', também, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Remy Archer apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1955, que aprova o Acôrdo Básico relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho.

As dezesseis horas e trinta e cinco minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecilia de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1955.

Sob a presidência do Sr. Georgino Avelino, presentes os Srs. Matias Olímpio, Lourival Fontes, Bernardes Filho, Auro Moura Andrade, Rui Palmeira, Benedito Valadares e Moura Brasil.

O Sr. Bernardes Filho emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Acôrdo Básico relativo à Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização Internacional do Trabalho.

O Sr. Benedito Valadares apresenta parecer favorável, adotado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo 31 de 1955, relativo ao Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

Em seguida, o Sr. Lourival Fontes apresenta parecer pela aprovação da Mensagem n.º 90 de 1955 que acompanha o Protocolo de Emenda ao Acôrdo Internacional que visa a garantir uma proteção contra o tráfico de brancas. A Comissão subscreveu o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, J. B. Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, vai ser assinada pelo Senhor Presidente.

Oradores inscritos para a Sessão de 30 de dezembro de 1955.

1 — Sen. Othon Mader
2 — Sen. Mourão Vieira
3 — Sen. Parsifal Barro
4 — Sen. Vitorino Freire
5 — Sen. Coimbra Bueno.

ATA DA 3.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Mariz. — Ruy Carneiro. — Octacilio Jurema. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Oswaldo Moura Brasil. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Muller. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. (40).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida ata.

O SR. SÍLVIO CURVO:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovado.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, ns. 399 a 403, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, sancionados:

— N.º 252, de 1955, que modifica o § 2.º do art. 3.º da Lei n. 970, de 16 de dezembro de 1949 (Dispõe sôbre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia);

— N.º 248, de 1954, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências;

— N.º 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho;

— N.º 272, de 1955, que prorroga para 31 de outubro de 1959 o prazo a que se refere o artigo 1.º da Lei número 2.095, de 16 de novembro de 1953 (Dispõe sôbre o financiamento da lavoura do café e estende seus benefícios aos cafeicultores cujas lavouras foram prejudicadas em sua produtividade econômica pelas geadas recentemente ocorridas);

— N.º 260, de 1955, que altera os arts. 524, 530, 538, 611 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aviso do Sr. Ministro da Marinha, nos seguintes têrmos:

Em 27 de dezembro de 1955.

Do Ministro Marinha

Excelentíssimo Sr. Senador Freitas Cavalcanti DD. 1.º Secretário, em exercício do Senado Federal.

Assunto: Agradecimento.

1. Em atenção ao ofício GP-124, do mês fluente, tenho a honra de manifestar a Vossa Excelência os agradecimentos da administração naval pela expressiva homenagem prestada à Marinha de Guerra por essa Casa do Congresso Nacional, no dia 13 de dezembro fluente, quando dedicou o expediente das 14.30 às 15.30 horas, às comemorações do "Dia do Marinheiro", ao ensejo do aniversário de nascimento de seu Patrono — o Almirante Tamandaré.

Aproveito o ensejo para, mais uma vez, renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Antônio Alves Câmara Júnior*, Almirante de Esquadra — Ministro da Marinha.

— Ofício do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, solicitando devolução ao Tribunal de Contas da Concorrência n. 4-52, que deu origem ao contrato celebrado entre aquêle Departamento e a firma Sociedade Tekno Ltda.

Atenda-se.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES.

Parecer n. 1.454, de 1955

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Mourão Vieira.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.454, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1954, que aprova o Acôrdo Básico relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o Acôrdo Básico, relativo à Assistência Tecnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, firmado, no Rio de Janeiro, a 15 de janeiro de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 1.455, de 1955

Da Comissão de Redação.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 16, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1955 — *Júlio Leite*, Presidente — *Mourão Vieira*, Relator. — *Remy Archer.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.455, DE 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sôbre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sôbre corridas de cavalos.

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 2-C, da Comissão de Finanças).

Acrescente-se, a êste artigo, o seguinte parágrafo:

§ 4.º São, também, isentas do tributo criado por êste artigo, as sociedades cujos hipódromos estiverem em construção — e até o término dêstes — ficando, entretanto, a isenção na dependência de parecer da Comissão a que se refere o artigo 3.º desta lei."

Emenda n.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 4, de Plenário).

Acrescente-se, a êste artigo, a seguinte alínea:

"c) — em forma de empréstimos para conclusão de obras de hipódromos."

Emenda n.º 3

Ao art. 2.º (Subemenda da Comissão de Economia à emenda n.º 3, de Plenário).

Dê-se ao parágrafo único, dêste artigo, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Destinam-se as subvenções previstas neste artigo:

a) 50% (cinqüenta por cento) ao estímulo da criação e emprêgo do cavalo nacional nas lides militares, nos serviços de campo e nos demais esportes hípicos;

b) 50% (cinqüenta por cento) ao custeio de obras e serviços de assistência social, como complemento às atividades que, no mesmo sentido, desenvolvem os Jóqueis Clubes e demais sociedades hípicas."

Emenda n.º 4

Ao art. 3.º (Emenda n.º 1-C, da Comissão de Economia).

Acrescente-se ao § 1.º, dêste artigo, *in fine*, as seguintes palavras:

"... um representante da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo."

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Neves da Rocha — Attílio Vivacqua — Arí Viana — Othon Maäder. (7).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre senador Cunha Melo, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

S. Excia. está ausente.

Tem apalavra o nobre Senador Victorino Freire, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, meu eminente colega de representação, Sr. Senador Assis Chateaubriand, tem que viajar e deseja ocupar a tribuna do Senado. Cedo, por isso minha inscrição a S. Exa., pedindo me seja assegurada a palavra após o discurso daquele ilústre parlamentar.

O SR. PRESIDENTE:

Em vista da cessão que acaba de fazer o nobre Senador Victorino Freire, dou a palavra ao ilustre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 585, de 1955

Nos têrmos do art. 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, afim de que as matérias constantes dos ítens 4 e 5 sejam submetidas ao Plenário em 1.º lugar.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1955. — *Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário passa-se à

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem número 389, de 1955, do Sr. Presidente da República, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Nemésio Dutra para o cargo de chefe da missão diplomática do Brasil junto ao govêrno da Turquia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem número 391, de 1955, do Sr. Presidente da República, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Mario Moreira da Silva para o cargo de chefe da missão diplomática do Brasil junto ao govêrno da Austria.

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o Regimento, a sessão passa a secreta.

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e volta a ser pública às 16 horas e 25 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a sessão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1955, que modifica a letra a do artigo 7.º da Lei número 302, de 13 de julho de 1948 (Estabelece normas para a execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição, na parte referente a tributação de lubrificantes e combustíveis liquidos), tendo pareceres contrários (números 1.422 e 1.423, de 1955) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 191, de 1955

(N.º 2.203-B, de 1952, na Câmara dos Deputados)

Modifica a letra a do art. 7.º da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948 (Estabelece normas para a execução do § 2º do artigo 15 da Constituição, na parte referente a tributação de lubrificantes e combustiveis liquidos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A letra "a" do artigo 7.º da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948 (Estabelece normas para a execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis liquidos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º .....

a) manter em sua organização administrativa serviço capaz de dar emprego justo e eficiente a cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional e providenciar na forma do artigo seguinte".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de posteação na Capital do Estado do Ceará, tendo pareceres favoráveis (números 1.432 e 1.433, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 37 — de 1955

(N.º 9-A-55, na Câmara)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 26 de novembro de 1954, que recusou registro ao têrmo aditivo ao contrato de 19 de dezembro de 1951, celebrado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de uma linha de dutos subterrâneos e uma linha de posteação na Capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro para fornecimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional, tendo pareceres favoráveis (números 1.434 e 1.435, de 1955) das Comissões de Constituição e Saúde e a firma Sidema S. A. de Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 43 — de 1955

(N.º 15-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o têrmo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato, de 1 de dezembro de 1954, da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde com a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro — para fornecimento e instalação do equipamento do Instituto, de Psiquiatria, do Centro Psiquiátrico Nacional, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 28 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da ordem do dia. Sôbre a mesa ofício do nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, pedindo substituição, naquela Comissão, para os nobres Senadores Argemiro Figueiredo, Armando Câmara, Rui Palmeira e Daniel Krieger.

Designo para substituir Suas Excelências, respectivamente, os nobres Senadores Silvio Curvo, Fernandes Távora, João Villaboas e Novais Filho.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, relevem-me, Vossa Excelência e o Senado, volte a esta tribuna, a fim de oferecer contestação ao discurso aqui pronunciado, há dois dias, pelo nobre representante do Amazonas, Senador Cunha Mello.

Era intuito meu aguardar a publicação dêsse discurso no *Diário do Congresso;* para, então, contestá-lo, mas, não tendo saído na edição de ontem nem na de hoje do nosso órgão oficial, ocupo a tribuna louvando-me no *Jornal do Comércio*, no qual apesar de transcrito na íntegra, não foi acompanhado dos aparte que, naquela ocasião, eu e o Senador Apolonio Sales oferecemos a Sua Excelência.

Sr. Presidente, pretendo contraditar as afirmativas do nobre representante amazonense sem ofensas; travar o bom debate do Parlamento, com os fracos recursos de minha inteligência mas no cumprimento dos deveres que o mandato de Senador pelo Maranhão me impõem.

Sr. Presidente, procurarei responder, pela ordem cronológica, às acusações feitas, no Plenário desta Casa, ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia.

Afirmou o nobre Senador Cunha Mello haver o Sr. José Mattos transgredido a lei que regulava o Banco de Crédito da Borracha, ao fazer operações contrárias à mesma e aos interêsses da região amazônica.

O art. 7.º, do Decreto-lei número 4.451, entretanto, dispõe:

"O Banco de Crédito da Borracha poderá operar, em todos os ramos de atividade bancária e em todo o território nacional."

Acusou, ainda o nobre Senador Cunha Mello o então Diretor do Banco da Borracha por não haver residido em Belém, como, no seu entender, deveria acontecer.

O Decreto-lei n.º 5.185, de 12 de janeiro de 1943, que, modificando o Decreto-lei n.º 4.451, de 9 de julho de 1942, autorizou a constituição do Banco de Crédito da Borracha, não estabeleceu nem a obrigatoriedade nem a conveniência de que os diretores do estabelecimento residissem na cidade de Belém. Limitou-se a fixar que a diretoria do Banco seria composta de um Presidente e quatro Diretores, dos quais dois brasileiros natos e dois outros de nacionalidade norte-americana. Somente a Lei n.º 1.184 de 30 de agôsto de 1950, que estabeleceu a transformação do Banco da Borracha em Banco de Crédito da Amazônia S. A., veio determinar que o Presidente e os diretores do estabelecimento devem residir, necessàriamente na referida cidade — (parágrafo 3.º, do art. 2.º).

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Preliminarmente, devo declarar que, depois de

Prefeito de Manás, fui Presidente la Comissão de Estudos do Banco de Crédito da Borracha. Estou, pois, a par de todos os negócios e da forma por que se realizaram os primeiros trabalhos daquele estabelecimento. O Banco de Crédito da Amazônia (antigo Banco de Crédito da Borracha) tinha finalidade social, além da estritamento financeira ou econômica. E até os seus dois diretores iniciais, que eram bancários, foram severamente criticados, porque olhavam com especial carinho a parte financeira, esquecendo, muitas vêzes, que o Banco fôra criado para propiciar a penetração do homem amazônico na floresta. Assim, estou capacitado a declarar a V. Ex.ª que as primeiras diretorias do Banco, compostas de quatro membros, dois nacionais e dois americanos, funcionavam em Belém, e as deliberações só podiam ser tomadas com o consentimento dos diretores. Sendo assim, os estatutos do Banco da Borracha não precisavam declarar, que o presidente devia residir èm Belém. Era condição natural, por se tratar de Banco da região, e as deliberações — repito — só poderiam ser tomadas em conjunto pela diretoria.

O SR. VICTORINO FREIRE — Se V. Ex.ª me ouvir, verá, que tenho razão. Tanto há necessidade de a lei consignar essa obrigatoriedade que a atual fixa que os diretores devem residir em Belém.

O Sr. Mourão Vieira — A lei fixou o domicilio e estabeleceu outras disposições, para evitar fatos como os que ocorreram.

O SR. VICTORINO FREIRE — Desejo acetuar nobre Senador Mourão Vieira que a lei n. 4.451 não fixou *o local de residência dos Diretores; só* a nova lei o determina.

Peço a V. Ex.ª que acompanhe a leitura do meu discurso, no qual esclareço o motivo da designação de um diretor para o Rio de Janeiro.

O Sr. Mourão Vieira — Certas coisas a lei não precisa mencionar, como, por exemplo, que o Diretor do Banco da Borracha tem de ser homem honesto.

O SR. VICTORINO FREIRE — O que a lei especificamente não diz, também não proibe.

O Sr. Mourão Vieira — Não precisava dizer, estava implicito, uma vez que as delibreações do Banco eram tomadas em conjunto, pelos quatro diretores. Isto o que desheava de Vossa Excelência *compreendesse. O Diretor* do Banco tinha forçosamente que residir em Belém.

O SR. VICTORINO FREIRE — No decorrer do meu discurso êsse *ponto será esclarecido.*

Consequentemente, quando de sua investidura na direção do antigo Banco de Crédito da Borracha, o Senhor José Matos não estava *legalmente* obrigado a *residir em Belém*. Acresce notar que foi, precisamente, por deliberação expressa da Diretoria do Banco, que ao Sr. José Matos foi confiado a missão de dirigir, no Sul do País, oes negócios e as atividades do Estabelecimento, à semelhança, aliás, do que já havia sido feito, anteriormente, com relação ao Diretor Abelardo Condurú, e, posteriormente, quando da substituição do próprio Diretor Matos, relativamente ao ilustre General José Faustino dos Santos e Silva.

O Sr. Mourão Vieira — A êste respeito tenho pequena objeção a fazer: Sr. Abelardo Condurú não era Diretor fixo, no Rio de Janeiro, apenas teve oportunidade de aqui ficar alguns meses. Fui seu auxiliar no Banco de Crédito da Borracha e estou a par da situação. O Sr. José Matos residia no Rio de Janeiro, donde se concluí que o Sr. Abelardo Condurú era Diretor itinerante.

O SR. VICTORINO FREIRE — Mas passava dias e, até um mês, em Belém, como o Sr. Abelardo Condurú, o Sr. José Matos, o Sr. José Faustino e outros. E' de todo em todo justo e louvável, sem dúvida, o interêsse demonstrado pelo nobre Senador Cunha Melo em obter para o Amazonas, Estado que brilhantemente representa no Senado Federal, melhor e maior participação na alta direção do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

O Sr. Mourão Vieira — Permita V. Ex.ª outra interrupção.

Peço me perdôe a insistência, mas há fatos que precisam ficar bem caracterizados, para não darem a impressão de que a nossa bancada fez qualquer reivindicação no sentido de conseguir a presidência do Banco de Crédito da Amazônia. Pediu, sim, *insistentemente e apenas, que fôsse* ouvida, no caso da substituição do antigo Diretor, para que os negócios do Banco não sofressem alteração nessa fase final. Jamais reivindicamos qualquer cargo para o Amazonas, a não ser o direito de, como representantes de um grande Estado realmente interessado na região, sermos ouvidos a respeito da designação do novo Diretor, o que não aconteceu. Não fomos ouvidos quando se deliberou substituir o Diretor Arnobio Nobre pelo atual, Sr. José Matos.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, só agora, por ocasião da nomeação do Sr. José Matos, ocorreu ao ilustre Senador amazonense, a oportunidade de assumir atitude tão *áspera para com a bancada amazo*nense.

Com efeito, nenhuma reivindicação formulou o Senador Cunha Mello, quando da nomeação dos demais presidentes do Banco, nenhum dos quais, no entanto, teve a honra de nascer no grande Estado do Amazonas.

O Sr. Mourão Vieira — O argumento viria em nosso auxílio. Se *nunca tivemos essa oportunidade*, era justo que a tivessemos agora. Jamais reivindicamos qualquer cargo.

Quanto à operação ajustada com a Lavandaria e Tinturaria Santo Antônio S. A, esclarece-se:

Em carta de 6 de agôsto de 1948, subscrita por seus diretores Alberto José de Morais, Rufino A. Buarque de Almeida e José Teixeira de Carvalho, a firma mencionada propos ao Banco de Crédito da Borraha um empréstimo industrial de Cr$ .... 1.200.000,00 um milhão e duzentos mil cruzeiros), sob garantia de máquinas e equipamentos de sua lavanderia e tinturaria mec nica, denominada "Santo Antônio", já instalada e em pleno funcionamento à rua General Gurjão, n.º 106, nesta cidade. Ao receber a proposta em questão, o Diretor José Matos decidiu submetê-la a meticuloso exame, não obsattne provir de sociedade recem-organizada: é que os seus principais acionistas e dirigentes gozavam, como ainda gozam, e em muitas praças do país, de sólida tradição bancária e de elevado conceito e crédito, bastante citar que o Sr. Alberto José de Moraes era então um dos diétores da Moore Mc Comarck e o Sr. Rufino Buarque de Almeida alto funcionário público, pertencente a familia tradicional, *sendo ainda hoje um dos* diretores da Nacional Transportes Aéreos. Assim, decidiu, inicialmente, o Diretor José Matos mandar submeter a rigorosa avaliação os bens oferecidos *em penhor pela firma proponente* o qu efoi feito por dois engenheiros de confiança do Banco, os Drs. Raul Milliet e Arnaldo da Fonseca Rodrigues. O laudo da avaliação dos citados engenheiros, datado de 16 de agôsto de 1948, após discriminar e caractetizar tôdas e cada uma das máquinas e instalações da proponente, concluiu por lhes atribuir o valor venal mínimo de Cr $2.500.000,00 dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Examinada, assim, a operação proposta, do ponto de vista da respectiva segurança, cuidou o Diretor Matos de apreciá-la do ponto de vista jurídico, para isso determinando a audiência imediata do Serviço jurídico do Banco. A operação foi destarde examinada, em todos os seus aspectos legais, pelo Drf. Mário Braga Henriques, Consultor Jurídico do Banco, que a considerôu plenamente aceitável e inteiramente condizente com tôdas as instruções, legais e resoluções do Ban- "então vigentes". Não se limitou, porém, o Diretor José Matos a examinar o pedido de empréstimo em discussão sob o duplo aspecto de sua segurança bancária e de sua juriscidade; entendeu convenietne, além disso, apreciá-lo à luz de sua conveniência administrativa. Daí haver determinado o pronunciamento do então gerente da Filial do Banco nesta Capital, Sr. *Rosberto de Castro* Dolabella, que, em parecer de 21 de agôsto de 1948, não só se manifestou favorável à operação em exame, como até mesmo a julgou conveniente aos interêsses do *Estabelecimento*.

Sòmente assim, portanto, após o pronunciamento de todos os órgãos técnicos e administrativos interessados, decidiu-se afinal o então Diretor José Matos a deferir a operação proposta; e embora o fizesse no pleno uso de suas prerorgativas legais e regulamentares, apressou-se a d r conhecimento de sua atitude ao sdemais integrantes da administração do Banco, os quais, potseriormente, em sessão ordinária da iretoria, de igual forma se manifestaram de acôrdo com o financiamento aprovado. Consequentemente o contrata de empréstimos industrial foi lavrado em 23 de agôsto de 1948, à base de minuta formulada pela Consultoria Jurídica do Banco, dêle constando, entre outras as seguitnes condições:

Limite: Cr$ 1.200.000,00 ou sejam menos de 50% do valor da avaliação das respectivas garantias;

Prazo: 2 anos;

Vencimentos: 23 de agôsto de 1950.

Resta acrescentar que, na forma usual, o contrato subscrito foi devidamente registrado no Cartório competente, e, em consequência, averbado o respectivo penhor.

Posteriormente, a mutuária propôs ao Banco, para atender às suas necessidades de giro comercial, que lhe *fôsse concedido o crédito adicional* de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sob as mesmas garantias da operação já subscrita. Ouvido o Dr. Mário Braga Henriques, que do ponto *de vista jurídico se manifestou* inteiramente favorável ao crédito adicional pedido parecer de 30-9-1949), o Diretor José Matos decidiu deferi-lo — *desta vez, porém, através de despacho subscrito cojuntamente com outro Diretor do Banco, que então, se encontrava nesta Capital, o ilustre General José Faustino dos Santos e Silva.*

Dêste modo, foi subscrito em 1 de outubro de 1949, o competente aditivo ao contrato de 23 de agôsto de 1948, igualmente registrado em Cartório, e, em razão do qual, o vencimeto da operação foi prorrogado para 23 de agôsto de 1952.

Resta aprescentar, porém, que o dia 2 de fevereiro de 1951, com antecedência, portanto, de mais de 18 meses, relativamente à data prevista para o vencimento do respectivo contrato, a operação subscrita com o Lavanderia e Tinturaria Santo Antônio S.A., foi integralmente resgatada, tendo sido o Banco pago de todo o capital, juos e demais crédito a que fazia jús".

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Realmente estâmos inormados de que essa operação *foi realizada dentro das disposições* que V. Ex.ª acaba de citar; existem, porém, mais seis ou sete tansações, qeu deram prejuízo ao Banco.

O SR. *VICTORINO FREIRE* — Não posso responder de oltiva...

O Sr. Mourão Vieira — Compreendo.

O SR. VICTORINO FREIRE — ...mas de acôrdo com a acusação formulada. Foram citadas, aqui, quatro operações.

Estas é que eu tenho de refutar. Se existem outras, quando cheguem ao meu conhecimento.

O Sr. Mourão Vieira — Refiro-me às que V. Ex.ª está enumerando e referidas pelo nobre Senador Cunha Melo. Não adivinho, falo sòmente sôbre o que ouvi. Mas, para argumentar, vamos supor, que enenbuma dessas operações, tenha dado prejuízo ao Banco, e todos os títulos tenham sido descôntados na data do respectivo vencimento. Há, entretanto, um prejuízo que não se pôde ressartar no devido momento: E' o econômico, da região onde os capitais deveriam ter sido aplicados.

O SR. VICTORINO FREIRE — E' o ponto de vista de V. Ex.ª. Mas estou discutindo o aspecto legal. Se houve desvio de fundos públicos, é uma ladroeira. Quero deixar bem claro o aspecto moral da acuração à idoneidade do funcionário. Foi inconveniente a operação? V. Ex.ª pode entender que sim, uanto a V. Ex.ª, achar que a operação não devia ter sido feita fora da área, por ser proibida, é opinião respeitável, assim como concordo em que possam criticar.

Estou esclarecendo — repito — a parte legal, moral no caso. Se houve *desvio de fundos, é ato desonesto.*

O Sr. Mourão Vieira — Nós, homens públicos, temos por dever combater aquilo que reconhecemos lesivo ao patrimônio dos nossos Estados.

Mesmo que essas transações — digo para comentar, pois não as conheco — não tenham lesado a administração dos Bancos em si, em um certo, a nós, da Amazônia, êsse diretor não inspirava a devida confiança, porque não defendeu a região na oportunidade.

O SR. VICTORINO FREIRE — *Por que não se acusa o Presidente* de não ter subscrito um milhão de cruzeiros para a luz da Amazônia, quando o atual subscreveu cinco milhões para êsse objetivo?

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.ª não me vai dar a faculdade de saber udo ao mesmo tempo. Eu ignorava êsse detalhe; se dêle houvesse tido conhecmento teria protestado.

O SR. VICTORINO FRERE — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — O que é certo é que não se discute a atuação do Sr. Arnóbio Nobre.

O SR. VICTORINO FREIRE — Nem eu o desejo. Isto foi *só en passant*. Não quero estabelecer paralelo para *saber se A* foi melhor que *B*. O que me interessa é deixar bem claro que a bancada maranhense, com o apôio das demais bancadas, não indicou para a presidência do Banco um homem *inidôneo, que tivesse desviado* dinheiros.

Publicou um jornal que o Senador Cunha Mello não havia deixado pedra a respeito das desonestidades praticadas pelo Presidente do Banco.

Quem responde por isso?

É bem verdade que o Sr. Cunha Mello foi levado a dizer que nada tinha contra o funcionário, e sua exaltação era motivada por não ter sido ouvido a respeito.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeitamente.

O Sr. Cunha Mello — Só respondo pelo discurso que proferi, e não pelos comentários. Referindo-se V. Ex.ª à minha afirmativa de que o Sr. José Matos desviara verbas, V. Ex.ª fêz aí ponto final; mas eu continuei dizendo que desviou-as para empregar em transações de nenhum proveito à re*gião amazônica. É o que está no meu* discurso.

O SR. VICTORINO FREIRE — O *Jornal do Comércio* publicou na

íntegra o discurso de V. Ex.ª, sem qualquer aparte. V. Ex.ª diz o seguinte:

... porque desviou fundos do Banco".

O Sr. Cunha Mello — "Desviou fundos do Banco — disse eu — para outras iniciativas", e acrescentei: "dando prejuízo aos interêsses do Estado". Essa, a minha afirmativa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Podia, no entanto, V. Ex.ª ter tido um pouco mais de cautela em suas palavras, para não ofender a honra do Sr. José da Silva Matos, cuja defesa me cabe tomar, por ser meu companheiro de representação e meu conhecido de muitos anos.

Não estou na tribuna com o intúito de orientar os discursos de V. Ex.ª De modo algum. Mas, devo a repercussão lê-lo e analisá-lo. É o que faço: Estou lendo. Em vez de declarar, por exemplo, que êsse funcionário desviou fundos públicos, melhor seria dissesse "aplicou verbas do Banco — o que seria menos chocante — em outras iniciativas que, embora a lei o permitisse, remeteram em prejuízo aos interêsses do Amazonas". Estaria certo, porque traduziria ponto de vista normal, natural de V. Ex.ª mas, o colega não agiu por esta forma.

O Sr. Cunha Melo — Meu discurso não pode ser interpretado por um simples tópico que V. Ex.ª destaca, mas, em conjunto. O sentido das palavras se completa pela afirmação a seguir: "desviou para empregar em transações de nenhum proveito para a Amazônia e sem qualquer concernência com as indústrias do Amazonas". Êste, repito, o sentido da minha afirmação. Quanto à impressão ou repercussão que possam minhas palavras ter tido sôbre quem quer que seja, não respondo por elas.

O SR. VICTORINO FREIRE — É necessário um pouco de cautela, a fim de não ficarmos expostos a ofensas. V. Ex.ª veio à tribuna do Senado fazer acusações e queria que eu ficasse calado, quieto. O *Jornal do Comércio* publicou o discurso de V. Ex.ª sem nenhum aparte ou interrupção

O Sr. Cunha Mello — Meu discurso está todo atropelado no *Jornal do Comércio*. Saíram coisas que eu não disse. Apareci, por exemplo, como autor de um livro, que é do Sr. Pires do Rio, e não meu.

O SR. VICTORINO FREIRE — Entretanto, para o grande público, que lê o *Jornal do Comércio*, V. Ex.ª acusou, sem um único aparte de contestação.

O Sr. Cunha Mello — Se ainda existisse entre mim e V. Ex.ª a cordialidade anterior da próxima vez, ao proferir discurso, consultá-lo-ia, a fim de que me indicasse o verbo a empregar. O verbo "desviar", por exemplo, V. Ex.ª o entendeu com êsse sentido e ùnicamente com êsse objetivo, quando o empreguei, diversas vêzes, em meu discurso. Não ataquei as transações realizadas por considerá-las imorais, mas apenas por achá-las inconvenientes e prejudiciais à règião amazônica, inclusive ao Estado que V. Ex.ª aqui representa. Tanto que declarei: "sem nenhuma concernência com as indústrias do Amazonas". Se o dinheiro tivesse sido empregado no Maranhão, eu não teria qualquer censura a fazer, pois êsse Estado, na zona que V. Ex.ª conhece, é considerado região amazônica.

O Sr. Mourão Vieira — Legalmente, apenas.

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.ª sabe que há uma Constituição e uma lei, nêste sentido. Já propus à bancada amazonense que reforme a Carta Magna e nos expulse da região amazônica.

O Sr. Cunha Mello — Não tomaremos essa iniciativa.

O Sr. Mourão Vieira — Não é necessário modificar a Constituição. O art. 198, que manda dar os 3%, não limita a área, consequência da Lei n.º 1.806.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não tenho autoridade para orientar os discursos do Senador Cunha Mello, nem para ditar-lhe normas.

O Sr. Cunha Mello — É prática muito comum e cordial entre colegas, no Senado, entre advogados, sem desprimor para quem quer que seja. Agora, o que não posso admitir é que interpretem minhas palavras como bem entendam, destacando de meu discurso êste ou aquêle tópico.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, não sou homem de grandes conhecimentos. Nas letras jurídicas, não fui além do segundo ano, da Faculdade. Não poderia, pois, ser cultor do Direito.

Como escritor, — passado num curso de preparatórios como gato por brasas — mal coloco os pronomes numa carta. Por isso, V. Ex.ª, há de compreender o acanhamento e constrangimento com que venho à tribuna.

O Sr. Cunha Mello — Com as cartas, nós, os políticos colocamos bem os sujeitos... (*Riso*)

O SR. VICTORINO FREIRE — Assim, de forma alguma pretenderia dar lições ou orientar colegas meus, cujo brilho, nas Comissões técnicas, a Casa bem conhece.

O Sr. Cunha Mello — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — Mas, Sr. Presidente, estava eu terminando o caso da Lavanderia. Vamos, agora, ao caso da Construtora Guanabara.

Quanto ao saldo da Construtora Guanabara Ltda., resultante de títulos descontados por autorização do Diretor José Matos e que, segundo o Senador Cunha Mello, permanece inscrito em Créditos em Liquidação, pelo valor de Cr$ 106.241,80, convém assinalar o seguinte:

Em 16-12-1954, a Construtora Guanabara Ltda., representada pelo seu sócio gerente, Dr. Fernando Rocha Souza, subscreveu com o Banco de Crédito da Amazônia S. A. uma composição de dívidas no valor total de Cr$ 773.408,90, sob a garantia de imóvel situado em zona central desta cidade, avaliado pelo Banco em Cr$ 1.059.300,00.

Da data da escritura até a presente data, já foram amortizados cêrca de 50% da dívida, permanecendo rigorosamente em dia o esquema de liquidações previsto.

Não há, pois, como se temer qualquer prejuízo para o Banco, como decorrência das operações mencionadas.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.ª permite mais um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Desculpe o nobre colega a insistência; mas, há certos pontos que precisamos deixar bem esclarecidos. V. Ex.ª não acha aberrante se empreguem numa firma construtora, no Rio de Janeiro, os minguados tostões tirados da borracha do pobre seringueiro de nossa terra? Não é, realmente, coisa que clama aos céus, mesmo sendo legal?

O SR. VICTORINO FREIRE — Não clama coisa nenhuma! Os juros foram pagos e aplicados na Amazônia. Mostrarei, mais adiante, que foram aplicados em nossa terra, muito embora eu seja um amazônico "legal" e, V. Ex.ª nativo. Mesmo assim, entretanto, tenho que acompanhá-lo.

O Sr. Mourão Vieira — O momento da aplicação dos juros talvez não fôsse oportuno. Não seria mais acertado aplicar êsse dinheiro na própria região? As principais praças locais, inclusive a de São Luiz, no Maranhão, tinham capacidade de absorção dêsse capital e estavam aptas a pagar os juros correspondentes. Eis a razão da minha estranheza na aplicação dêsses fundos em praças estranhas e a decepção que me causou atitude do Sr. José Matos. Julgo que poderia ter agido melhor.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito embora legalmente.

Continuo, Sr. Presidente.

A ação executiva a que se refere o Senador Cunha Mello foi movida para cobrança de uma nota promissória de Cr$ 88.000,00 (saldo de tôdas as operações deferidas à citada firma pelo Diretor José Matos). Vencido e não pago em 3 de março de 1951, o mencionado título foi protestado a 21 de março de igual ano.

Os bens penhorados foram levados à hasta pública e, em conseqüência, por têrmo de quitação de 11-1-52, foi o Banco pago da importância de Cr$ 92.310,00, ou seja, da totalidade do capital emprestado (Cr$ 88.000,00) e da maior parte dos juros e custas a que o Banco fazia jus.

Não houve, pois, no que tange à operação em foco, qualquer perda de capital do Banco; apenas deixou de ser por êle recebida uma pequena parcela (Cr$ 5.083,00) de juros e custas que lhe eram devidos.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não deixa de ser prejuízo. O Banco perdeu cinco mil cruzeiros. É pouco, mas perdeu.

O SR. VICTORINO FREIRE — Senhor Senador, acusar-se um Presidente de Banco porque uma operação deu prejuízo... O estabelecimento fêz milhares de operações e só em uma deu prejuízo de cinco mil cruzeiros.

O Sr. Mourão Vieira — Estou apenas observando o fato.

O SR. VICTORINO FREIRE — Só mesmo vontade de ser do contra!..

O Sr. Mourão Vieira — Os cinco mil cruzeiros pertenciam ao Banco, logo, ao povo. Na minha opinião aquele não podia perder um centil. O meu espírito de professor de aritmética acostumou-se à exatidão. Talvez eu peque por isso.

O SR. VICTORINO FREIRE — Relativamente às operações do Banco com De Martino S. A. Indústria de Ferro e Aço, de São Paulo, deve-se esclarecer qué até o falecimento de seu titular a firma em destaque era muito justamente considerada como uma das maiores organizações siderúrgicas de todo o País.

Nobre Senador Mourão Vieira, peço a atenção de V. Ex.ª para o esclarecimento que vou dar sôbre essa firma. Localizada em São Paulo, fabrica tubos de canalizações.

Quando havia grande crise de tubos de canalização, os únicos aquinhoados, quando faltavam tubos aqui no Sul, na Bahia, e em Pernambuco, foram Pará, Amazonas e Maranhão porque êsse fornecimento foi determinado.

V. Ex.ª pode perguntar a qualquer firma de Manaus...

O Sr. Mourão Vieira — A palavra de V. Ex.ª me basta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Mourão Vieira — Isso fazia parte do contrato?

O SR. VICTORINO FREIRE — Não, porque não havia, na ocasião, falta de tubos, o que ocorreu posteriormente.

O Sr. Mourão Vieira — Então, era abnegação da firma.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não. Foi ação do Diretor. O Estado de V. Ex.ª recebeu de nós, aqui, as maiores atenções. Faltam canos em Manaus, Pará e Maranhão.

Posso, até, dizer a V. Ex.ª que um amigo meu, de uma grande firma de Pernambuco, passou-me um telegrama perguntando se era possível conseguir que da quota do Maranhão fôsse destinada uma parte para Pernambuco, a fim de atender a determinados serviços. Apelava êle para que o Maranhão abrisse mão daquela parte.

Tratava-se de um amigo meu e parente — sou pernambucano. No entanto, dei-lhe a seguinte resposta: — "Não posso descobrir meu santo, para cobrir santo estranho".

O Sr. Mourão Vieira — As atitudes de V. Ex.ª não foram postas em dúvida por ninguém aqui, e principalmente por mim. Estamos, apenas, discutindo o assunto.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não quis atender ao Maranhão e serviu ao Amazonas e Pará.

O Sr. Mourão Vieira — Levarei isso a crédito de V. Ex.ª, mas não do atual Diretor do Banco.

O SR. VICTORINO FREIRE — Foi êle que fêz.

O Sr. Mourão Vieira — Mas a ação é de V. Ex.ª, conforme acaba de declarar.

O SR. VICTORINO FREIRE — A ação foi dêle que m'a comunicou.

O Sr. Mourão Vieira — Tenho a impressão que foi um remendo agora, mas aceito.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agora é que sòmente entrei a defender o caso quando quando o pessoal de Pernambuco me telegrafou indagando se seria possível conseguir fôsse destinada uma parte da quota do Maranhão para Pernambuco.

O Sr. Mourão Vieira — Não tenho dúvidas sôbre o modo de ser. Discutimos a ação do Deputado José Matos, e não a de V. Ex.ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Deputado José Matos é firme, e respondo por êle.

O Sr. Mourão Vieira — O Senador Victorino Freire não teria — direi o têrmo, sem aquela intenção terrível que S. Ex.ª lhe atribui — desviado do Banco da Amazônia, naquela oportunidade, este capital. Tenho certeza absoluta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Acompanhe-me V. Ex.ª e verá que tenho razão nas minhas afirmativas, e deixo em muito boa posição o Deputado José Matos.

O Sr. Mourão Vieira — V. Excelência sabe do grande aprêço que lhe tenho, deixei de comparecer à sociedade que se está realizando no meu estabelecimento de ensino, para poder ouví-lo.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço a V. Ex.ª.

O Sr. Mourão Vieira — Não me pude furtar ao prazer de ouvir o discurso de V. Ex.ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — Recebo a declaração de V. Ex.ª como demonstração de amizade pessoal...

O Sr. Mourão Vieira — E de respeito ao nobre colega.

O SR. VICTORINO FREIRE — ... pela qual sou e serei sempre agradecido.

Com um patrimônio industrial avaliado pelo Banco do Brasil, em 1948, por quantia superior a 70 milhões de cruzeiros, posteriormente transferido ao "Grupo Jafet" por cêrca de 120 milhões de cruzeiros, a emprêsa De Martino S. A. efetuou com o Banco de Crédito da Borracha, *no período de* c *anos*, operações que atingiram o montante de Cr ..... $24.849.265.50, sendo de notar que a maior parte de tais empréstimos foi concedida à base de caução da duplicata giradas contra firmas nacionais consideradas de primeira ordem. Na gestão do Diretor José Matos, a emprêsa em questão cumpriu religiosamente todas as suas obrigações financeiras junto ao Banco. Com o súbito falecimento, porém, do Senhor Rafael De Marino, titular da firma, os débitos remanescentes desta, no valor de Cr$ 4.439.000,00, foram de praxe inscritos em Créditos em Liquidação e, posteriormente, objeto de composição a longo prazo, subscrita com a organização sucessora

"Grupo Jafet". Essa composição de dívida, porém, não foi deferida pelo Diretor José Matos e sim pela Diretoria presidida pelo Dr. Gabriel Hermes."

O Sr. Mourão Vieira — No nosso entender, errou também.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não digo que acertou, mas, apenas, que não houve prejuízo para o Banco. Faltavam quatro milhões e o Deputado José Matos disse que nada tinha com o fato. Veio outro Diretor e resolveu fazer uma composição, passando a firma para o "Grupo Jaffet", isto, naturalmente, em consideração a outros colegas e ao Banco.

A importância que faltava está, porém, sendo paga.

Resta salientar, *porém, que o esquema* de liquidação nela previsto vem sendo cumprido integralmente, não havendo como tomar que dela decorra qualquer prejuízo para o Banco.

Muito ao contrário, não só as operações deferidas pelo Diretor José Matos, como a composição autorizada *pelo presidente Gabriel Hermes*, proporcionaram significativos resultados financeiros para o estabelecimento, *cuja dívida está* reduzida e pouco mais de 160 mil cruzeiros."

Com referência à operação realizada *com o Dr.* José Lopes Siqueira Santos, igualmente está em situação regular, tendo havido alguma demora *na solução, em* consequência do mesmo achar-se beneficiado pela Lei que concedeu moratória aos pecuaristas, *entretanto*, já vem o Banco recebendo regularmente as prestações relativas ao capital mutuado, despesas e juros, tudo na conformidade da decisão do Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, proferido em 10 de janeiro de 1955.

É a parte que me interessa, porque o Dr. José Lopes Siqueira Santos é usilheiro, eminente pernambuco, homem de primeira ordem.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — *Pois não.*

O Sr. Cunha Mello — Acredito ser mais velho que V. Ex.ª, conhecendo, portanto, essa família talvez há mais tempo.

O SR. VICTORINO FREIRE — *Não conhece*, porque sou parente dela.

O Sr. Cunha Mello — Também sou aparentado.

O SR. VICTORINO FREIRE — Criei-me e fui educado na casa do Dr. José Lopes Siqueira Santos

O Sr. Cunha Mello — Minha cunha, casada com o Ministro Djalma Cunha Mello, tem uma irmã casada com o Dr. José Lopes Siqueira Santos, pertencente a família importantíssima de Pernambuco. *Homem* muito rico, como diz V. Ex.ª — do que discordo. — estaria, à altura dessa transação, *embora situação* financeira um pouco embaraçada.

O SR. VICTORINO FREIRE — Nessa ocasião, não era S. Ex.ª quem estava em embaraço, mas as usinas de Pernambuco, como V. Ex.ª deve saber.

O Sr. Cunha Mello — Possuindo êle três usinas, como disse V. Ex.ª é de estranhar que apareça como emitente dos títulos avalizados pelo Doutor João Pinto Lapa, já em moratória. Ao contrário: o Dr. José Lopes Siqueira Santos, é quem devia ser o avalista. V. Ex.ª sabe que aval, em matéria de nota promissoria, é fiança. O Dr. José Lopes Siqueira Santos, pois, devia ser o avalista e não o emitente. *É estranho que* cidadão tão rico seja o emitente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Os títulos foram emitidos para a Usina. V. Ex.ª sabe que o Dr. João Pinto Lapa é cunhado do Dr. José Lopes Siqueira Santos?

O Cunha Mello — *Estou sabendo* agora.

O SR. VICTORINO FREIRE — *Nunca avalizei para ninguém mesmo* porque não tenho condições econômicas para tanto.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.ª considere-se feliz, porque eu avalizei e paguei.

O SR. VICTORINO FREIRE — Enganei-me. Paguei, certa vez, quarenta mil cruzeiros, foi pouco. Nunca mais avalizei para quem quer que seja. Entretanto, se fosse preciso dar tudo que tenho para avalizar um título do Dr. José Matos, eu o faria. Tenho, apenas de meu, o apartamento em que moro e ainda o estou pagando à Caixa Econômica, pois o comprei em 1946 por 350 mil cruzeiros; hoje, vale um milhão e seiscentos mil cruzeiros. O Dr. José Matos é tão correto que eu não teria dúvida alguma em hipotecar-lhe o apartamento e, mesmo, minha vida, pois o conheço desde menino.

Devo dizer a V. Ex.ª mais o seguinte: sòmente ontem, pelo discurso do *nobre colega, foi que eu soube que* o Dr. José Matos tinha transacionado com êsse Banco. Ele poderia ter *pedido minha interferência, mas* nunca o fêz. S. S. disse-me pretender, tranqüilamente, responder a V. Ex.ª quanto a êsse ponto.

O Sr. Cunha Melo — A argumentação de V. Ex.ª em resposta ao meu discurso, só a posso aceitar por abundância, porque está deslocada do cerne das minhas considerações — a aplicação dêsses fundos fora da Amazônia e em negócios sem nenhuma concernência com a juta e a borracha.

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.ª afirmou que a gestão daquêle presidente foi danosa e prejudicial ao Banco.

O Sr. Cunha Melo — Sob êsse aspecto.

O SR. VICTORINO FREIRE — Declarando que a atuação do Dr. José *Matos foi prejudicial ao Banco, claro* que V. Ex.ª o está acusando pessoalmente. Não foi tachada de inconveniente a operação — o que aceitaria, como opinião. Rebelei-me contra o tom, a rispidez, a dureza das acusações.

Na gestão do Diretor José Matos, ou seja, no período de 3 anos, a agência do Rio de Janeiro, do extinto Banco de Crédito da Borracha, efetuou as seguintes operações:

	Cr$
Empréstimos em Conta Corrente	5.820.000,00
Emoréstimos Hipotecários	7.400.000,00
Empréstimos Industriais	2.280.000,00
Títulos Descontados .	99.000.000,00
Total	114.500.000,00

Dêsse total — é preciso que se diga — 85% se destinaram a industriais e comerciantes de borracha, sediados nesta Capital.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.ª sabe que o capital do Banco, nessa oportunidade, era de 150 milhões de cruzeiros e os empréstimos atingiram quasi o volume do capital?

O SR. VICTORINO FREIRE — Quanto a isto, não há nada, porque o capital do Banco do Brasil era de cem milhões de cruzeiros e, hoje, é de duzentos milhões.

O Sr. Mourão Vieira — Estou fazendo paralelo entre os empréstimos e o capital.

O SR. VICTORINO FREIRE — Então, faça o mesmo com relação ao Banco do Brasil.

O Sr. Mourão Vieira — Vamos entrar *em terreno jurídico.*

O SR. VICTORINO FREIRE — Dos Cr$ 114.500.000,00 emprestados pelo Rio, *foram* recebidos normalmente Cr$ 112.400.000,00 ou seja 98%. A parcela de Cr$ 2.100.000,00 ainda não recuperada, está assim constituída:

	Cr$
Saldo de Empréstimos Industriais ainda em ser e com prestações não vencíveis .	1.500.000,00
Saldos julgados ainda recuperáveis	220.000,00
Saldos de Empréstimos diversos levados a Conta de prejuízos	380.000,00
Total	2.100.000,00

Como se vê, do total de 114.500 mi*lhõeslhões só foram considerados* perdidos 380 contos, ou sejam, 0,2% do montante geral das operações da Agência.

A Filial de São Paulo, também na gestão do Diretor José Matos, concedeu empréstimos num montante de Cr$ 35.200.000.00, com uma renda de juros de Cr$ 1.100.000,00 m/m. Dêsse total, foram recuperados normalmente Cr$ 33.623.143,50 donde um índice de recuperação de 98,2%.

Do saldo ainda pendente de ..... Cr$ 1.648.018,60 a parcela de ..... 1.324.018,60 está sendo liquidada regularmente, inclusice juros e os restantes Cr$ 324.000,00 correspondente a créditos contra firma em concordata estão sendo habilitados judicialmente. *A firma concordatária, porém*, é proprietária de bens imóveis em vador bastante superior aos débitos *atuais, pelo que é inteiramente lícito*, esperar-se a integral recuperação do crédito do Banco.

Como se vê, do total das operações autorizadas pelo Diretor José Matos, nesta Capital e em São Paulo — .... Cr$ 150 milhões em números redondos — foram normalmente recuperados Cr$ 147. milhões ou sejam 98,4%. *E mais: do saldo ainda não recuperado* de 2 milhões e 100 mil cruzeiros, apenas a parcela de Cr$ 380.000,00, correspondentes aproximadamente a 0,2% pode ser considerada como efetivamente perdida.

Em face dos algarismos acima, tornam-se desnecessários quaisquer novos argumentos para salientar o critério e cuidado com que se houve o Diretor José de Matos no deferimento de Operações de Empréstimo do Banco.

O Sr. Cunha Melo — Permite-me V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não me posso manifestar sôbre os algarismos que nos traz, á primeira vista. Oportunamente os examinarei para contestar a afirmativa de V. Ex.ª, *certo de que considero* prejudicial a gestão Matos por duas razões: primeiro, porque as operações não foram feitas em proveito da Amazônia, inclusive do Estado de V. Ex.ª, o Maranhão; segunda, porque houve pequenos prejuízos em dinheiro, como V. Ex.ª mesmo revelou.

O SR. VICTORINO FREIRE — *Neste caso, não será necessário que* eu volte à tribuna. Interessava-me, apenas, deixar claro que o Diretor *José Matos não praticou ato desa*nesto, ou teve qualquer atitude inidônea. Essa, a questão nuclear do meu discurso. Não fôsse o temperamento de V. Ex.ª...

O Sr. Mourão Vieira — Parecido com o de V. Ex.ª é o que tôda a Casa comenta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não se parece com o meu, nobre colega. Eu tenho mais serenidade.

O Sr. Cunha Melo — Todos nos julgamos melhores, mais serenos.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não fôsse a rispidez de V. Ex.ª, não teríamos travado o debate que ontem *travamos. Saí dêle constrangido*, porque não era meu intuito naquela ocasião, vir à tribuna para discutir o assunto. Apenas procurava dar uma explicação de que, não tendo sido publicado o discurso proferido por V. Ex.ª, aguardaria que o nobre colega fizesse a revisão e o mandasse publicar para, então, contestá-lo. V. Ex.ª respondeu-me, logo, de pêlo eriçado, que não tinha obrigação de rever seus discursos apreçado, para que eu os respondesse. Ainda me desviei da provocação. Existe, no norte, lá no meu município de Arcoverde, um ditado conhecido em todo nordeste — "Angico deitado, raio não pega".

Deitei-me, Sr. *Presidente, para não* ser apanhado pela onda elétrica do Senador Cunha Melo. O raio passou *a primeira vez*, passou a segunda, mas na terceira, a carga me pegou. E fui obrigado a revidar.

Não tenho o ânimo de vir a tribuna injuriar companheiros. Apenas cumpro um dever.

Sou homem devotado às afeições.

Quando faço uma indicação, procuro resguardar-me, verificando, antes, se o candidato tem requisito morais para o exercício do cargo.

Como V. Exa. sabe, Sr. Presidente — e *isso deve ocorre em* tôdas as agremiações políticas, ou partidos — há sempre uma equipe de homens de direção, e outra de luta, que não pode dirigir. Selecionam-se, então, entre todos, os mais dignos e capazes para ocupar postos de direção.

Por outro lado, conheço V. Exa. a rarefação do ambiente de Imprensa, *entre nós, bem* como a facilidade com que se diz mal dos homens públicos.

Sofri, no govêrno do Marechal Eurico Dutra, os maiores ataques.

Determinou-se, até, a abertura de inquérito, *no Banco do Brasil*, para ver se me incriminavam, se pegavam alguma "negociata" minha.

Enganaram-se, porém, pois já só encontraram, em meu nome, uma retirada de cinqüenta mil cruzeiros, dinheiro *êsse que foi entregue* ao Arcebispo do Maranhão, para a compra de um relógio a ser colocado na tôrre da *Igreja de São Pantaleão*, em São Luiz. O Senhor Evandro Viana, aliás, presente, quando o Marechal *Dutra, pessoalmente*, entregou a importância àquele prelado. E' que os trabalhadores perdiam a hora de trabalho *por falta de relógio* na fábrica. Era um carrilhão comprado na Holanda e foi donativo do Dr. Ovídio *de Abreu. Por isso* o Senador Victorino Freire nunca prestou conta dos cincoenta contos, porque não os recebeu. o cheque era nominal, não vinha consignado à minha pessoa. Entreguei-o ao Bispo de São Luiz e êste *adquiriu o referido* relógio. Então, Sr. Presidente, vi-me ferido no meu brio e afirmei, desta tribuna, que a *Comissão de Inquérito do Banco* do Brasil era composta de indivíduos do mais baixo estalão moral e que seu chefe, para proceder ao inquérito, fora forçado a pagar ao Banco do Brasil, juros de títulos que emitira, o que nunca tinha feito. Foi então que investi contra o govêrno do saudoso Presidente Getúlio Vargas, na defesa da minha honra.

Mas a verdade é que as asperezas do meu temperamento agreste, nunca me permitiram tratar com indelicadeza os meus companheiro, nem mesmo nas divergências mais acentuadas, que aqui se têm verificado. O Senado se recomenda à opinião nacional, pela altura dos debates que travam seus componentes, dando alta demonstração de cultura, serenidade e respeito entre si.

Sr. Presidente sabe V. Exa. muito bem que em todos nós é temperamental o tom de voz. Sou homem que fala sempre muito alto, sem ter entretanto, a intenção de ser ríspido. Nascido na região sertaneja, castigado pela inconsciência de uma natureza bruta tenho, talvez, por influência do clima e do sofrimento, um temperamento de luta.

Meu pai, velho fazendeiro de Arco Verde, era um dos melhores homens e uma das maiores inteligências da

região. Educou dez filhos com recursos tirados de uma fazenda que se prestaria melhor à instalação de uma estação experimental de britadores, pois nunca vi tanta pedra e tanto calhau, do que a qualquer cultura.

Morto meu pai, sem ter terminado o curso ginasial, fui ser oficial de gabinete do Secretário da Agricultura de Pernambuco, Dr. Samuel Acher e depois do Dr. Estácio Coimbra. Saí do gabinete do ex-governador de Pernambuco quando minha família tomou posição ao lado na Aliança Liberal. Galguei êste pôsto pelo voto do povo maranhense, reconhecendo em mim uma vida dedicada ao meu Estado e aos maranhenses. Não posso, pois, já nesta altura sem pai arcádio ser machucado, humilhado ou ferido.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. poderia dizer como Ney, o general de Napoleão: — "Sou neto de mim mesmo".

O SR. VICTORINO FREIRE — E' verdade. Agradeço a V. Exa. Eu poderia dizer tal.

Sr. Presidente, agora o meu caso com o nobre Senador Cunha Mello. Da bancada do Amazonas era quem mais estava ligado a mim, por laços afetivos. E, quando se tratou dessa nomeação uma ou duas vezes, não me lembro, mostrei a S. Exa. tôdas essas coisas da lavanderia, que ontem ensaboei e hoje aqui estou enxaguando.

Mostrei a carta do Banco, que havia sido liquidada, e S. Exa., com impertinência irritante, não teve a menor consideração.

Quantas vezes tenho evitado vir a tribuna fazer críticas, atendendo a uma ponderação, a um apelo de um companheiro, porque no Senado não há Partidos.

Agimos todos num alto sentido de bem público.

Não encontrei, todavia, no meu amigo o nobre Senador Cunha Melo a mesma retribuição. Jamais o deveria ter procurado para tratar de interêsse que envolvia a bancada do Maranhão e a do Amazonas. Deveria eu ter apelado para o nobre Senador Lima Teixeira para interferir, uma vez que as minhas ligações com o nobre Senador Cunha Melo, datam de mais de vinte anos, desde eu rapazinho, Oficial do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Noto que V. Exa., amigo como o é do nobre Senador Cunha Melo, ficou ressentido com os debates.

O SR VICTORINO FREIRE — Nem poderia deixar de ficar.

O Sr. Lima Teixeira — Mas devo dizer ao nobre colega que só tenho ouvido do eminente representante do Amazonas as mais elogiosas referências à pessoa de V. Exa. desejo fazer um pedido. Após ouvir o discurso que acaba de fazer o nobre colega só tenho um pedido: não guarde V. Exa. mágua desses debates porque, verifico, serviram justamente para mais aproximar o colega do nobre Senador Cunha Melo. Tendo servido várias vezes, de interprete entre ambos só notei, de parte a parte, o maior aprêço, a maior consideração e respeito sobretudo neste instante em que dois Estados estão em jôgo — o Amazonas e o Maranhão, e, por coincidência, se encontram na mesma região.

Vamos continuar o debate nesse diapasão. Estou convencido de que V. Exa. e o Senador Cunha Mello, como bons amigos, voltarão à situação anterior de bom entendimento e camaradagem.

O SR. VICTORINO — Ouvi com a maior atenção o aparte do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Lima Teixeira.

Sr. Presidente, como V. Exa. e o Senado sabem, é S. Exa. um dos homens que, pela sua serenidade, talvez esteja mal colocado nesta Casa. Se houvesse seguido a carreira eclesiástica, daria um bom sacerdote e a muitas almas tiraria do caminho do inferno com o seu jeito, pela sua serenidade.

Mas, Sr. Presidente, máguas eu não as guardo. Magoado fiquei, ontem, com o nobre Senador Cunha Mello.

Tinha S. Exa. liberado comigo, pois, sou mais moço, para me chamar e dizer que ia ocupar a tribuna para tratar de tal assunto. Dar-lhe-ia todos os esclarecimentos que desejasse.

Mas, não. S. Exa. perdeu o prumo como querendo dizer vou descer a lenha no Senador Victorino Freire. Não sei por que.

O Sr. Cunha Mello — No meu discurso, por deferência pessoal a Vossa Excelência não citei o seu nome.

O SR. VITORINO FREIRE — Ainda foi pior, porque jogou tôda a culpa em cima dos outros.

Eu pediria que V. Ex.ª retirasse o aparte porque me choca.

O Sr. Cunha Melo — Não posso retirar.

O SR. VITORINO FREIRE — V. Ex.ª joga a responsabilidade em terceiros, quando sou, não responsável direto, mas um dos coordenadores, com outros companheiros de outras bancadas, da nomeação do Deputado José de Matos. Declarei ao Senador Cunha Melo, e também aos Senadores Lima Teixeira e Vivaldo Lima, homens mais serenos, que eu não desejava, em absoluto, brigar com o nobre colega: não queria entrar neste debate porque conhecia o Senador Cunha Mello. Êle parte de guarda-chuva aberto, e se não o fechamos, é o diabo.

O Sr. Cunha Mello — E' prevenção de V. Ex.ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — Devo ter aprendido muita coisa com V Ex.ª.

O Sr. Cunha Mello — O que em mim parece paixão a V. Ex.ª é, apenas, identificação, com os seus pontos de vista, a convicção com que os defendo. Eu defendia a região amazônica.

O SR. VICTORINO FREIRE — Permita-me que o diga: não vou ter azedume com relação a V. Ex.ª. Hoje, estou como que sob a ação de sedativo, como homem que tomou brometo, porque ontem saí daqui banhado de suor pela surra que levei nesta tribuna, debatendo e me aborrecendo.

O Senador Cunha Mello defende seus pontos de vista com paixão e, às vêzes, chega a perder razão. Eu lhe citei a lei, mas S. Ex.ª retrucou — A lei autorizava as operações, mas o meu ponto de vista é êste, e o mantenho.

Está certo que S. Ex.ª assim entenda; mas a questão é o tom da sua voz. S. Ex.ª vem marchando, pisando afeições, e a gente é obrigada a barrá-lo; do contrário, S. Ex.ª derruba tudo.

Foi o que houve ontem, Sr. Presidente.

Desejo declarar, nesta oportunidade, a V. Ex.ª que não voltarei à tribuna para tratar do assunto, a menos que o nobre Senador Cunha Melo queira prolongar o debate.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.ª procede com a magnanimidade do vencedor.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não sou magnânimo, nem vencedor. A expressão de V. Ex.ª me causa um grande mal, me fere fundamente. Ser magnânimo com o colega, com o Senador da República, que tem as mesmas imunidades, os mesmos direitos!

O nobre Senador Mourão Vieira me dá agulhadas. Magnanimidade de vencedor! Vencedor de que, pergunto a V. Ex.ª e ao Senado?

O Sr. Mourão Vieira —. Vencedor da causa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Ainda ontem o nobre senador Cunha Mello me fustigava, dizendo que eu está tripudiando sôbre os vencidos.

Desgraçada nomeação, esta, Senhor Presidente! Infeliz do meu Estado, que não pode ter um filho exercendo pôsto público neste país, seja qual fôr, porque logo se lhe levantam uma onda de malquerença, logo lhe maculam a honra e a moral.

Assim mesmo, debaixo de tôda censura, com apoio ou sem apoio de Governos, haveremos de vencer e de ir para a frente, porque estamos no rumo certo e defendendo os interêsses do nosso Estado com o mesmo vigor com que o Senador Mourão Vieira e seus companheiros da Bancada Amazonense defendem, com justiça, os do Amazonas.

Não tinha intenção de ferir colegas com ironia; quando assomei a tribuna, fi-lo tranquilo, sereno, calmo. Não desejo, absolutamente, prolongar com a bancada amazonense êste debate que tanto mal fazem ao nosso Estado. Desta discussão, estas réplicas e tréplicas.

Sr. Presidente, a palavra fica com a bancada amazonense, nesta Casa; eu, no cumprimento do meu dever, a acompanharei no terreno que escolher, daqui para o futuro.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Quem conhece C. Ex.ª sabe que tem o coração grande, mas também não ignora que lhe são naturais, são do seu feitio, êsses arroubos: e que o nobre Senador Cunha Mello é homem decidido, impulsivo. Ambos, porém, são compreensivos. V. Ex.ª nada deve levar dêsses debates mágoa, nenhum ressentimento. Êles se travaram não em caráter pessoal, mas pela circunstância de dois Estados respeitáveis da Federação disputarem a presidência de uma organização bancária. O nobre orador que, numa dosagem de seu discurso, que ouvi com prazer, declarou que minha posição é a de um beneditino. Pois eu afirmo que pratico o sacerdócio da compreensão e do entendimento, por isso, desejo que os nobres colegas daqui saiam harmonisados e entendidos, porque defendendo ambos, lealmente, os interêsses dos respectivos Estados.

O Sr. Vivaldo Lima — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Pode ficar certo V. Ex.ª de que o estimamos e apreciamos sua combatividade na defesa dos interêsses do Estado que tão bem representa no Senado da República.

O Sr. Victorino Freire — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Vivaldo Lima — E' próprio de nós, da Amazônia, tal disposição de ânimo, pelo sentido muito alta com que olhamos as coisas relativas àquele vale, para àquela região longínqua e abandonada. Temos de usar de arroubos, talvez mesmo de paixão, na despesa dos seus interêsses. Se assim não procedermos, não sei o que será dos nossos Estados Resolve, portanto, V. Ex.ª, qualquer aspereza por ventura contida nas palavras ditas com certa veemência mas nunca com o intuito de ferir pessoalmente entre a Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Ouvirei V. Ex.ª com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Não deseje que entre mim e V. Ex.ª exista qualquer resquício de animosidade.

E' favorável que, no calor dos debates, naturalmente nos excedamos, uma vez por outra, nos comentários. Mas, quando proferi a expressão "magnanimidade do vencedor", não pretendi emprestar-lhe sentido que pudesse atingir V. Ex.ª. Se Vossa Excelência se julga melindrado eu a retiro. Tenho pelo meu nobre colega admiração e respeito muito especial, e não seria uma frase, ao fim de debate tão elegante, que iria prejudicar a afeição que considero das maiores.

O SR. VICTORINO FREIRE — Realmente, o esclarecimento de V. Ex.ª muito me agrada, porque me senti atingido pela expressão que empregou. Não sou vencedor de cousa alguma.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer, Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª declarou que não voltará à tribuna para discutir o assunto, a não ser que eu o faça. De minha parte, declaro que não voltarei à matéria.

O SR. VICTORINO FREIRE — Dá V. Ex.ª licença para um aparte? (*Riso*)

O Sr. Cunha Mello — E' V. Ex.ª quem está com a palavra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Interrompo o aparte de V. Excia., apenas para um esclarecimento. Lamentaria que V. Excia. voltasse ao assunto, porque, necessàriamente, eu teria que prestar novos esclarecimentos, já não digo ao Senado, mas a V. Excia. e à bancada do Amazonas, como deferência, porque não desejo criar um caso pessoal entre a bancada do Maranhão e a do Amazonas.

O Sr. Vivaldo Lima — Não o permiteremos.

O SR. VICTORINO FREIRE — Por essa razão declaro que não voltarei mais a êste debate.

Cada qual, já o disse nesta Casa: enterra o pai como pode. Fiz o que estava ao meu alcance, para defender o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia e dar os esclerecimentos indispensáveis. O nobre Senador Cunha Mello, naturalmente, com muito mais trilho e a competência e cultura ...

O Sr. Cunha Mello — Gentileza de V. Excia.

O SR. VICTORINO FREIRE — ... que o Senado e a Nação reconhecem, fará melhor. Apenas voltarei á tribuna, caso necessário, a título de esclarecimento ao discurso de S. Excelência e não para travar debate, como o de ôntem. Não me interessam nem à minha bancada.

O Sr. Cunha Mello — Ante a afirmação de V. Excia. de que não mais voltará ao assunto, a não ser que eu o faça, reitero meu propósito de não retornar à matéria. Deixei, no meu protesto, bem claro que minha intenção era defender apenas a região da Amazônia, na solução de seus problemas. De minha parte, está encerrado o incidente a não ser que V. Excelência ou qualquer outra pssoa apareça para reeditá-lo.

O SR. VICTORINO FREIRE — Uma vez que V. Excia. alude à defesa dos problemas e reinvidicações da Amazônia eu, da "Amazônia legal", na expressão feliz do meu nobre colega, Senador Mourão Vieira, estarei ao lado de V. Excia. e de tôda a bancada do Amazônas para defendermos os interêsses da região.

O Sr. Mourão Vieira — Terei que voltar ao assunto exatamente para provar que o Maranhão faz parte da Amazônia legal, conforme me aprazou o Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. VICTORINO FREIRE — Eu e o Senador Domingos Velasco. Somos amazonense legais.

O Sr. Mourão Vieira — O Estado do Senador Domingos Velasco estaá,

neste caso, também na região amazônia.

O SR. VICTORINO FREIRE — E o meu em fronteira com Goiás, no Tocantins. Teremos que ir a região, para mostrar a V. Excia. que o Rio Turiaçú pertence a bacia amazônica. Aliás, tenho a impressão de que, já agora, o Senador Domingos Velasco é amazônico legal.

O Sr. Mourão Vieira — O Senador Domingos Velasco é legítimo; V. Excelência e que é legal.

O Sr. Ruy Carneiro — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero declarar que antes de V. Excia. acupar a tribuna, assisti-o conferenciando, cordialmente, com o Senador Cunha Mello. Como é de nosso hábito, discutirmos assuntos de nossos interêsses, no Senado, com tôda placidez e cordialidade V. Excia. defendeu, como sempre o faz, quando são atacados seus amigos, o Dr. José da Silva Matos. Trata-se, incontestavelmente, de um moço digno, que, acredito, desempenhará muito bem a função para a qual foi designado pelo Sr. Presidente da República. Os eminentes colegas da bancada do Amazonas, naturalmente, setniram-se magoados com [illegible] designação. O ressentimento no entanto, não afeta aquele Deputado, homem digno e de bem, como acentuei. O Amazonas lavrou seu protesto; e V. Excia. defendeu o amigo. O debate terminou de maneira cordial, e congratulo-me com ambos. Esperemos, pois, que o Dr. José da Silva Matos, à frente do Banco de Créditos da Amazônia, sirva, a contento, ao Estado do Amazonas.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, recebo, com o maior prazer, o aparte do nobre colega Senador Ruy Carneiro. Ouvi, também, com a maior atenção, a declaração do eminente Senador Cunha Mello, ilustre representante do Amazonas, de que encerrava, hoje, definitivamente para tranquilidade nossa e de nossas bancadas o debate em tôrno do assunto.

Neste momento, Sr. Presidente, perante V. Excia. e o Senado, eu, de mim próprio retiro quaisquer espressões ásperas acaso e ôntem proferidas no debate travado com o nobre Senador Cunha Mello, e dou por definitivamente liquidado o caso da presidência do Banco de Crédito da Amazônia.

Sr. Presidente, estou aqui para defender os interêsses do meu Estado, do meu partido e do povo maranhense. Com a experiência que tenho da vida, jamais transformaria o recinto desta Casa em picadeiro de rinha, para ferir um companheiro. De forma alguma. Nenhum intuito me move neste sentido.

Assim, tranquila e serenamente, retiro qualquer frase menos delicada ôntem dirigida ao nobre Senador Cunha Mello, ou aos demais membros da Bancada Amazonense, à qual sou reconhecido pela maneira como hoje fui tratado.

Desejo apenas acrescentar minha certeza e segurança de que o Deputado José da Silva Matos, na presidência do Banco da Amazônia — conhecedor dos acalourados debates aqui travados no exame da sua nomeação — não será apenas maranhense: integrar-se-á ao Amazonas não como "amazonense legal" mas, como legítimo e grande amazonense, defensor das reivindicações da região, aqui tão bem representada pelos eminentes Senadores Cunha Mello, Mourão Vieira e Vivaldo Lima.

Agradeço, de outra parte, o suadouro que a bancada do grande Estado me deu nesta Casa, de ôntem para cá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

— Sr. Presidente, ao chegar ao Senado encontrei na chapelaria um moço bem posto, fardado. Supus a princípio tratar-se de algum contínuo de Embaixada, que viesse trazer aos Senadores convite para as festas de Ano Novo. Entretanto, não o era. O mensageiro trazia-me missiva do Sr. Raimundo de Brito, médico do IPASE, criador da maior mentira de que universalmente temos conhecimento no Brasil.

Não poderia deixar de trazer esta carta imediatamente ao conhecimento do Senado, o que faço, aliás, esperando que êste meu discurso seja divulgado pelo *Jornal do Comércio*, assim como eu, da mesma forma, faço a publicação desta missiva, nos Anais do Senado.

Não dispondo de um órgão de publicidade importante, como o Sr. Raymundo de Brito, confio que S. S., em contra-partida, fará publicar estas minhas modestas considerações, nesse venerando matutino.

Antes de ler essa carta, chamo a atenção da Casa para as diversas vezes em que apresentei o Sr. Raymundo de Brito como um mistificador sem igual e mentiroso a cujos pés nem o Barão de Muckausen conseguiria, por ventura, chegar.

Passo, portanto, a fazer a leitura dessa carta:

"Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1955.

Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti:

Acabo de ler no *Diário do Congresso Nacional* de 16 de dezembro do ano em curso, o discurso em que V. Ex.ª, da tribuna do Senado Federal, me dirige um apelo para que revele o "ato inconfessável" a que aludi, na entrevista em que me referi à atitude de V. Ex.ª para com o Presidente *Café Filho, levantando* dúvidas em tôrno de sua recente enfermidade e fazendo-lhe críticas.

"Pergunta V. Ex.ª: — "Terei eu pleiteado junto ao Govêrno do Presidente Café Filho qualquer coisa, por *mínima que seja* ou algo que hoje não possa declarar de público?"

Em outra passagem, diz Vossa Ex.ª: — "Esta é a razão pela qual me encontro aqui, pedindo ao Dr. Raimundo de Britto, com tôdas as veras de minha alma, afirme de público, — o que lhe faculto com a maior satisfação e o maior empenho, — o que quis dizer quando me atribuiu propósitos inconfessáveis".

Mais adiante, exclama ainda V. Ex.ª: — "*Desejo repisar* que talvez dê Sua Senhoria interpretação diferente à palavra inconfessável. Pode ser realmente que Sua Senhoria não haja querido dizer que eu praticara ato menos digno. Mas, dentro da conceituação *rígida de nossa língua*, o que se entende é que me quer atribuir algum ato ou fato de que me envergonharia, se viesse a conhecimento público".

Diante da veemente solicitação de V. Ex.ª e tendo em vista a *alta consideração que tenho* pelo Senado Federal, vejo-me na contingência de esclarecer o assunto.

A referência em aprêço, feita por mim a respeito de sua pessoa, relaciona-se com a tentativa de V. Ex.ª no sentido de transacionar *o seu mandato* de Senador da República, por um lugar de Ministro do Tribunal de Contas ou por um cartório. Êsse oferecimento, conforme V. Ex.ª deve estar lembrado, foi feito através da minha pessoa. Dada ainda a *circunstância* de ser o Suplente de V. Ex.ª pessoa de confiança do Presidente Café Filho, aquêle emprêgo vitalício, pleiteado pessoalmente por V. Ex.ª, seria a base de sua reconciliação com o Presidente *Café Filho, o qual*, entretanto, repeliu a proposta.

O Senador Reginaldo Fernandes pode servir de testemunha, pois também é conhecedor da frustada tentativa.

V. Ex.ª não se limitou assim a pretender do Sr. *Café Filho* uma "coisa mínima", mas, sim, um cartório ou um cargo de ministro pelo resto da vida, com a circunstância de querer ainda negociar o mandato que o povo lhe conferiu.

Não sei se na sua consciência e no seu dicionário (já que Vossa Ex.ª se mostra tão cioso dos seus *conhecimentos do vernáculo*) isso é ou não assunto inconfessável. Também não sei se V. Ex.ª se envergonhará ou não de tal procedimento, se vier a público. O que sei é que, no meu conceito de dignidade, que deve prevalecer na vida *pública e privada, para semelhante* tentativa de transação, o adjetivo inconfessável segundo o sentido que lhe é inerente na língua portuguêsa, me parece perfeitamente adequado. E se Vossa Ex.ª não se envergonha, eu me envergonharia *se fôsse autor* de tal proposta e ela se divulga-se.

Nestas condições, talvez não sejam apenas as diferenças no tocante ao domínio do idioma que nos colocam no momento em campos opostos.

Minhas atitudes são claras", — disse V. Ex.ª em outro trecho do seu discurso, dando a entender que nada tem de *oculto em* sua conduta. Será que aquela tentativa, até agora sigilosa, pode ser tida como clara, de acôrdo com o seu vocabulário?

Terei pleiteado junto ao Govêrno Café Filho qualquer coisa, por mínima que seja? — indagou V. Ex.ª e eu reproduzo mais uma vez a pergunta para lhe dizer que tenho em meu *poder suficiente* documentação dos pedidos de V. Ex.ª ao Govêrno Café Filho, encaminhados em cartas dirigidas a mim, que era não só médico e amigo do Presidente, mas também membro de sua equipe *administrativa, como Presidente do* IPASE.

Não sei se V. Ex.ª fêz pedidos diretamente ao *Presidente Café* Filho. O que sei, como rio-grandense do norte e como todo o povo de minha terra, é que Vossa Ex.ª deve tôdas as suas eleições para o Parlamento, ao Sr. Café Filho, que chegou a desistir de sua própria candidatura em 1934, a fim de permitir que a Constituinte instalada naquele ano tivesse em suas fileiras o Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

Ou sou digno de estar aqui ou não o sou. Se não o sou, prefiro renunciar ao mandato" — exclamou V. Ex.ª e, depois de acentuar que se fôsse encontrado "ao menos longinquamente", algo de inconfessável em seus atos, acrescentou: "Tomo o compromisso solene de renunciar ao cargo de representante do povo de minha terra".

Na parte que me toca, Senhor Senador, espero ter atendido ao apelo reiterado vários vêzes em seu discurso. Seja digno do mandato que o povo da nossa terra conferiu a V. Ex.ª. Renuncie. — ass) *Ramundo Britto*".

Sr. Presidente, li a carta do Doutor *Raimundo de Brito* e, conforme disse, inicialmente, não tenho quem publique minha resposta. Espero que S. S., pelo órgão que obteve através do seu casamento, venha a dar publicidade às minhas palavras.

Quando eu dizia ao Senado que o Dr. Raimundo de Brito é mistificador vulgar, estava, realmente, proclamando uma verdade.

Já não quero referir-me à grande mentira nacional, à farsa cívica da moléstia do Sr. Café Filho. Tôda a Nação a conhece e o Dr. *Raimundo* de Brito caiu dela realmente com a cara onde não devia estar.

Como dizia, o Dr. Raimundo de Brito é mitoniano por vocação. No Rio Grande do Norte, desde criança, é conhecido como inimigo tremendo da verdade. *Nunca, porém*, na minha vida, em quer ocasião, solicitei porventura ao Sr. Raimundo de Brito pedisse ao Sr. Café Filho, ou a quem quer que seja, um cartório ou o cargo de Ministro de Tribunal de Contas.

O Dr. Raimundo de Brito invoca como testemunha sua pessoa, quer dizer, um mentiroso! Basta isso para definir a situação. Declara S.S. que o Sr. Reginaldo Fernandes, primo legítimo da digníssima espôsa do Senhor Café Filho, também poderia dar seu atestado. Com franqueza, não acredito que S. Ex.ª se preste a *tomar* parte nessa mentiralha. Faço dêle outro juízo, até provar em contrário.

O Dr. Raimundo de Brito deve deixar o caso apenas entre nós.

Até êste instante, porém, sou um dos homens que, amigo, não traio jamais a amizade. O que entre mim e o Sr. Café Filho por muitas vêzes ocorreu, fica no domínio do sigilo.

Lanço daqui o *meu desafio* ao Senhor Café Filho para que, a resposta dêsse assunto, fale à Nação esclarecendo de fato o que houve. E se o Sr. Raimundo de Brito deseja saber se pedi a alguém o lugar de Ministro do Tribunal de Contas ou um Cartório, *dirija-se ao Sr. Jessé* Café, irmão do ex-Presidente, para que êle lhe conte o que realmente se verificou nesta Casa no dia 16 de janeiro de 1953.

Se o Sr. Café Filho, porém, nada disser, nem o Sr. Jessé Café vier a público, para se manifestar sôbre êste assunto, sentir-me-ei então desobrigado daquelo que o amigo mais preza — a obrigação de silenciar diante de certos fatos — que a *amizade impõe* e a inimizade não destrói.

Assim, invocando o mentiroso a própria mentira e a própria pessoa, nada existe de mais torpe.

Diz S. S., entretanto, que tem diversas cartas minhas, pedindo obséquios, *quando se encontrava* na presidência do IPASE. Não está mentindo aí o Sr. Raimundo de Brito.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, como todos os Senadores, sabe que somos assediados, constantemente, por dezenas de pessoas que nos pedem assinemos cartas dirigidas aos chefes de *tôdas* as autarquias, solicitando aproveitamento numa função insignificante qualquer. Todos praticamos êsse ato. Fui, até bem poucotempo, antes do incidente Café Filho, amigo do Senhor Raimundo de Brito; amizade de família que se *prolonga por muitas* décadas. Só agora, surgiu-nos êsse diferendum, não por minha causa, mas por excesso desensibilidade lacaiesca da parte do Sr. Raimundo de Brito.

S. S. é bajulador por índole. aNsceu lacaio e acabará lacaio. Todos os seus passos, na vida, se fizeram de rastros, como se fôsse um lagarto. Tudo que obteve, foi através dêsses *processos*.

Sr. Presidente, não poderia, porém, deixar de ler esta carta, para mostrar ao Senado quem é o tipoide a respeito do qual alguns dos nobres colegas têm talvez idéia diferente.

Reconheço no Sr. Raimundo de Brito um homem insinuante. E', realmente, sofrível cirurgião — concedo-lhe até mesmo isto — mas noutro terreno que não o moral nem o intelectual.

Nem eu o conheço como homem de capacidade regular, e, no outro, sòmente como rival de um quadrúpede que orneia, por vêzes, nas campinas do Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, eu me guardarei para noutra oportunidade, se fôr necessário, tratar das muitas benevolências que recebi do Presidente Café Filho. Aqui está a bancada da imprensa que sempre me ouviu dizer que, por mais de 20 anos, prestei serviços dedicados a lealíssimos ao Sr. Café Filho, preso, exclusivamente, por um fato o de ter S. Ex.ª, quando me encontrava ausente no Ceará, cêrca de 7 anos, me dirigido telegrama convidando-me a figurar na chapa de deputado federal pelo Rio Grande do Norte, nosno de 1932.

Ninguém — não obstante as grandes divergências existentes, hoje, entre mim e o Sr. Café Filho — Jamais ouviu da minha boca uma palavra que não fôsse a confissão dêsse fato, confissão expontânea, que faço e farei sempre porque as adversidades nunca me fastarão do caminho da verdade.

Fui reconhecido ao Sr. Café Filho por êsse gesto, mas paguei-o em vinte anos de lealdade, da qual se dizia, no Rio Grande do Norte, que, quando todos lhe faltassem um não faltaria — eu.

Afastei-me de S. Ex.ª na hora em que chegavam os Raimundos de Brito, lacaios, afastei-me na hora em que S. Ex.ª subia gostosamente as escadas do Palácio do Catete para distribuir Tribunais de Contas, Chefias do Ipase e outras situações equivalentes a quem, tôda a sua vida, o combateu, no Rio Grande do Norte ou fora dêle.

Afastei-me efetivamente de S. Ex.ª na hora de glória, de subidas fáceis, dos regabofes e das champanhotas.

Mas, nos dias do ostracismo, nas horas dolorosas, e tristes, nas horas más e amargas das perseguições, em nossa terra, fiu o amigo qeu não falta, o que não foge, o companheiro indormido, a sentinela vigilante dos seus direitos.

Comigo S. Ex.ª chegou à Vice-Presidência; comigo elegeu-se Deputado e, só depois que nos começamos a extranhar, é que a estrela do Sr. Café Filho começou a ampalidacer. Fui um "pá quente" para o Sr. Café Filho — como se diz em linguagem popular.

Que me importa, Sr. Presidente, que essa chusma de batraquios rasteje na lama e se atire contra mim? Que me importa que êsses chacais imundos me ladrem nos calcanhares? Não me voltarei para lhes atirar pedras porque nenhum certamente, conseguirá atingi-me.

Entretanto, Sr. Presidente, aqui estarei para revelar à Nação a verdade, se necessário, pela qual se provará — que eu, sim, fui procurado e convidado para ocupar o lugar de advogado da Prefeitura do Distrito Federal, com a condição de deixar a senatoria. Seria realmente para mim uma situação econômica excepcional, da qual eu tremendamente precisava, porque sou muito pobre. Acabei recusando, no entanto, porque, só pesando a consciência, convenci-me de que não poderia traír o povo que meelegeu. Espero que o Sr. Café Filho e irmão me concedam a licença necesária para que demascare como comparsa a aleivosia leviana do Sr. Raimundo de Brito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, o Govêrno instituido no dia 11 de novembro teve e apoio mais amplo da maioria dos grandes jornais do país. Passada a confusão das primeiras horas e empossado, na Presidência da República, o Senador Nereu Ramos, não se fazia mais necessário o estabelecimento da censura à imprensa e ao rádio.

Somente a falta de competência e, por vêzes, de imaginação dos elementos que cercam Sua Excelência é que poderia levar o Govêrno ao estabelecimento da censura. Estou certo que somente vantagens haveria do diálogo político entre o número insignificante de jornais que combatiam o 11 de novembro e a grande maioria daqueles que o defendiam. Dêsse diálogo muito lucraria o próprio govêrno, então instituido.

Assim, porém, não entenderam os que são diretamente responsáveis pela situação do país. Daí, a censura e apreensões de jornais, como aconteceu ao "Diário de Notícias", ontem e hoje ao "Correio da Manhã" que foi um dos baluartes do movimento de 11 de novembro, e que se vê obrigado a suspender a publicação do seu número de hoje.

E por que, Sr. Presidente? Segundo estou informado, a censura pediu ao *Correio da Manhã* que lhe fôssem apresentadas as provas de páginas da edição de hoje, provas essas que somente foram devolvidas à redação às cinco horas de madrugada.

Ora, Sr. Presidente, quem conhece a feitura de um jornal, sabe que a página, depois de composta, é levada à calandragem, operação na qual se tira um negativo da página, por meio do flange. Em seguida, a página é fundida, após o que vem para a freze, a fim de ser limpa e preparada para a impressão. Só depois dessas operações, começa o jornal a rodar, e é impresso.

Operações como essas, Sr. Presidente, ainda que nas modernas oficinas do "Correio da Manhã", consomem, no mínimo, uma hora de trabalho. Assim, o "Correio da Manhã" só poderia ser impresso às seis horas de hoje.

Ora, tôda a gente que vive na imprensa, sabe que um matutino tem de rodar, o mair tardar, às duas horas da madrugada, para que os jornais possam alcançar os meios de transporte que vão para o interior do país.

Quando o jornal se atraza e não alcança os trens, ônibus, aviões, etc., é devolvido à redação, onde fica encalhado.

Assim, Sr. Presidente, acredito que por incompetência da censura ou talvez por malicia dos censores, a entrega tardia das provas de páginas, várias delas censuradas, para que fôssem novamente compostas e sofressem todo o processo que descrevi anteriormente, tornou impossível a edição do "Correio da Manhã" no dia de hoje.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho a impressão de que deve ter havido qualquer mal entendido, porque, inegàvelmente, o "Correio da Manhã", tomou posição definida.

Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Das mais brilhantes e seguras.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente, das mais brilhantes e seguras nos acontecimentos de 11 de novembro, defendendo a bandeira da legalidade. Só mesmo por equívoco poderia ter ocorrido o fato que V. Ex.ª está narrando. E é o nobre colega mesmo quem bem situa ao declarar que só a incompetência da censura poderia ocasionar fatos como o que impediram a circulação do "Correio da Manhã". Estou convencido de que o Govêrno irá corrigir a falha. Seria o caso de uma sugestão, que poderiamos apresentar, no sentido de ficar um censor no próprio "Correio da Manhã". Dêsse modo, evitar-se-ia que a prova de página pudesse dificultar a saída do jornal, como V. Ex.ª tão criteriosamente está expondo. Desejo, nesta hora, entretanto, ressaltar que o Presidente Nereu Ramos não teria, no caso, outro propósito senão o de permitir a livre manifestação de pensamento da imprensa, a despeito de estarmos numa fase de estado de sitio, durante a qual todos nós temos que reconhecer a necessidade de evitar excessos de linguagem ou mesmo, fatos novos que possam agravar a situação. Estou convencido, de que, indiscutivelmente, o Govêrno irá tomar providência para evitar a repetição de fatos dessa ordem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.ª

Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª, como todo o Senado, que obediente à decisão do Partido Socialista Brasileiro, fui um dos senadores que apoiaram o ato da Câmara dos Deputados que impediu o Sr. Carlos Luz, a 11 de Novembro.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Dou meu testemunho de que V. Ex.ª foi até um dos Senadores autores da redação.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Como acentua o nobre Senador Lima Teixeira, fui mesmo um dos redatores do ato do Senado, como também colaborei no da Câmara dos Deputados.

Por outro lado, Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª também do aprêço pessoal que não apenas eu, mas, todos nós do Senado, temos para com o Sr. Nereu Ramos. Tudo isto, porém, não justifica o êrro político que o Govêrno instituido a 11 de Novembro cometeu e ainda comete, ao estabelecer a censura, que está afugentando do Govêrno aqueles órgãos que eram os seus melhores defensores.

Protesto contra a censura, Sr. Presidente, seja sob forma de apreensão, como se fêz com o "Diário de Notícias" ou da maneira maliciosa como se procedeu com o "Correio da Manhã".

A censura, de qualquer maneira não pode ser aceita por mim, e, se eu fôsse um Senador da convivência do Catete, a minha palavra seria a de contestar todos os argumentos dos auxiliares do Sr. Nereu Ramos que o levaram ao estabelecimento da censura à Imprensa.

Se não houvesse a censura à Imprensa, havia o diálogo político, a livre discussão dos fatos, e nós sabemos perfeitamente que os melhores e maiores jornais dêste país estavam na defesa daquele ato de 11 de Novembro que não só obteve o apoio dessa Imprensa mas também e sobretudo, recebeu amplo apoio popular.

O Govêrno cometeu êrro crasso; e a consequência é o que se vê no dia de hoje, com referência ao "Correio da Manhã".

Sr. Presidente, lanço o meu protesto contra a censura seja a censura prévia, a censura permanente ou a de prova de página, enfim, contra qualquer censura; porque prefiro que os jornais publiquem notícias falsas e até boatos que serão imediatamente desmentidos por que não faltam elementos de rádio, televisão e jornais para contestarem a fim de esclarecerem a opinião pública, do que ficarmos nesta situação em que estamos, onde os homens que poderiam pegar na pena, para defenderem o 11 de novembro como aconteceria comigo, se vêem obrigados a silnciar por que não pretendem ferir àqueles que já estão amordaçados, o que seria como bater nalguem que já estivesse preso e desarmado.

Sr. Presidente, consigno meu protesto, lançando esta advertência ao Sr. Nereu Ramos. Hoje, S. Ex.ª perdeu o "Correio da Manhã", mais tarde perderá outros jornais que certamente não atacarão o seu Govêrno porque há censura, mas deixarão de fazer aquela defesa tão espontânea quanto valiosa, que estavam fazendo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, relevem-me V. Ex.ª e o Senado a insistência de pedir a palavra na sessão de hoje, insistência que se torna quase uma impertinência, em face do adiantado da hora. Mas o "Diário de Notícias" de hoje, na coluna do Sr. Magalhães Junior, ilustre jornalista, apreciando o depoimento do General Góis Monteiro, numa parte em que meu nome foi citado por S. Ex.ª, tirou conclusões erradas, injustas e profundamente ofensivas à minha pessoa.

Em homenagem ao jornal, que prima pela sinceridade; em homenagem ao ilustre jornalista, e, sobretudo, como satisfação àqueles que me concederam seus votos e me trouxeram a esta Casa, sou obrigado, da tribuna do Senado, a mostrar o êrro em que incidiu o articulista e a injustiça que cometeu.

Confesso, Sr. Presidente, que ainda não li o livro do General Góis Monteiro; sei desta parte do depoimento apenas pelo que foi transcrito pelo Sr. Magalhães Júnior.

Depois de citar várias partes do depoimento, concluí dizendo que o então Major Caiado de Castro "assumiu ingênuamente o papel de espião".

Sr. Presidente, preliminarmente, não me consta que alguém possa ser espião ingênuamente. O ato de espionagem, a atividade do espião, é consciente, de certa forma, sigilosa.

As coisas se passaram da seguinte maneira:

O famigerado documento Cohen, sôbre o qual tanto se tem dito e escrito, e em que me vi acidentalmente envolvido, no momento, e tantos anos após interpretado tão maldosamente por inadvertência do jornalista, precisa ser esclarecido.

A época, era eu major do Exército, em função no Estado Maior, onde ingressei como prêmio pelo meu curso na respectiva Escola.

Já me vou habituando, neste ano e meio de política, a tropeçar nos calhaus que andam pelas ruas e a receber injustiças de tôda a natureza.

Soube, há pouco, que se murmura que, naquela época, eu havia sido levado ao Estado Maior pela mão bonissima do General Góis Monteiro.

Nada mais inverídico. Quando Sua Excelência foi para o Estado Maior do Exército, lá me encontrou. *Ingressei pela porta aberta. Foi prêmio* que adquiri na Escola, pela minha classificação. *O Chefe do Estado* Maior, na ocasião, era o General Paes de Andrade, que, se não me falha a memória, estabeleceu que os três primeiros alunos da turma poderiam *ingressar diretamente no Estado* Maior, independentemente de estágio na fronteira. Fui bem classificado e para lá entrei nessas condições.

Dizia eu, Sr. Presidente, que era major e estava desempenhando uma função normal de oficial do Estado Maior, encarregado, porém, de fazer um trabalho — aliás, o primeiro no Brasil — sôbre defesa passiva.

Para executá-lo, não podendo levar para minha residência os documentos secretos, obtive permissão para trabalhar fora do expediente, pela manhã ou à noite. Ao assim desincumbir-me da missão, certa feita, chegando cedo ao Estado Maior, lá encontrei um amigo, colega de Escola, já trabalhando. Aproximei-me e, com a liberdade decorrente de velha amizade e de companhia na Escola, li o que o oficial batia à máquina. Pediu-me êle o máximo sigilo, observando que, se fôsse descoberto que estava decifrando aquele documento, correria o risco de ser assassinado.

E' claro que esta simples declaração me despertou enorme curiosidade. Li o documento, e achei-o de gravidade profunda, embora de início duvidasse de sua autenticidade, porque a primeira parte era de espanhol mal traduzido, isto é, traduzido por pessoa que não conhecia bem o idioma, e a parte relativa ao Brasil estava escrita em português escorreito.

O que se passou, daí por diante, consta do artigo do jornal

Sr. Presidente, para não me alongar muito, pois a hora está avançada, direi apenas que, verificada a gravidade do documento, cabia-me, pelo Regulamento e pelas leis que regem o Exército, a obrigação de, imediatamente, levar o fato ao conhecimento do meu chefe, sob pena de ser responsabilizado no caso.

Duas soluções poderiam ser adotadas: prender o oficial imediatamente, porque êle era capitão e eu major ou fazer, o que comumente se diz na linguagem militar, e que o nobre Senador Domingos Velasco tão bem conhece, marginar o papel e comunicar o fato.

Não tomei, entretanto, nenhuma das duas decisões. Procurei, de acôrdo com o meu temperamento, resolver de modo mais suave o caso. O oficial era meu amigo, companheiro de Escola, amigo também do General Mariante, meu Comandante, com quem servi cêrca de 20 anos. Tomei, então, a iniciativa de procurar o General Mariante, cientificá-lo do ocorrido e pedir sua interferência junto ao oficial, para que levasse ao conhecimento do Estado Maior a grave ocorrência.

Isso, aliás, consta do artigo do Sr. Magalhães Júnior. Apenas foi omitida a decisão que tomei de procurar uma terceira pessoa, General dos mais eminentes da época, embora afastado do Exército, fora da atividade, mas que continuava a merecer todo o nosso respeito e acatamento.

De fato, o General Mariante procurou um entendimento com o referido oficial e, no dia seguinte, o documento foi entregue.

Êsse documento é o famigerado Plano Cohen.

Um oficial integralista copiava o documento. Não sei, nunca ouvi dizer que fôsse o autor do documento. A gravidade do fato estava em que numa repartição do Exército se copiava um documento que poderia ter conseqüências imprevistas, como realmente teve.

Esta a minha atuação. Daí dizer-se que, ingênuamente, fiz o papel de espião, é muito forte.

Na época, eu só devia satisfação aos meus chefes militares. Êstes não me puniram nem me criticaram; ao contrário, elogiaram meu procedimento, meu sentimento de camaradagem, procurando conciliar o interêsse amigo com os do serviço.

Eis o que aconteceu. Esta a minha — como se diz vulgarmente — o que quer que seja. O jornalista Magalhães Júnior tirou conclusões forçadas e, talvez por ignorar essas minúcias cometeu injustiça clamorosa.

Não fôsse a hora, tão avançada, eu leria para o Senado o relatório que preparei, com maiores detalhes e elementos, para provar a lisura do meu procedimento, na época. Sempre fui elogiado pelos chefes e companheiros, principalmente — o que no caso tem a maior valia — por aqueles com quem trabalhava no Estado Maior do Exército.

O êrro que cometi, Sr. Presidente, foi não haver prendido o oficial e comunicado, oficialmente, a parte. Procurei harmonizar os interêsses do amigo com os do serviço e obtive o que desejava. O General Mariante entendeu-se com aquele oficial, o qual, no dia seguinte, procurou o General Góes Monteiro e dava explicações. Os fatos se passaram como consta do depoimento do mesmo.

Quero deixar bem claro êste ponto para evitar malentendidos. Bem sei, que, quando um homem ingressa na política, ou na Administração, tem a vida esmiuçada e suas qualidades, não raro, transformam-se em defeitos.

Era a explicação que eu queria dar ao Senado. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Esgotado o tempo regimental da sessão, vou encerrá-la, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955, que inclui os candidatos aprovados em provas de habilitação homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no art. 2.º d aLei n.º 2.284, de 9-8-54, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das Autarquias (em regime de urgência, no têrmos do ar. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Parsifal Barroso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 do mês em curso), tendo parecer favorável, sob n.º 1.442, de 1955, da Comissão de Serviço Público Civil e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1955, que concede a pensão especial de ..... Cr$ 2.000,00 mensais a Gabriela Portela Fagundes, progenitora do Capitão Mario Portela Fagundes, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.424 e 1.425, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia, tendo parecer favorável, sob n.º 1.427, de 1955, da Comissão de Finanças.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1954, que dispõe sôbre direitos de cidadania, tendo parecer n.º 1.450, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

DISCURSO DO SR. SENADOR CUNHA MELLO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CUNHA MELO:

(*Lê o seguinte discursos*) Sr. Presidente:

Recebemos, há cinco dias, do nosso Estado, do Amazonas,, os seguintes telegramas:

"Os abaixo assinados todos brasileiros, seringalistas no Vale Amazônico, uns filhos do Pará, outros do Amazonas, Mato Grosso e Território do Acre, Guaporé e Amapá, todos chegados a Belém há muitos dias a fim de entenderem com seu único patrão que e o Banco de Crédito da Amazonia sôbre todos os seus negócios concernentes a seus financiamentos para a safra de borracha de 1956, estão sendo informados pelo referido Banco que até esta data os empréstimos que são os financiamentos a produção serão dados a base de 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) por quilo de borracha valor êste que não chega para socorrer nem como 60% (sesstnta por cento) para que se compre nas praças de Manuas e Belém todas as mercadorias precisas inclusive fretes caríssimos se os preços cada dia maiores dt todas as mercadorias precisas nos seringais para que se começe a safra do fabrico de borracha de 1956. Todos os cálculos mostram não ser possível continuar na execução do fabrico de 1956 e o que st vê é seríssimo. Os altos rios de todo o aleV Amazônico já estão enchendo e outros lugares da região já estão cheios, dando assim calado para os poucos navios e lanchas grandes irem a todos aq/las paragtns levar os aviamentos precisos para a alimentação dos trabalhadorés da borracha. Se não aproveitarmos esta época das enchentes as mercadorias ficarão no meio da viagem e isto acontecendo, Deus e V. Exa. nos livre, ficarão falidos e liquidados todos os stringalistas destas paragens que aliás são muitos. Ficaremos todos falidos porque contraímos financiamento tarde as mercadorias não poderão chegar no tempo devido para a sua distribuição nos centros dos seringais onde mora o seringueiro produtor. ficando desta forma o financiamento e não poude produzir a borracha cuja produção atingia em média oitenta toneladas por safra. Porém nestas condições os seringalistas só poderão fazer quinze a vinte toneladas não podendo saldar sua dívida com o Banco que lhe deu empréstimo. Excelência, todo o interior do Vale Amazônico está dtpendendo do novo preço da borracha. Todos falam que está sendo de 50,00 (cinquenta cruzeiros) por quilo. A lida do seringueiro é enorme, pois sai de sua colocação e anda a pé de cinco a dez dias de viagtm para saber de todos mundo e dos patrões e novo preço da borracra. O patrão então, informa que o aumento ainda não saiu que por en uanto o preço não é ainda o falado 50,00 por quilo. Os seringueiros ficam cacilando perdendo tempo e ainda o que é pior duvidando do patrão. E assim contribuem para o decréscimo da produção. Excelência não perca tempo não há mais para onde V.S apelar. Assine V.S o aumento para a salvação da produção enquanto é tempo. Henrique Figueredo, Raimundo Nonato de Barros, José Cardoso Junior, João Jacob Antonio Rosas Sobrinhos, Antonio Azevedo Maia, Raimundo Gomes Alvaro Alves afrisio Nunes João F. Meirelles, Otávio Reis Jaime Alencar João Antero Alberto Dantas A. Silsom Pena José Santana Felipe Silva Francisco Pais José Tomas. Belém, 17 de dezembro de 1955 — *Manoel Euztbio Barros*".

"Sindicato Indústria Extração Borracha Estado Amazonas vem respeitosamente a presença dignissimos membros que representam êste Estado Amazonas Senado Federal República txpôr seguinte: Face documentos comprovantes elevadíssimos custo vida nos seringais e após prolongados estudos comparativos anterior reajustamento utilidades e preços goma elástica Comissão Executiva Defesa Borracha aprovou novos preços. Referido aumento foi a consideração COFAP que homologou no dia vinte quatro novembro havendo Diário Oficial dia vinte e seis mesmo mês publicado referida Resolução. Acontece data, produtores continuam entregar borracha preço antigo, valor completamente dtsajustado atual custo produção. Tal situação é de imprevisivel consequência pela falta estímulo produtores e inevitável abandono extratores borracha em busca outras atividades mais rendosas com gravíssimo rtflexo economia nacional. Muitas operações para suprimento dos seringais dos altos rios foram efetivadas baseadas no novo preço justissimamente reajustado. Peço exposto êste Sindicato tendo em maior relevo stntimento patriótico Excelentissimos Senhores representantes deste Estado Senado Federal República, apela e confia patrocinio tão justa causa em defesa seus direitos, sentido poderes competentes autorizarem Banco Crédito Amazonia tabelar e consequentemente determinar imediato pagamento da borracha pelo preço ajustado rectntemente, Aproveitando ensejo renovamos nossos protestos estima e apreço com sonoros agradecimentos. Francisco das Chagas Leopoldo de Meneses, Presidente — *José Negreiros Ferreira*, Secretário.

No momento em que estamos a ter do nosso Estado, essas notícias melancólicas, quiçá angustiosas, publicam o *Diário Oficial* e os jornais cacicas o ato inexplicável do Sr. Nereu Ramos, nomeando Presidente do Banco do Crédito da Amazônia, um cidadão estranho à região e desconhecedor dos seus problemas.

O Sr. Victorino Freire — Dá Vossa Exa. licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — O nobre colega começa cedo; mas minha cordialidade e meu liberalismo na concessão de apartes são inesgotáveis.

V. Exa. pode falar.

O Sr. Victorino Ferire — Estranha á região, não — Trata-se de conterrâneo meu; e o Maranhão faz parte da Amazônia.

O SR. CUNHA MELLO — Eu o considero estranho á Amazônia, estranho aos seus problemas; e vou provar a V. Excia., no decorrer do meu discurso, as razões da minha afirmativa.

O Sr. Victorino Freire — Se o nobre colega não permite apartes, não mais o interromperei.

O SR. CUNHA MELLO — Ficarei muito grato com qualquer aparte de V. Exa., que receberei como colaboração cordial ao meu discurso.

O Sr. Victorino Freire — Repito: não mais apartearei V. Exa., mesmo porque pretendo responder ao seu discurso.

O SR. CUNHA MELLO — E eu poderei treplicar.

O Sr. Victorino Freire — Levaremos uma semana a discutir.

O SR. CUNHA MELLO — (Lendo) —

Além disso, êsse cidadão já foi ex-diretor desse mesmo estabelecimento de crédito, sendo-lhe muito prejudicial.

Dizem os jornais que, ex-diretor desse mesmo Banco, ex-diretor do IPASE, ex-funcionário do escritório comercial do Brasil, na Argentina, ex-deputado federal, e atual suplente, teve êle o apôio das bancadas do P.S.D. do Maranhão, de Goiás, do Pará, de Territórios Federais, de sindicatos de classe, e ainda do Governador do Amazonas, Sr. Plinio Coelho.

Todos esses precedentes do nomeado, mesmo o apôio que se diz lhe ter sido dado, não disfarçam, não diminuem, não atenuam o desacêrto do ato de sua escolha, indisfarçável conseqüência de injunções políticas, a que, pelas circunstâncias excepcionais de sua investidura, o Sr. Nereu Ramos, homem forte de marcada personalidade, não deveria ceder.

Como se sabe, acha-se S. Exa. à frente do Govêrno, em conseqüência dum movimento militar, que, embora nitidamente ilegal, teve o sadio propósito, já agora, reconhecido e proclamado por todo o país, de manter o nosso regime político e suas instituições.

Não se aproveitaram os responsáveis por êsse movimento de sua vi-

toria para se apossar dos altos postos do país.

Sr. Presidente:

Ensina a história de todos os povos que as crises de suas instituições políticas, indo até ao colápso da legalidade, do Estado de direito, têm sido, em todos os tempos e em todos os regimes, resolvidas pelo fortalecimento do Poder Executivo, indo até às soluções ditatoriais.

Diga-se o que se queira dizer, levado por paixão política, a mais perniciosa das paixões, mas, não se oculte que os vitoriosos do golpe de Novembro último, não se aproveitaram de sua vitória senão para prestigiar o regime e suas instituições, de preferência, o Poder Legislativo, por excelência o Poder do Povo.

Deram, assim, as nossas Forças Armadas um exemplo que lhes será sempre recordado como cumprimento do seu dever, em defesa do nosso regime constitucional e de suas instituições.

Se as intenções dos responsáveis pelo golpe de Novembro último, prevenindo um outro golpe, de conseqüência não imagináveis, não estão sendo executadas, como êles desejavam, culpe-mo-los apenas pelo excesso de boa fé.

O austero Sr. Nereu Ramos, pela segunda vez, assume a suprema magistratura do país.

Assumindo, agora, pela segunda vêz, o Govêrno, apenas por um período imprevisto, face ao impedimento indefinido do Sr. Café Filho, seria razoável que S. Exa. não estivesse a fazer demissões inoportunas, movido ou premido por injunções políticas. Seria razoável que só demitisse quando para demitir tivesse razões relevantes.

Com êsses seus atos, está S. Excelência a criar casos, a ensejar competições entre políticos e partidos, desunindo, nesta hora, em que o país tanto precisa de união, desunindo mesmo aqueles que, ao menos, aparentemente, estavam unidos.

De forma alguma, esas demissões, às vêzes, de funcionários que estavam a servir bem, cuja substituição deveria ficar ao critério do novo Govêrno, podem ser justificadas. Só um censurável e unilateral critério político pode justificá-las.

Ademais, frise-se que, algumas vêzes, os substitutos são piores que os substituídos, não têm gabarito que os recomende, são pessoas que até já provaram mal nas funções e a elas voltam promovidas.

E' êsse, precisamente, o caso do Senhor José Matos, que, depois de ser Diretor do Banco de Crédito da Amazônia, é, agora, no govêrno austero do Sr. Nereu Ramos, promovido a seu presidente.

Em nome da bancada amazonense, nesta Casa, sentimo-nos no dever de tornar conhecidos do Senado, do país, de preferência do nosso Estado, do Amazonas, os motivos pelos quais nos manifestamos contra a nomeação do Sr. José Matos, para Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, e os processos pelos quais essa nomeação foi, afinal, conseguica.

As notícias dos jornais, a seu respeito deixam, enganosamente, a impressão de ter havido uma verdadeira aclamação do nomeado, indicando-o para as funções que, em lamentável desacêrto, lhe foram dadas.

Chegou-se até, com êsse intuito, a telegrafar-se para os jornais da nossa terra, dando-nos já como de acôrdo com êsse ato.

De início, como ressalva dispensável, frisamos que não pedimos ao Senhor Nereu Ramos, nem nomeação de qualquer candidato nosso para aquelas funções, nem a demissão do Sr. Arnobio Nobre, a quem o Senhor José Matos vai substituir.

Manifestaando-nos pela continuação do Presidente nomeado pelo Sr. Café Filho, não emprestamos, porém, com essa nossa manifestação, qualquer apoio ou solidariedade à sua gestão, nem a de seus vários antecessores.

Aliás, podemos adiantar as nossas grandes restrições à orientação que, até agora, adotaram êles na direção do referido estabelecimento bancário, oriunda, precisamente, do desacêrto na escolha de alguns dos seus diretores e presidentes.

Não refletiu a nossa atuação, contrária a mais uma dessas escolhas, por critério político, um interêsse contrariado porque não obtivemos uma nomeação ou uma demissão.

Não pedimos nem uma cousa, nem outra.

Não viriamos à tribuna do Senado a serviço de propósito tão mesquinho.

Somos portadores, nesta tribuna, dum protesto contra uma nomeação, sem sentido público e sem seleção do nomeado.

Esse o critério norteador do nosso protesto.

Sòmente êle nos inspira.

Quando começaram a surgir as versões que seriam substituídos o Superintendente da Valorização Econômica do Amazonas e o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, procuramos ouvir o Sr. Nereu Ramos.

Afirmou-nos, então, S. Ex.ª que não faria substituição naqueles postos, *a não ser que os seus atuais ocupantes pedissem demissões irrevogáveis, abandonando as funções.*

O Sr. Arthur Ferreira Reis, então Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, veiu ao Rio, trazer o seu pedido de demissão.

Pouco demorou, nesta cidade.

Voltou a Belém, ao seu pôsto, reafirmado na confiança do Govêrno.

Dois dias depois de estar, por escrito, reafirmado nessa confiança, por injunções políticas, foi exonerado.

Já não mais merecia essa confiança.

Vou ler ao Senado os documentos em que o Sr. Nereu Ramos confessa ter demitido o Sr. Ferreira Reis por injunções políticas. Ei-los:

"Dr. Arthurf Cezar Ferreira Reis.

Superintendência Valorização Econômica da Amazônia — Belém.

Resposta sua carta 28-11-55 vg tenho satisfação levar seu conhecimento acabo dirigir-lhe carta informando Senhor Presidente da República incumbiu-me comunicar-lhe Senhor continua merecer confiança Govêrno no alto cargo ocupa pt Saudações. — Gen. Div. Floriano Lima Brayner Chefe Gab. Militar Presidência República".

"Rio, 1.º de dezembro de 1955

Ao Ilmo. Sr. Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis — M.D. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Belém, PA.

Em resposta à sua carta de 28 de novembro findo, na qual solicita exoneração do cargo de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tenho a satisfação de informar que o Excelentíssimo Sr. Presidente da República incumbiu-me de comunicar-lhe que o Senhor continua a merecer a confiança do Govêrno.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Gen. Div. Floriano de Lima Brayner, Chefe do Gabinete Militar".

O SR. CUNHA MELO — Três dias depois, recebeu o Sr. Arthur Reis, do Presidente da República, Sr. Nereu Ramos, a seguinte comunicação:

"Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis — Sup. Plano Valorização. Econômica Amazônia — Belém.

039 de 12 pt Senhor Presidente República incumbiu-me comunicar V. S. que diante insistentes reivindicações políticas representação Estados e interiores abrangidos área amazônica vg resolveu atender seu pedido exoneração alto cargo que ocupa à frente superplano Valorização Amazônica vg qual V. S. colocou em mão S. Ex.ª e agradece relevantes serviços prestados SPVEA ilustre patrício vg desde sua organização pt — Gen. Div. Floriano de Lima Brayner Chefe Gab. Militar Presidência República".

Êsses documentos, Sr. Presidente, que desenham e definem a situação: um telegrama passado no dia 2; uma carta enviada no dia 3, reafirmando a confiança do Govêrno na pessoa do Sr. Arthur Reis; e mais um telegrama, enviado três dias depois, declarando-o demitido face às reivindicações e injunções políticas.

Explicou-nos, previamente, a nobre bancada paraense, nesta Casa, as razões de tão brusca mudança do Sr. Nereu Ramos.

Nada lhe objetamos.

Depois da substituição do Sr. Arthur Reis, cuidou-se à nossa revelia também da substituição do Presidente do Banco de Crédito da Amazonia.

Claro que não tinhamos a pretensão de escolher o substituto do Sr. Arnobio Nobre.

Pleiteamos apenas a sua manutenção até a posse do Sr. Juscelino Kubitschek.

Ficariamos, todavia, satisfeitos que, a ser ele substituido, fôsse outro, e não o adotado, o critério da substituição.

Informados da possibilidade de ser também substituido o Sr. Arnobio Nobre, procuramos nós, amazonenses, representantes trabalhistas, no Senado e na Câmara, dizer a S. Ex.ª que não recebiamos com simpatia essa inoportuna substituição, de preferência, pelo candidato que a nobre bancada maranhense já dava como nomeado.

Resolvemos, em deliberação aziaga ir ao Catete, testemunhar-lhe êsse nosso ponto de vista.

De como fomos recebidos pelo austero e categórico Sr. Nereu Ramos, não queremos dar notícias ao Senado.

Não sabemos mesmo para quem o acolhimento que nos dispensou S. Ex.ª foi mais desprimoroso, se, para nós que, ainda há pouco, haviamos concorrido para a sua ascensão ao Catete, num voto em que apenas tivemos o propósito de ver continuar o nosso regime político e suas instituições, se, para êle que, na delicada posição em que se acha, não teve a cortesia necessária para tratar três senadores, seus colegas e dois deputados.

Estevo mais presente, nessa audiência, o nosso líder do Senado, o nobre colega Sr. Lima Teixeira.

Como já declarámos, não lhe fomos pedir nomeações, nem demissões.

Limitamo-nos a dizer-lhe que entendiamos razoável ser mantido, na Presidência do Banco de Crédito da Amazônia, o Sr. Arnobio Nobre, alto funcionário do Banco do Brasil S.A., ex-gerente de suas filiais, em Manáus, e, em Recife, para cuja nomeação em 1954, pelo Sr. Café Filho, nenhuma interferência havia tido a política do Amazonas.

Entre as muitas asperas afirmações que nos fêz, disse-nos inicialmente o Sr. Nereu Ramos:

"Não saber se o Sr. Plínio Coelho, Governador do Amazonas estava ou não de acôrdo com o seu Govêrno.

Falou-nos, aparentemente, amargurado, das injunções políticas que lhe estavam sendo feitas. Afirmou, sem declarar quais, ter sérios motivos para substituir o Sr. Arnobio Nobre".

Redarguimos-lhe que o Sr. Plínio Coelho, Governador do Amazonas, já havia, por manifestações diversas, se declarado solidário com a atual situação.

De nossa parte, não lhe haviamos feito quaisquer injunções, mesmo porque não tinhamos força para fazê-las.

Se para substituição do Sr. Arnobio Nobre existiam razões, que desconhecíamos, poderia S. Ex.ª fazê-la como entendesse, sendo até de estranhar que já não a tivesse feito.

Depois de alguns minutos mais de constrangimento, saimos do Catete, deixando testemunhadas a S. Ex.ª apenas a impressão da falta de cortezia, de compreensão, com que fomos recebidos.

Saimos do Catete, convencidos de que, por fortes injunções políticas, das quais tanto se queixara, o Sr. Nereu Ramos acabaria fazendo a nomeação contra a qual lhe levamos o nosso protesto.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte ?

O SR. CUNHA MELO — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.ª conhece o profundo interesse e simpatia com que acompanho as relações políticas entre o P. S. D. e o P. T. B.; por isso mesmo permito-me perguntar-lhe: o cargo de presidente do Banco da Amazônia, na partilha combinada entre os dois partidos, está destinado ao P. S. D. ou ao P. T. B.- ?

O SR. CUNHA MELO — Senhor Senador Juracy Magalhães, sou com muita honra Senador eleito pela legenda do P. T. B. Vivo, entretanto, muito afastado do calor dos deuses; de sorte que, de ciência própria, com a segurança e firmeza de palavra com que sempre falo ao Senado, asseguro nada lhe poder informar.

O Sr. Juracy Magalhães — Lamento que V. Ex.ª não me possa dar essa informação; gostaria, no entanto, que qualquer colega do P. S. D. ou do P. T. B. o fizesse.

O Sr. Apolonio Sales — Posso responder ao nobre Senador Juracy Magalhães, e nesse sentido conto com a permissão do nobre Senador Cunha Melo. (Assentimento do orador) Não há pelo menos não é do meu conhecimento nenhuma partilha de postos no govêrno entre P. S. D. e P. T. B. O Sr. Presidente da República tem liberdade de escolher seus auxiliares nas fileiras de qualquer partido, conforme lhe convenha. Não há nenhuma partilha, não cabendo, qualquer disputa entre P. S. D. e P. T. B. agremiações aliadas.

O Sr. Juracy Magalhães — Senador Cunha Melo V. Ex.ª me dá licença para completar meu aparte ?

O SR. CUNHA MELO — Pois não a palavra é de V. Ex.ª.

O Sr. Juracy Magalhães — Estou sempre com o desejo de obter esclarecimentos. Li nos jornais, que o PTB reivindica, e tem como certo, o direito de indicar os ministros da Agricultura e do Trabalho no próximo Govêrno o que está em conflito com a afirmação do nobre senador Apoloni Sales. Gostaria de ouvir de S. Ex.ª um desmentido a isto que os jornais publicaram; porque, se verdadeiro, há evidentemente, uma partilha de cargos. Nesse partilha há, inclusive, a obrigação de nobre Senador Cunha Mello licença.

O Sr. Apolonio Sales — Peça ao mear petebistas para as autarquias, para responder ao nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. CUNHA MELO — Pois não.

O Sr. Apolonio Sales — Senador Juracy Magalhães referi-me as nomeações feitas pelo Sr. Nereu Ramos. Quanto a compromissos do Sr. Juscelino Kubitschek presidente eleito, devo dizer que os ignoro. Nada sei sôbre a constituição do seu govêrno.

O Sr. Juracy Magalhães — Mas V. Ex.ª não nega a existência desses compromissos.

O Sr. Apolônio Sales — Não vou negá-los, desde que os jornais os noticiam; mas pode ser boato, e não acredito em boatos.

O Sr. Vitorino Freire — Esses compromissos são normais. As forças políticas que ajudaram a eleger o Sr. Juscelino Kubitschek tem direito àparticipação no govêrno. Não se deve é proceder como o Sr. Café Filho, que não tinha nenhum compromisso e a quem dei apoio, em meu Estado, vendo, depois que todas as vantagens foram para a UDN. Os nossos correligionários foram todos demitidos, inclusive de postos administrativos.

O Sr. Apolonio Sales — Não conheço os compromissos do Sr. Juscelino Kubitscheck quanto a constituição do seu Govêrno; mas não nego a S. Ex.ª o direito de assim proceder, porque deve sua eleição não sòmente ao Partido Social Democrático, mas também ao P. T. B. e iutras agremiações políticas. E fato comum na política e não vejo qualquer inconveniente. Se o nobre Senador Juracy Magalhães fosse eleito por mais de um partido, faria a mesma coisa, e distribuiria os cargos sob inspiração identica.

O Sr. Vitorino Freire — Na Bahia o Sr. Antônio Balbino dividiu as Secretarias entre os partidos que o elegeram.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre Senador Cunha Mello permite mais uma interrupção ?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo esclarecer meu aparte, pois procuro apenas, estabelecer a verdade, isto é, saber a quem caberia esses cargos. Assisto a debate em que há interesses em conflito do PTB e do PSD. Desejaria saber com quem está o direito de indicar os ocupantes das funções de maior relevo do futuro govêrno do Sr. Juscelino Kubitschecv. Não estou contestando — perdoe-me V. Ex.ª — o direito de serem partilhados os cargos por aqueles que contribuiram para a vitória do candidato eleito. Longe de mim tal contestação. V. Ex.ª principalmente o nobre Senador Vitorino Freire, estão com a sensibilidade muito aguçada.

O Sr. Apolonio Sales — E muito natural.

O Sr. Juracy Magalhães — ... talvez por alguma razão profunda, que eu não posso perscutar. Evidentemente, porém, não é meu intuito contestá-los.

O Sr. Vitorino Freire — Minha sensibilidade não está aguçada. Estou é cansado de sofrer no meu Estado sitio há muito tempo. Agora é tado, porque lá estamos em estado que o sitio foi suspenso.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre Senador Vitorino Freire gozou sempre, nos altos Conselhos da República, do maior prestigio que um homem público possa ter desfrutado.

O Sr. Apolonio Sales — Graças ao prestigio que tem no meu Estado.

O Sr. Juracy Magalhães — E ain da se queixa de que o Maranhão vive em estado de sitio.

O Sr. Vitorino Freire — O Sr. Nereu Ramos prometera suspendê-lo no dia que assumisse o Govêrno. Todos sabem que estavamos cercados por altas autoridades federais. O Ministro Prado Kelly que é grande brasileiro ...

O Sr. Juracy Magalhães — Um dos mais eminentes homens públicos do Brasil.

O Sr. Vitorino Freire — Um dos mais facciosos.

... no meu Estado, demitiu através de simples Portaria, doze humildes funcionários do S. A. M. e nomeou doze inimigos do Governador do Estado.

O Sr. Juracy Magalhães — Gostaria que V. Ex.ª positivasse essa acusação, trazendo os nomes dos funcionários demitidos.

O Sr. Vitorino Freire — E com prazer que o farei.

O Sr. Juracy Magalhães — Pedirei então ao Ministro Prado Kelly elementos para responder a V. Ex.ª. Sei que os cargos ocupados por indicação daquele ilustre jurista estão sempre bem entregues.

O Sr. Vitorino Freire — Lá, não estão bem entregues, peço licença para contestar V. Ex.ª.

O Sr. Apolonio Sales — Peço permissão ao nobre orador para um esclarecimento. Desejaria se fixasse que a pergunta do nobre Senador Juracy Magalhães foi sôbre os com promissos do Sr. Nereu Ramos, quanto a participação nos cargos, de elementos do Partido Social Democrático e do Partido Trabalhista Brasileiro. Afirmei que sabia não haver nenhum compromisso, S. Ex.ª estava escolhendo livremente. Gostaria, também ficasse bem claro desconhecer eu qualquer compromisso do Sr. Juscelino Kubitscheck. Dirigindo-me, agora, ao nobre orador, Senador Cunha Mello, declaro ter pornorma proclamar que o Sr. Nereu Ramos, quando as vezes porin injuções politicas, legitimas, aliás as sume determinadas atitudes certamente não o faz para contrariar os companheiros.

para agradar.

O SR. CUNHA MELLO — Faz

O Sr. Apolônio Sales — ... mas por ter de assumi-las.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, estava eu a responder ao aparte do nobre Senador Juracy Magalhães, quando tive a honra de ouvir os apartes que se entrecruzaram.

O Sr. Juracy Magalhães — Perdôeme V. Excias. as interrupções.

O SR. CUNHA MELLO — Tenho a declarar que, do ponto de vista em que se coloca a Amazônia — apesar de representar eu o Partido Trabalhista — essa partilha não nos interessa. Reclamamos apenas o interesse do Amazonas. E' o maior Estado do Brasil em terras, rios, águas e é também a região que mais necessita da assistência do Govêrno Federal.

O Sr. Juracy Magalhães — E' o mais infeliz dos Estados do Brasil.

O SR. CUNHA MELLO — Essa a partilha que reclamamos, não a partilha entre os partidos. O Amazonas é uma imensa região, que tem o direito de falar e de ser ouvida na solução dos seus problemas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Ouço V. Ex.ª com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Interrompi o nobre colega apenas para fazer notar que, em tôda a minha vida de advogado, sempre verifiquei que as partilhas, feitas em vida, nunca deram lugar a barulho. Só há barulho, em partilhas, quando há defunto. No caso presente, do futuro Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek, a partilha está dando lugar a choques, os mais singulares e curiosos.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Devo declarar que os compromissos do novo Govêrno com o Partido Trabalhista Brasileiro são apenas os de cumprir o programa mínimo do partido.

Até hoje ao que estou informado, o Sr. Juscelino Kubitschek ainda não cogitou da nomeação do seu Ministério. Por conseguinte, não há qualquer compromisso para o preenchimento de cargos entre o futuro Presidente da República e o Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Meu nobre colega, nessa questão de programa mínimo é que o meu partido *se enterrou* da vez anterior.

O Sr. Lima Guimarães — Então, paz à sua alma. (*Riso*.)

O SR. CUNHA MELLO — Tinhamos, porém, cumprido o nosso dever.

O Amazonas pouco tem a dar porque tudo lhe tiram.

A sua bancada, na Câmara e no Senado, deram o seu apoio ao acôrdo P.S.D. e P.T.B.

Outros não poderão fazer essa afirmativa com a verdade que nós a fazemos.

Não precisamos estar, agora, a fazer profissão de fé em favor do nosso Partido, nem dos candidatos por êle eleitos para Presidente e Vice-Presidente da República.

Para suas eleições, se não concorremos com muitos votos, estivemos sempre presentes com muita firmeza e lealdade.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. x.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Desejo dar meu depoimento em favor do que V. Ex.ª vem informando quanto à atitude da operosa bancada do Amazonas no tocante a todos os assuntos refereites ao Senado. Peço, no entanto, permissão para interpretar a atitude do nobre Presidente da República, Sr. Nereu Ramos. Quando S. Ex.ª fez a substituição citada pelo nobre colega, consultou não sómente a dinâmica bancada amazonense, mas, ao que estou informado, também o ilustre governador do Amazonas. Parece-me que a consulta teve como resultado um pedido do próprio governador do Amazonas para se fazer aquela substituição.

O SR. CUNHA MELLO — Vou contar a V. Ex.ª a história dêsse pedido do Governador. Não se precipite o nobre colega. Porei os pontos nos ii. Trago ao Senado, ao Brasil, sobretudo ao Amazonas, a história de tôdas essas nomeações.

O Sr. Apolonio Salles — Ouvirei V. Ex.ª com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO — Testemunhando o nosso desagrado pela nomeação do Sr. José Matos para Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, não nos moveu, nesse gesto, qualquer propósito de hostilizar o Maranhão, sua nobre bancada, nem mesmo o seu candidato a Presidente do Banco de Crédito da Amazônia.

Temos nós amazonenses de tôdas as gerações um maranhense — Eduardo Ribeiro—, na galeria dos nossos beneméritos pelos serviços prestados ao Amazonas.

Ainda hoje, tudo quanto de melhor possui Manáus, foi obra desse grande filho do Maranhão.

Entendiamos, e, embora o insucesso dos nossos bons propósitos, continuamos a entender que, representando o Amazonas, na vasta região da Amazônia, o Estado de maior extensão, em terras e águas navegáveis, de maior produção de borracha, juta, castanhas, óleos, guaraná e outros produtos, sendo o maior freguês do Banco de Crédito da Amazônia, também a região que mais assistência necessita dos Poderes Públicas, deveria ter o direito de ser ouvido sôbre a escolha dos candidatos à direção dos órgãos criados para a solução dos seus problemas.

Êsse direito deseja e reclama o Amazonas, senão escolhendo êsses candidatos, ao menos, vetando aqueles que não estão, por motivos óbvios, à altura das funções, principalmente porque tendo exercido tais funções, já provaram mal.

A alegação de que não temos densidade de população no imenso território que ainda nos deixaram, donde se pretende tirar-nos êsse direito, em favor de áreas mais populosas na bacia amazônica, todavia, áreas das menores, senão a menor, não tem qualquer procedência.

E' mesmo um truismo afirmar-se que, na Amazônia, se deve cuidar do homem, e não da terra.

Melhor será prepararmos a terra para nela instalar e estabilizar o homem.

A Amazônia é, de preferência, o Amazonas em todos os seus problemas, de cultura, de saúde, de transportes e de economia.

E' a sua borracha, as suas castanhas, a sua juta, o seu guaraná

E' a sua navegação, hoje reduzida a pequenos motores duma só tolda, empobrecida, sem gaiolas e sem vaticanos.

E' a balsa de madeiras, descendo, quase de bobuia, a caminho das serrarias de Manuáus, de Itacoatiara, de Parintins.

E' a balsa de madeiras, descendo, quase de bobuia, a caminho das serrarias de Manáus, de Itacoatiara, de Parintins.

E' o caboclo em sua frágil montaria, enfrentando o caudal das águas, a harpoar e a frechar pirarucús, tartarugas e tracajás na mais rica, vasta e caudalosa bacia fluvial do Mundo.

E' o caçador audaz que vara as florestas virgens, servindo-se dos próprios cursos dágua, na exploração da mais variada e copiosa fauna do Brasil.

E' o Amazonas o elemento típico da região, vivendo uma cultura ligada a essa economia, a que se deve assistir em beneficio do próprio país.

Estamos, nós, do Amazonas chegando a um tal entendimento, a uma tal extensão de área amazônica que dentro em breve, terá o nosso Estado de justificar a sua posição, como parte mais típica, mais viva, mas expressiva da região.

Terá que dizer que é Amazonas.

O nosso gesto reivindicando para nosso Estado a presidência do anBco de Crédito da Amazônia, decorre de um imperativo econômico e geográfico daquele Estado, que, ocupa no poligono amazônico e nas suas relações com outras unidades da hiléia, uma situação especial, merecedora de patriótica consideração.

Manáus é o centro da grfavidade dos negócios da borracha, principal riqueza da Amazônia.

A indústria da goma elástica, à sua proteção, procurou assistir o Govêrno criando o Banco de Crédito da Borracha, depois transformado, já de plano, em Banco de Crédito da Amazônia.

Sediou-se, em Belém, a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, com dotações que no ano próximo orçem em dois bilhões de cruzeiros.

Dessa soma enorme, a maior destinada a qualquer região do Brasil contribuição generosa de todos os habitantes daquela imensa planicie cabe ao Amazonas uma parcela mínima incompatível com suas necessidades com a situação trágica de sua economia, e de suas finanças.

Em Blém, estão sediados mais o Banco de Crédito de Amazônia e o serviço de navegação da região — S. N. A. P. P. — portanto, o controle da administração das três entidades de influência na vida social e econômica da Amazonia.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Na direção de algum dêsses órgãos encarregados da defesa valorização e desenvolvimento da região amazônica, há porventura, algum amazonense?

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex.ª sabe, como eu, que não temos qualquer elemento do Amazonas à frente dêsses órgãos. Todos são escolhidos nos conchavos do Palacio do Catete e por injunções politicas.

O Sr. Vivaldo Lima — Era justamente o esclarecimento que desejava. Não s pode negar que, no cômputo geral da produção, da importância geográfica para fixação dos problemas nacionais, está o Amazonas em

posição singular que lhe permite reivindicar par os homens que melhor conhecem os problemas da região, a direção das referidas organizações que dirigem, ordenam e racionalizam todo o complexo de nove unidades que formam a Amazônia.

Foi o Amazonas, com o Acre ainda em sua órbita administrativa, o criador dos negócios de borracha.

Foi o Amazonas, nos dias faustosos que se seguiram por mais de um século e que se fundiram na catástrofe de 1914, que deu ao Brasil a maior parte dos saldos das divisas, a que se referiu o Sr. Pires do Rio, no seu memorável trabalho sôbre finanças nacionais.

Pioneiro da exportação da borracha foi o Amazonas que, em 1903 iniciou a classificação do produto nacional valorizando-o, contra a maneira colonial e primária até então usada.

E os processos de classificação adotados ainda hoje, são os mesmos, estando a regular os preços dos produtos.

Seria fastidioso recordar a contribuição contínua e valiosa do Amazonas, no campo da extração da borracha, de sua colocação no mercado nacional e mundial, tanto servindo ao Tesouro Brasileiro.

Manáus, ainda hoje, é o centro comercial do produto.

Por lá passa a goma elástica de suas florestas, de todo o Acre, dos rios Purús, Juruá e Madeira.

Não é possível que continuemos a ver na Amazônia, sòmente motivos para grandes livros e notáveis páginas literárias.

Não é possível que aquela imensa região continue a ser apenas "uma terra em ser", uma grande promessa, cuja realização, por circunstâncias imperiosas, é sempre adiada ou perturbada.

O Sr. Vivaldo Lima — Quem vive de promessas é santo, já disse José Américo de Almeida, Governador da Paraíba. A Amazônia está cansada de promessas.

O SR. CUNHA MELLO — Assim mesmo, V. Ex.ª sabe que os santos recebem promessas de metal sonante.

Não podemos deixar que, por injunções políticas, pela incompreensão de maus brasileiros, naufraguem tôdas as iniciativas de obra insigne que, de 1946 para cá, ali foi iniciada, nos dois últimos períodos presidenciais.

No êxito de iniciativas com a inscrita no art. 199 da Constituição de 1946, e da criação do Banco de Crédito da Amazônia, está o futuro da região.

Instituições com a Valorização Econômica e o Banco de Crédito da Amazônia continham a passos largos para o insucesso em consequência das injunções políticas que se deseja fazer predominar na escolha dos seus dirigentes.

A produção da borracha na Amazônia, nos últimos quatro anos, foi a seguinte:

1951 — 25.769.848 Kls.
1952 — 33.332.588.
1953 — 32.779.189.
1954 — 28.158.108.

Verifica-se que depois de ter atingido a cota elevada de 1952, caiu imediatamente nos dois anos seguintes, e tudo faz crer que êste ano a safra não terá alcançado nem mesmo o índice baixo de 1954.

Não é momento para explicarmos as razões da decadência da produção da borracha silvestre.

Nêste mesmo instante, depois de uma luta tenaz de mais de seis meses, passando por todos os crivos de uma burocracia retardatária, os seringalistas, arrazados, suportando as mais dolorosas contingências dos preços astronômicos das mercadorias que constituem o essencial para sua vida pobre e solitária, ainda não conseguiram um aumento que pleiteiam para a sua produção.

Dentro de mais algum tempo, êsse aumento nada significa.

O que interessa é examinar, no cômputo dessa produção, a parte que cabe ao Amazonas nas cumpras realizadas pelo Banco:

1952 — Agências Central: Belém: — 13.195.913 — Cr$ 278.147.597,50.

Agência Amazonas — 14.087.551 — Cr$ 323.062.565,90.

1953 — Belém: — 12.794.404 — Cr$ 279.891.012,79.

Amazonas — 13.657.245 — Cr$ ... 322.020.740,30.

1954 — Belém — 11.343.955 — Cr$ 248.180.312,65.

Amazonas — 11.594.572 — Cr$ ... 261.802.269,60.

Explico ao Senado, como subsídio necessário, que a Agência de Belém canaliza tôda a borracha dos Territórios, enquanto o Amazonas negocia apenas com a da sua zona.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª está desenvolvendo dissertação muito interessante. Desejaria, uma vez que está prestando subsídios ao Senado, me esclarecesse — primeiro, quanto, até hoje, a União deu o Serviço da Valorização da Amazônia; segundo, quais as obras de caráter básico, realizados por conta dêsse Serviço.

Faço a pergunta para orientar-me sôbre êsse grave problema, que reputo fundamental para a Amazônia.

O SR. CUNHA MELLO — O meu nobre colega de bancada Senador Mourão Vieira, na sessão de amanhã ou depois, ocupar-se-á também do caso do Banco de Crédito da Amazônia. S. Ex.ª, enfronhado mais do que eu nêsses dados de que V. Ex.ª precisa para fazer um juízo a respeito do assunto, incorporará ao seu discurso a meu pedido os esclarecimentos que V. Ex.ª deseja.

O r. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço muito a V. Ex.ª. Meu aparte teve, justamente, o objetivo de colaborar no sentido do desenvolvimento da Amazônia, sobretudo como Senador do Nordeste que, por sangue, é muito ligado ao povo amazônico.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre Senador Cunha Mello uma interferência? (*Assentimento do orador*) — Posso, desde já, prestar alguns esclarecimentos ao nobre Senador potiguar, visto como pertenci à antiga Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, resultante do Inciso 199 da Constituição. Preliminarmente, os 3% da valorização importavam, como todos sabemos, na mesma percentagem relativa à renda tributária. No ano que corre, por coincidência, fui relator do Plano de Valorização da Amazônia, e chegamos à conclusão de que serão destinados àquela região um bilhão e novecentos e um milhões de cruzeiros. É preciso notar que somente a partir de dois anos para cá, tornou-se concreto o super Plano da Valorização da Amazônia. Anteriormente, por uma concessão do Congresso, essas verbas não no todo, mas em parte, também foram canalizadas para a Amazônia. Sòmente agora o Plano está dividido em duas partes: uma quinquenal ou de emergência e outra por vinte anos. Esse dinheiro tem sido aplicado. De dois anos a esta parte, a critério do Superintendente Sr. Arthur Cezar Pereira Reis, cuja administração pode merecer reparos, mas cuja honorabilidade...

O Sr. Vivaldo Lima — É inatacável.

O Sr. Mourão Vieira — .... não permite se levante a mínima suspeita, foi que se tratou de planificar; daí parecer que o Plano não caminhou, como devera.

No entanto, posso explicar que, em verdade, relativamente ao "Plano" — respondendo cocretamente à pergunta de V. Ex.ª — não terá sido desviado, para a Amazônia, mais do que o orçamento correspondente aos últimos dois anos, isto é, aproximadamente três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros. Se V. Ex.ª percorrer a Região Amazônica, verificará a existência de uma série de trabalhos a ultimar. A região é extraordinàriamente extensa, como V. Ex.ª sabe tão bem quando eu. E o "Plano de Valorização" vai pecar e falhar, inclusive na opinião de outros Senadores, que conhecem o assunto, pela dilatação do conceito de Amazônia, a ponto de se tornar uma pilheria, porque a Amazônia não se delimita em paralelos e meridianos e, sim, pelos aspectos regionais das florestas que a compõem. Quem voar sôbre a Amazônia, conhecendo assim, onde termina o Nordeste e começa aquela vasta região, notará que aí reside um dos seus males. Pela influência política, o conceito de "Amazônia" foi muito estendido. Nós, amazonenses ou amazonienses; sentimo-nos revoltados com essa dilatação do conceito de Amazônia, pois já no passado o fizeram de forma lamentável, a ponto de agora têrmos receito de não podermos justificar se nós, amazonenses, somos realmente da Amazônia, ou da região amazônica.

O Sr. Vivaldo Lima — Não sei se estamos convencendo...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço a explicação de V. Ex.ª mas meu aparte não foi fundamentalmente respondido. Quero saber basicamente o que foi feito no sentido do desenvolvimento daquelas riquezas.

O SR. CUNHA MELLO — Esses números mostram em tôda sua simplicidade, a importância do Amazonas nos negócios de borracha, pois apenas duas agências; as de Manáus e Parintins, compram mais goma elástica do que tôdas as que se subordinam à agência Central, em Belém.

A agência de Manáus tem um movimento superior à agência Central, pois por ela passam todos os financiamentos nem só do Amazonas, propriamente, como do Acres, Purus e Juruá, assim como do alto Solimões, que dependem daquela praça.

Se computarmos os financiamentos feitos pelo Banco de Crédito da Amazônia, para seringalistas, financiamentos êsses feitos adiantadamente, sem os quais seria impossível a produção da borracha, verifica-se de forma expressiva a significação que tem o comércio aviador do Amazonas, sua capacidade de resistência e o papel altamente patriótico que assume num volume de negócios, que pela maior parte é feito à base de confiança pessoal.

Em 1952 o Banco fêz empréstimos à produção no valor de ..... Cr$ 726.334.021,10 e comprou borracha no montante de Cr$ 74.876.892,70 Ora para êsse resultado seria necessário pelo menos trêz vêzes mais de financiamento do que o concedido Como se explica, pois, o fato? É que os "aviadores", sobretudo os da praça de Manaus, arcam com os ônus por isso que falta ao Banco o numerário necessário à enfrentar todos os seringalistas. É também verdade que estes, em geral, apesar da taxa de juros do Banco ser menor, preferem negociar com os aviadores, que lhes fazem facilidades de entrega das mercadorias e transporte mais rápido.

O Banco financia, principalmente, os seringalistas de Mato Grosso, do Pará e do Guaporé; os restantes, que constituiam mais de 60% do total da produção, vivem à sombra dos aviadores, em sua maioria da praça de Manaus.

Sem a coragem dêsses homens tantas vêzes acusados, não haveria mesmo as safras atuais, em decadência

Há ainda outro aspecto em que afirma a posição indiscutível do Amazonas no conjunto da produção de borracha: a lavagem ou beneficiamento do produto. Apesar de Belém usufruir certas vantagens de energia e entrega de borracha não só do Pará, como do Guaporé, cuja safra é a terceira da região, ainda assim suas usinas de lavagem pouquíssima vantagem levam às de Manaus, aliás, em geral, melhor equipadas e com serviço mais eficiente e econômico.

Seria exaustivo continuar as citações de caráter objetivo, que provam porque poderia e deveria o Amazonas reivindicar a indicação do nome que deve presidir o Banco de Crédito da Amazônia, cuja principal atividade é ainda em tôrno da borracha, cerne da economia do Grande Vale.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Não desejo tomar a V. Ex.ª o tempo, que sei precioso. Quero, porém, declarar que temos no Amazonas os nomes mais indicados para empreendimentos dessa natureza. Talvez nenhum outro Estado tenha, em tal valor, um *cast* de homens conhecedores perfeitos do Amazonas e seus problemas. Basta citar os nomes de Cosme Ferreira Filho e Sócrates Bonfim. Há uma infinidade de outros, que V. Ex.ª conhece, capazes de administrar, com galhardia e muita proficiência, o Banco de Crédito do Amazonas.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Poderíamos ainda aludir à Juta, que já tem sua transformação de matéria prima em artefatos por uma das mais modernas e grandiosas fábricas de fiação e tecelagem, assim como a industrialização do petróleo, para a qual se instalou ali, graças à coragem e ao patriotismo de um grupo de amazonenses, uma refinaria modelar, que no primeiro semestre do ano próximo, começará a beneficiar 5.000 barris de óleo bruto, dando ao Brasil rasoável contingente de divisas, pela economia da compra de combustíveis líquidos no exterior para o Amazonas, Pará e Territórios.

Foi o Amazonas preterido, dando-se ao Banco, ao seu instrumento essencial de vida, uma direção estranha, saída de um Estado que só pela concepção nova do que é a floresta amazônica, passou a fazer parte do complexo da Hiléia. A verdade, porém, é que se deu de presente, como fator político, a direção que caberia aos homens que ali, na região martirisada, na região esquecida e talvez mesmo condenada, lutam e apreendem seus problemas, dão-lhe o calor de sua simpatia, cheios de amor à terra ignota, rica apenas de esperanças num Brasil melhor.

Sr. Presidente,

Pelo Decreto-lei n.º 4.451, de 9 de julho de 1942, foi autorizada a constituição do Banco de Crédito da Borracha, para execução do convênio celebrado em Washington, a 3 de março de 1942, entre o Govêrno brasileiro e a *Rubber Reserve Company*, representante do Govêrno dos Estados Unidos da América.

O Banco de Crédito da Borracha é sediado em Belém, Estado do Pará, podendo ter filiais dentro e fora do território nacional, onde for julgado conveniente.

Tem por finalidade o Banco de Crédito da Borracha prestar, por meio de empréstimo, assistência financeira aos produtores e a *pessoas e firmas dos Estados produtores diretamente interessados na extração comércio e industrialização da borracha*, em bases que serão definidas em seus estatutos e regulamento interno, especialmente para:

a) aviamentos destinados aos seringais; aquisição de maquinismos,

utensílios e materiais necessários à colheita, beneficiamento e guarda da borracha;

b) desenvolvimento dos meios de transporte entre os centros produtores e as praças de Belém e Manaus;

c) saneamento e colonização das melhores zonas produtoras de borracha expressamente para nela serem plantadas e cultivadas seringais das espécies de hevea de maior resistência e rendimento, indicados pelo Instituto Agronômico do Norte;

d) organização de cooperativas de seringueiros e pequenos seringalistas.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. MOURÃO VIEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Cunha Mello possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mourão Vieira.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, agradeço ao meu nobre companheiro de bancada, Senador Mourão Vieira, sua proverbial atenção para comigo, e, ao Senado, a gentileza de conceder a prorrogação da hora do expediente, a fim de eu concluir meu discurso.

Aproveitando os instantes que ainda me restam, examinarei as finalidades do Banco de Crédito da Borracha, *ex-vi* do decreto de sua criação.

(*Lendo*):

Para essa finalidade — assistência à indústria de borracha — foi criado o Banco do Crédito da Borracha, com um capital de Cr$ 50.000.000,00, sendo 40% abertos à subscrição pública, *exclusivamente de pessoas físicas* brasileiras.

Um Decreto-lei n. 9.720, de 3 de setembro de 1946, modificando dois outros diplomas legais sôbre o Banco, em seu artigo 1.º, declara:

"Art. 1.º O artigo 7.º do Decreto-lei n. 5.185, de 12 de janeiro de 1943, que modificou a redação do mesmo artigo do Decreto-lei n. 4.451, de 9 de julho de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º O Banco de Crédito da Borracha S.A. poderá operar em todos os ramos de atividades bancárias no território nacional e prestará, além disso assistência financeira aos produtores e a pessoas físicas ou jurídicas que se dedicarem à extração e comércio de borracha e quaisquer outros produtos nativos, bem como incentivará o desenvolvimento de qualquer ramo da indústria de artefatos de borracha no país, em bases que serão definidas em seus estatutos e regulamentos internos, especialmente para:

I — Abastecimento dos seringais, castanhais e propriedades outras onde existam produtos nativos;

II — Aquisição de maquinismos, utensílios e material necessário à colheita, beneficiamento e guarda dêsses produtos.

III — Plantio e cultura sistemática da "hevea brasiliensis" e de outros produtos nativos por processos científicos, de acôrdo com a técnica moderna.

IV — Desenvolvimento dos meios de transporte entre as regiões produtoras e consumidoras;

V — Saneamento e colonização das melhores zonas produtoras de borracha e outros produtos nativos;

VI — Organização de cooperativas de seringueiros, seringalistas e outros extratores de produtos naturais.

Parágrafo único — O Banco de Crédito da Borracha S. A. poderá fazer adiantamentos aos produtores sôbre títulos descontáveis ou outras garantias, a juízo da Diretoria".

O Sr. Victorino Freire — O Senhor José da Silva Mattos nunca foi diretor do Banco da Amazônia, mas, sim, do Banco da Borracha. O dispositivo referido por V. Ex.ª, pelo qual são permitidas operações apenas na área da Amazônia, é da lei que transforma o Banco da Amazônia e não da do Banco da Borracha.

O Sr. Vivaldo Lima — O estatuto do Banco da Borracha é ainda mais rigoroso no particular.

O SR. CUNHA MELLO — Se era o Banco da Borracha, mais razão ainda me assiste.

O Sr. Victorino Freire — É o que consta da lei que vou citar aqui amanhã.

O SR. CUNHA MELLO — A lei que V. Ex.ª tem deve ser igual à minha. V. Ex.ª seria incapaz de trazer lei diferente para o Senado.

O Sr. Victorino Freire — V. Excelência poderia ter copiado errado

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Senador, se eu escrevo sem errar, copiando o faço melhor.

O Sr. Victorino Freire — A lei referente ao Banco da Amazônia não trata da questão de residência do diretor nem tampouco proíbe operações fora da área amazônica.

O Sr. Vivaldo Lima — Para tirar a dúvida o nobre Senador Cunha Mello poderia ler a lei.

O SR. CUNHA MELLO — Já a enviei à Taquigrafia, mas terei oportunidade de voltar ao assunto.

O Sr. Victorino Freire — Eu também.

O SR. CUNHA MELLO — O aparte do nobre Senador Victorino Freire até reforça minha argumentação. Quando o banco era apenas da Borracha, sua finalidade estava restrita a tudo quanto dissesse respeito à indústria da borracha. Posteriormente, muito de plano, para justificar umas tantas coisas, já ocorridas, mudou-se o nome para Banco de Crédito da Amazônia, visando-se, com a troca de denominação, a maior implitude para as suas atividades. Quando era Banco da Borracha, só dizia *respeito à borracha, não podia fazer* transações com lavanderias e outros negócios no Rio de Janeiro, sôbre os quais vou elucidar o Senado.

A Lei n.º 1.184, de 30 de agôsto de 1950, deu nova denominação ao Banco de Crédito da Borracha, que passou então a chamar-se Banco de Crédito da Amazônia, S.A., em cujos estatutos, no artigo 1.º se determina:

> "Ter o Banco de Crédito da Amazônia, S.A., por fim realizar as operações bancárias relacionadas, direta ou indiretamente, *com as atividades industriais, comerciais e produtoras da região amazônica e as concernentes ao comércio e à industrialização da borracha no território nacional*".

Pela sua própria denominação, pelos objetivos de sua instituição, o Banco de Crédito da Borracha, Sociedade Anônima, atualmente, Banco de Crédito da Amazonia, S.A., embora podendo operar em tôdas as atividades bancárias no país, só deveria fazê-lo *a respeito* de operações bancárias relacionadas, direta ou indiretamente, com as atividades industriais, comerciais e produtoras da região amazônica e as concernentes ao comércio e à industrialização da borracha no território nacional.

Os seus fundos só deveriam servir à região amazônica e à assistência da indústria da borracha.

O Sr. José Matos quando diretor do Banco, além de não residir em Belém, como devia fazê-lo, e sim no Rio, não cumpriu os estatutos do Banco, fêz transações fora de suas finalidades, sem as garantias comuns às mesmas transações com firmas cujas atividades eram inteiramente alheias à região, sem a menor relação com a indústria da borracha.

Além de muitas outras, fez as seguintes transações, dando alguns prejuízos, como as que mencionamos:

José da Silva Matos, ex-Diretor do Banco de Crédito da Amazônia S.A. *Rio de Janeiro*:

Lavanderia e Tinturaria Santo Antônio S.A.:

Firma organizada em 21-7-1948 com o capital subscrito de Cr$ 5.000.000,00 e integralizado apenas Cr$ ..... 2.460.000,00, representado por maquinária que dizia possuir no ato da constituição. Sua primeira Diretoria era constituída por Alberto José de Moraes, José Teixeira de Carvalho e Rufino Augusto Buarque de Almeida, que então se constituiam os maiores acionistas.

Apesar de completamente desconhecida na praça, sem nenhuma base que determinasse a apreciação exata de suas possibilidades, dado o curto prazo de sua existência, o Senhor Matos autorizou operações de desconto de títulos, tendo como intervenientes apenas os componentes da firma, o que ainda tornaram mais frágeis e irregulares essas operações.

A 23 de agôsto de 1948, 33 dias depois de constituída a firma, foi concedido pelo Sr. Matos um financiamento industrial de Cr$ ..... 1.200.000,00 ao prazo de 2 anos, garantido com o penhor industrial da maquinária que representava o único patrimônio da firma e cuja aplicação seria para aquisição de novas máquinas, veículos e utensílios, o que nunca chegou a ser devidamente comprovado.

Apesar de estipulada a primeira amortização para sòmente após 13 meses de lavratura do contrato, a firma não satisfez essa obrigação, tendo em 1-10-1949 solicitado um reforço de crédito de mais Cr$ 300.000,00, elevando-se o contrato para Cn$ .... 1.500.000,00 por autorização, ainda, do Sr. Matos, sem obrigatoriedade de amortizações parceladas, o que permitira ao Banco aquilitar do grau de capacidade de solvência da firma. Vale ressaltar que essa operação prorrogou o contrato por mais 2 anos, o que constituiu caso único no Banco quanto a prazo, pois ficou assim elevado para 4 anos o que nunca então se havia verificado, nem mesmo nas operações de borracha, uma das principais finalidades do Banco de Crédito da Amazônia, naquela época denominado Banco de Crédito da Borracha S.A.

Além de tôdas as circunstâncias que cercaram essa operação, constituindo autêntico caso de favoritismo que não se coaduna com as finalidades do Banco, não foi a mesma revestida das formalidades e critério adotados para casos dessa natureza. Tratava-se de firma sem conceito ainda firmado e sem tradição alguma de negócios, condições indispensáveis para quaisquer operações bancárias, tudo indicando que a firma iniciou suas atividades com os recursos levantados no Banco embora os tenha pago.

E' de ver que reconheço que o Banco da Amazônia, naquela época era denominado Banco da Borracha.

Não ataco a lisura dessas transações. O qu censuro é que se tivessem retirado fundos do Banco para aplicar, no Rio de Janeiro, em transações, por exemplo, de lavanderia que nada tem a ver com a finalidade do Banco.

Não estou atacando o Sr. José da Silva Matos, e sim as transações que fêz desvirtuando as finalidades do Banco, empobrecendo os cofres da Instituição, portanto, tornando-o mais inabilitado a assistir às necessidades da Amazônia.

Cia. Agro-Industrial e Construtora:

Débito oriundo de desconto de promissórias em reformas sucessivas, desde 1949 até 1950, sendo a última de Cr$ 88.000,00 liquidada depois de protestada, já em Cartório, restando um sald odevedor de Cr$ 5.083,90, que foi compensado a débito de Perdas Diversas em 26-3-52 e em 26-6-52 foi registrado em "Créditos em liquidação", situação que permanece. Todos os negócios desta firma com o Banco foram autorizados pelo então Diretor Matos.

G. M. Mourão & Cia.:

Débito oriundo de desconto de uma Nota Promissória de Cr$ 100.000,00, de 8-9-50, sob autorização do Senhor Matos. No vencimento o título não foi resgatado, sendo posteriormente protestado e iniciada a execução. Decretada a falência desta firma pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível. Continua o processo na Justiça. Em 26-6, de 1952 o Banco transferiu o débito para "Créditos em liquidação".

O Sr. Mourão Vieira — E não é meu parente, apesar do nome Mourão.

O SR. CUNHA MELO — Mas poderia sê-lo, porque o fato de um cidadão tomar um empréstimo não constitue desdouro.

O Sr. Mourão Vieira — Graças a Deus não é.

O SR. CUNHA MELO — *Norbrasil Ampolas Indústria e Comércio Limitada*:

Débito oriundo de operações de desconto, sendo o último de uma Nota Promissória, já em reforma e outras, no valor de Cr$ 56.000,00, emitida em 15-1-51, avalizada por Antônio de Andrade Pontes. O Banco iniciou ação executiva, penhorando bens, que depois, adjudicados pelo Banco, amortizou parte da dívida restando Cr$.... 43.899,60, levados a Créditos em liquidação. Tôdas as operações com esta firma foram autorizadas pelo Senhor Matos.

Rocha Souza & Cia. Ltda:

Débito de Cr$ 318.734,70 levado a Créditos em Liquidação, resultante de sucessivas operações de desconto de títulos, firmando posteriormente contrato de recomposição de dívida para pagamento parcelado, no montante de Cr$ 660.000,00, o que não foi totalmente cumprido, restando o saldo devedor acima. Continua o processo no executivo. Tôdas as operações desta firma foram autorizadas pelo Senhor Matos.

Construtora Guanabara Ltda.:

O saldo devedor atual desta firma é de Cr$ 106.241,80, oriundo de títulos descontados sob autorização do Senhor Matos, intervindo como coobrigados a firma devedora acima e mais os Senhores Roberto Rocha Souza e Mario Carneiro da Cunha. As duas firmas tinham negócios entrelaçados. Débito levado a Créditos em Liquidação, em cobrança executiva.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª mais uma interrupção?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Interrompo V. Ex.ª apenas para dizer que essa operação de lavanderia, assunto que V. Ex.ª repisa para malsinar o nome do Deputado José de Matos, foi liquidada antes de terminar o prazo do contrato.

O SR. CUNHA MELO — Foi liquidada, com dinheiro da Caixa de Crédito Cooperativo, hoje Banco de Crédito Cooperativo.

O Sr. Victorino Freire — E o atual presidente, pelo qual V. Ex.ª se bate, comprou um prédio velho por 18 mi-

lhões de cruzeiros, no qual nem sequer pode ser instalado um elevador!

O SR. CUNHA MELLO — Vossa Excelência está enganado; não ouviu meu discruso. Se o tivesse ouvido, verificaria que logo no início declarei que nós da bancada do Amazonas, tínhamos restrições à gestão dêsse presidente e todos os seus antecessores justamente por terem sidos nomeados em obediência a critério político.

O Sr. Victorino Freire — Eu também não poderia ficar em dúvida quanto ao critério da escolha do atual Presidente, porque formamos dentro daquela área, também uma grande bancada. V. Ex.ª mesmo me declarou que o Presidente do Banco da Amazônia fôra nomeado pelo Partido Trabalhista Brasileiro e declarou também que o que se dizia o seu respeito era verdade.

O SR. CUNHA MELO — Considerei desastrada a gestão do antecessor do Sr. Arnobio Nobre; mas não tenho culpa nessa nomeação; e, se eu tivesse a faculdade de escolher, garanto a V. Ex.ª que escolheria um homem à altura pelo menos da confiança do Amazonas.

O Sr. Victorino Freire — ...Vossa Excelência é membro do PTB e nunca veiu a público criticar aquela nomeação.

O SR. CUNHA MELLO — Nobre Senador Victorino Freire, conforme já declarei, não ataco essas transações pelas suas irregularidades, pela falta de observância das praxes bancárias com que foram realizadas e, sim, pelo desvio de fundos, que deviam ser aplicados na região amazonense e em consonância com a indústria da goma elástica. Foi o que ocorreu desde a gestão do Sr. José de Matos. As transações do antecessor do Sr. Arnóbio Nobre foram anteriores à minha eleição de Senador.

O Sr. Remy Archer — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Remy Archer — Estou ouvindo com a máxima atenção o discurso do nobre colega relativamente à atuação do Sr. José de Matos no Banco da Borracha. Declara V. Ex.ª que o Banco não tinha autorização para operar fora da Amazônia sobretudo em negócios não ligados à borracha. Peço a V. Ex.ª examinar atentamente a lei que disciplinou as atividades do Banco a qual lhe permite operar fora dos problemas ligados à borracha, justamente para obter recursos e subsídios. Acredito que não fará V. Ex.ª injustiça ao Deputado José de Matos, apreciando sua atuação sob êste aspecto.

O SR. CUNHA MELLO — A minha reafirmação ao Senado é no sentido de que o Sr. José de Matos, como Diretor do Banco da Borracha S. A., hoje Banco de Crédito da Amazônia, desviou fundos dessa entidade para os empregar em negócios fora da região amazonense; empregou-os em negócios que não tinham afinidade com a indústria da Amazônia.

Em demonstração do que afirmo ao Senado trago o nome das firmas com as quais êle operou sem qualquer afinidade, repito, com as indústrias do meu Estado e dos demais que formam a Amazônia. Se êle tivesse empregado êsses fundos, no Maranhão, certamente eu não censuraria o seu procedimento.

José Lopes de Siqueira Santos:

Saldo devedor em Créditos em Liquidação, de Cr$ 405.000,00, oriundo de operações de descontos de títulos autorizados pelo Sr. Matos. Todos êsses títulos tiveram o aval do Sr. João Lapa que, para avalisá-los, não tinha idoneidade.

São Paulo:

De Martino S. A. — Usina Brasileira de Ferro e Aço:

As operações autorizadas pelo Sr. Matos a esta firma ascenderam ao montante de Cr$ 24.849.265,50, incluindo títulos descontados sôbre a praça e sôbre outras e ainda ..... Cr$ 793.000,00 na Agência do Rio. Notas promissórias no valor de ..... Cr$ 4.419.000,00 descontadas em São Paulo e Cr$ 793.000,00 no Rio de Janeiro foram transferidas para Créditos em Liquidação, sendo a dívida novada em 12-8-50 mediante contrato de confissão de dívida com pacto adjeto de fiança, restando o saldo devedor atual de Cr$ 1.524.018,60, isso depôi sde diversas concessões e prorrogações nas amortizações. Sòmente depois, ao que se diz, da entrada desta firma para o grupo Jaffet e que os pagamentos se normalizaram e os últimos prazos vêm sendo cumpridos.

O Sr. Vitorino Freire — O nobre colega incorre em grave êrro. As autorizações não eram do Sr. José de Matos e, sim do Banco dadas pela diretoria em conjunto.

O SR. CUNHA MELO — O Senado conhece a técnica bancária. Os Bancos têm Diretoria, cada um dêles, no seu setor, responde por uma série de negócios.

As operações realizam-se sob a responsabilidade dêsses setores e a Diretoria as aprova.

Construtora Paulo Izzo S. A.:

Esta firma gozou sempre de privilegiada situação na soperações de desconto na Agência de São Paulo, pois foi beneficiada com operações no montante de Cr$ 4.704.000,00, tôdas autorizadas pelo Sr. Matos, tendo sempre como coobrigados Nilo Bresser da Silveira e José Thales de Moura, algumas delas liquidadas com atrazo.

Sociedade Comercial e Instalações Técnicas "Socite" Ltda.:

Beneficiada esta firma com operações de desconto, autorizadas pelo Sr. Matos no montante de ..... Cr$ 2.190.000,00, concluiu seus negócios com a Agência deixando de pagar a penúltima letra, no valor de Cr$ 324.000,00, transferida posteriormente para Créditos em Liquidação e finalmente compensada a débito de Perdas Diversas em 31-12-54. Nessas operações figuravam como coobrigados os Srs. Mário Carneiro da Cunha e Joel J. Nelo. O banco esgotou todos os seus recursos para ressarcimento dêsse prejuízo.

Centenas de outras operações foram autorizadas pelo então Diretor José da Silva Matos, quer na Agência do Rio de Janeiro, quer na de São Paulo, sem estarem revestidas das formalidades regulamentares.

Sr. Presidente:

Nas palavras que acabamos de proferir, fica o nosso protesto contra o ato equívoco desacertado do Sr. Nereu Ramos, nomeando Presidente do Banco do Crédito da Amazônia, o Sr. José Matos, seu ex-Diretor.

O Sr. Vitorino Freire — Com o apôio do Governador do Estado de V. Ex.ª.

O SR. CUNHA MELLO — Chegarei ao ponto relativo a êsse apôio que, conforme foi declarado decorrente do estado de sítio. O Senado vai conhecê-lo.

Não faltarei à interpelação do nobre Senador Apolônio Sales. A resposta, se já não estivesse incluída no meu discurso se-lo-ia em homenagem a S. Ex.ª.

Outro critério, e não o de simples injunções políticas, deveria ter presidido essa escôlha, feita sem consultar-se a região maior e mais interessada nos problemas da Amazônia.

A concordância do Sr. Governador do Amazonas com essa nomeação, dada porque S. Ex.ª não conhecia a posição de sua bancada sôbre o assunto, foi retirada logo que êle conheceu a nossa referida opinião. Telegrafou S. Ex.ª ao portador de sua carta, escrita ao Sr. Nereu Ramos, ordenando a êsse portador que não mais a entregasse ao seu destinatário. Possivelmente, essa sinstruções novas do Sr. Plínio Coelho chegaram tarde. Mesmo que chegassem cêdo, mesmo não existindo a carta, a nomeação já estava anunciada. Com carta ou sem carta, seria feita. Os santos eram *fortes*.

O Sr. Victorino Freire — Aliás, V. Ex.ª concordaria em que o Sr. José de Matos fôsse diretor e não Presidente do Banco.

O Sr. Apolônio Sales — Permite o orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Desejo esclarecer ao nobre colega que a minha interferência no caso se deu para demonstrar que o Sr. Nereu Ramos fêz a nomeação escudado na carta do Governador do Amazonas.

Não poderia o Presidente supor que, depois, S. Ex.ª modificaria sua opinião.

O SR. CUNHA MELLO — Não se apresse V. Ex.ª que a parte seguinte do meu discurso anula a defesa que pretende fazer V. Ex.ª do Senhor Nereu Ramos, mas não poderá consumar, não obstante sua habilidade política e parlamentar.

(*Lendo*)

Dei ao Sr. General Chefe da Casa Militar do Sr. Presidente da República conhecimento dessa nova opinião do Sr. Plinio Coelho.

No Caso, essa carta teve a influência da pulga que passando por certa ponte depois de terem passado as mais pesadas cargas, bois, camelos, elefantes e outros bichos, foi responsabilizada pela queda da mesma ponte, que já não suportava mais seu pêso.

A carta do Sr. Plinio Coelho, no caso, foi essa pulga.

Quando o nosso Governador pediu a permanência do Sr. Arthur Reis, na Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, a quem o Govêrno já havia reafirmado a sua confiança, a sua carta nada valeu.

Dias depois dessa carta, o Senhor Arthur Reis já não merecia a confiança do Govêrno.

Foi dispensado.

Mas, quando o Sr. Plinio Coelho, depois de se manifestar pela permanência dos Senhores Arthur Reis e Arnobio Nobre, declarou nada ter a que opôr à nomeação do Sr. José Matos, a ponte caiu. A nomeação foi feita.

Num encontro cordial que conosco teve, o Sr. José Matos declarou-nos que o *seu cunhado*, coronel do Exército, executor do sítio, no Amazonas, lhe mandara dizer que a sua nomeação seria, ali, recebida com simpatia. Pudera...

Sr. Presidente:

Está vitoriosa a nobre bancada pessedista do Maranhão.

Está feita a nomeação do Sr. José Matos, aliás promoção do mesmo senhor a Presidente do Banco de Crédito da Amazônia.

Está feita, mas, com o nosso protesto. Aos fracos, neste País, ainda resta alguma coisa: o direito de protestar.

Exercemos êsse direito.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.ª injuriou mais ao Governador do Amazonas do que a nós, do Maranhão.

O SR. CUNHA MELLO — Temos carta de S. Ex.ª.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 15-12-55.

O SR. CUNHA MELO:

Sr. Presidente, o nobre Senador Moyses Lupion, recentemente, inseriu nos anais do Senado, um parecer do Senhor Pontes Miranda, sôbre o contrato de compra e venda da Fábrica Arapoti, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em ato decente, legal e moralizador, como muito bem disse o Procurador Geral da República, Ministro Plínio Travassos.

O autor desse parecer é um jurista a quem rendemos as nossas calorosas homenagens de estudioso das letras jurídicas.

Temô-lo citado várias vezes.

O Sr. Moyses Lupion — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Moyses Lupion — V. Ex.ª inúmeras vêzes tem citado aqui o jurisconsulto Pontes Miranda, para ilustrar as teses que V. Ex.ª tem defendido.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex.ª então chegou agora, porque não ouviu o princípio do nosso discurso. Dissemos que o autor dêsse parecer é jurista a quem rendemos as nossas calorosas homenagens.

O Sr. Moyses Lupion — Pareceu-me ouvir V. Ex.ª dizer que eram contraditórias as afirmações de Pontes Miranda.

O SR. CUNHA MELLO — O aparte de V. Ex.ª só pode ser admissível se V. Ex.ª não ouviu a primeira parte do nosso discurso. Vamos repeti-la.

Em seus livros e pareceres, temos haurido preciosos subsídios e bôas lições.

Compreendemos que, nos seus livros e pareceres, nem sempre, o Senhor Pontes Miranda seja coerente, esteja em harmonia consigo mesmo.

Um professor e um consultor jurídico dão suas lições, emitem pareceres, com mais ou menos ponderação, inspirados por propósitos diferentes.

Um, defende teses. Outro, considera espécies, ajustando-lhes teses.

O ilustre e erudito, magistrado, diplomata e professor, atualmente, dá tantos pareceres que já não sabemos o que mais admirar-lhe, se, a quantidade ou a qualidade, dessa sua copiosa e variada produção jurídica.

Embora habituado à leitura dos seus livros eruditos, não nos sobra tempo para conhecer os seus variados pareceres sôbre todos os assuntos.

Tivemos o prazer de volver linhas anteriores do meu discurso para ser agradável a V. Ex.ª.

> Livros lêem os que desejam aprender; pareceres, como produções a pedido, sob medida, consultam os que os encomendam e aqueles para quem êles são encomendados. Transcrito o referido parecer, nos nossos anais, publicado, fartamente na imprensa carioca, e, certamente, na paranaense, não podemos deixar de apreciá-lo num dos nossos discursos sôbre a transação Arapoti. Como o citado parecer, se vem comprovar que os beneficiários de tais transações ainda não encontraram argumentos para defendê-las.
>
> Todos os argumentos lhes têm servido, como meios que justifiquem o fim inatingido e inatingível, isto é, ter comprado por Cr$ 58.293.000,00, um patrimônio pelo qual, 20 dias antes, ofereceram Cr$ 70.480.000,00 avaliado por Cr$ 85.000.000,00 com uma renda anual de Cr$ 20.000.000,00.

O Sr. Moyses Lupion — V. Ex.ª está laborando em equívoco; em primeiro lugar, não foi de vinte dias o prazo entre as duas concorrências; a primeira foi aberta a 9 de agôsto de 1950 e a segunda a 25 de janeiro de 1951; mediaram, portanto seis meses entre as duas concorrências, e a redução do preço se estabeleceu pela redução do acervo oferecido à venda V. Ex.ª deve compreender que o próprio grupo interessado ainda tinha dezenas de milhares de metros quadrados de matéria prima a fornecer e que êsse mesmo saldo do contrato já estava esgotado quando da segunda concorrência. Outros valores foram concedidos, durante 6 meses, o que naturalmente importava na redução do preço. Deve V. Ex.ª saber que,

desde 1936, quatro anos, portanto, antes da incorporação, o grupo mantinha relações com a fábrica de Arapoti, como abastecedor de matéria prima, e acompanhava *pari passu*, tôdas as modificações introduzidas na fábrica, num contacto diário e permanente com sua administração. Com relação ao que declarou, V. Ex.ª que o fim é inatingível — oportunamente, terei o ensejo de exibir os dicisórios da Justiça em tôrno do assunto.

O SR. CUNHA MELO — As divergências entre nós, Sr. Senador Moyses Lupion, resultam da falta de conhecimentos técnicos de V. Ex.ª quanto ao *processo das concorrências públicas*. Esses processamentos começam e acabam, diferentemente. O prêço aceito não é o da oferta, mas, o fixado no término da concorrência, isto é, no dia em que determinada oferta é aceita.

O Sr. Moyses Lupion — No caso havia *preço básico* estabelecido, não pelo licitante, mas, por uma Comissão de Avaliação e Levantamento dos bens que funcionou *como órgão de concorrência*, nomeado desde 1940, e atravessou todos os Govêrnos da República até o dia de hoje.

O SR. CUNHA MELO — Quanto à diferença do acêrvo oferecido à venda na primeira concorrência e, decesso de poderes.

pois, realmente vendido na segunda o assunto já está por abundância esclarecido e justificado perante o Senado, com as *informações até sôbre* a quantidade em quilos de papel e de matéria prima manufaturada. Não será nem é nesta hora o objetivo do meu discurso que, *apenas, visa a responder, doutrinàriamente*, ao parecer do eminente jurista, Dr. Pontes de Miranda.

O Sr. Moysés Lupion — Permita-me V. Ex.ª um esclarecimento. Só o aparteei porque entrou na apreciação daquilo que sempre tem denominado "o aspecto moral da questão". Sôbre êsse *aspecto, aliás*, venho admirando a intensidade tribunícia de V. Ex.ª para, oportunamente, responder-lhe com todos os detalhes.

O SR. CUNHA MELO — Então, aguarde, V. Ex.ª, para me responder, na oportunidade, poupando, nêste momento, meu tempo regimental.

Um negócio, Sr. Presidente, de venda de 58 milhões de cruzeiros, de um patrimônio que vinte dias antes, obtivera, numa concurrência, cêrca de 70 milhões.

O Sr. Moysés Lupion — Quero retificar. Uma concorrência é de 29 de agôsto de 1950; a outra, de 25 de janeiro de 1951. Se no calendário de V. Ex.ª o tempo decorrido é apenas de vinte dias...

O SR. CUNHA MELO — A concorrência positivou-se, confirmando-se ou não, *quando o Govêrno* resolveu aprová-la.

Negócios dêsses não são da China porque, na China, já não se fazem bons negócios. Negócios dêsses só mesmo com bens do Erário Nacional.

Escrevendo em zig-zagues, caminhando sem rumo certo, opinando sem fundamento legaly, tudo lhes tem servido...

O Sr. Moysés Lupion — Em concorrência pública qualquer um pode licitar.

O SR. CUNHA MELO — ... para obter, do Congresso Nacional, a desaprovação dos Atos do Tribunal de Contas, *sôbre suas transações com a* Fazenda Nacional.

O Sr. Moysés Lupion — Permita V. Ex.ª outro aparte. Os fundamentos legais estão na própria legislação, que deu autorização expressa ao Sr. Superintendente das Emprêsas Incorporadas para vender êsses bens. E já dissemos nesta Casa, reietradas vêzes, que pelo menos trezentas escrituras foram lavradas, de diversos bens vendidos pelo mesmo Superintendente, baseado nessa legislação. O que é legalidade, também é moralidade.

O S. CUNHA MELO — Não permitiremos continui V. Ex.ª nesse sistema de apartes que se resumem apenas a negar o que *afirmamos, sem nada* esclarecr.

O Sr. Moysés Lupion — V. Ex.ª labora em equívoco.

O SR. CUNHA MELO — De início, exauriram-se em sustentar que os bens comprados, diga-se por êles comprados à Fazenda Nacioial, não pertenciam à vendedora.

Os Decretos-leis números 2.073, de 8 de março, e 2.346 de 22 de julho de 1940, segundo êles e *seus ilustres* advogados, não determinaram, em caráter, definido e definitivo, a fusão do patrimônio das emprêsas a que êles pertenciam ao Patrimônio Nacional.

Enxergando muito mal, viam êles transitoriedade onde houve uma *situaãão perfeita* e acabada, definida e definitiva.

Logo a seguir, desconfiaram êles próprios dêsse *seu argumento*, sentiram-se mal.

Pareceu-lhes o argumento inseguro, escorregadio e contraditório.

Intranquilos e desorientados, sairam em busa de melhor entrada para justifiiativa do zom negócio.

Prevalecesse o referido argumento, *não pertencessem* os bens comprados à Fazenda Nacional, não poderiam êles explicar como tivessem comparecido à concorrência *por ela aberta* para a venda dos mesmos bens.

Se os bens não fôssem de quem anunciou a venda, e, os vendeu, teriam êles ido comprá-los a quem não podia vendê-los, porque não tinha sôbre êles:

posse e domínio

Não se compreenderia que cidadãos tão espertos, vivendo de transações diversas e de grandes negócios, tivessem cometido *tão grande cincada!...*

Compreendendo, a tempo, essa contradição, mudaram de tática.

Sairam descoroçoados em busca doutros expedientes. Surgem, agora, com uma outra saída, não menos feliz nem escusa.

Alegam, agora, que os bens são, realmente, da Fazenda Nacional, mas, a sua alienação

"porque não interessa à receita ou à despesa da *União, não dependia* de registro prévio do Tribunal de *Contas*".

Este, Sr. Presidente, o argumento dorsal do parecer do Sr. Pontes de Miranda. Sustentam, armados com o parecer do Senhor Pontes de Miranda que à alienação não é aplicável o *artigo 77, parágrafo 1.º*, da Constituição Federal.

Mas, comparecendo à concorrência aberta pela Fazenda Nacional para a venda dos bens que adquiriram, fazendo uma proposta, submeteram-se êles às prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, entre *as quais foi* estabelecido, como última etapa das concorrências abertas pela Fazenda Nacional, como *condição sine qua non, para que elas* se tornem atos perfeito e acabados, obrigante os contratantes, *o registro pelo Tribunal de Contas*.

Concorrendo, apresentando proposta *que foi* aceita, essa sua proposta para firmar direitos e obrigações entre êles e a União — a Fazenda Nacional — estabelecendo um vínculo contratual, deveria constar duma escritura e ser submetida ao Tribunal de Contas.

Nessa escritura, conforme o edital, *deveria* observar-se o Regulamento Geral de Contabilidade, portanto deveria inserir-se, como formalidade essencial e indispensável, a exigência do artigo 775, letra "f", do mesmo diploma legal.

Da omissão dessa formalidade na escritura levada ao conhecimento do Tribunal de Contas, resultou-lhe uma nulidade insanável, de pleno direito, como foi decidido.

No novo *expediente de justificativa* da compra e venda da Fábrica Arapoti, permanece uma contradição.

Acudindo ao edital da respectiva concorrência, os beneficiários da transação não podiam eximir-se das *exigências*, nêle implícitas e *explícitas*.

Não veiu esclarecer essa contradição, nem muito menos *justificá-la*, o parecer do Senhor Pontes de Miranda.

Nesse parecer, o seu prolator sustenta uma tese a que, até hoje, *autores*, intérpretes da nossa Constituição, juízes e tribunais, de preferência o Tribunal de Contas mesmo êle próprio, não deram o menor acolhimento.

Sustenta-se, *data venia*, uma série de extravagâncias, começando por fazer-se uma equivoca afirmação sôbre a matéria de fato, o que faz supor que se opinou apenas à vista da consulta, sem qualquer subsídio. Certamente, essa *suposição não é* verdadeira.

A sua conclusão, *data venia*, nada tem de essência, não resiste a qualquer comentário, nem mesmo ao cotejo das próprias opiniões do seu autor, noutros ensejos expendidas.

Com a temeridade que separa um estudioso dum *professor*, passamos a examinar, parceladamente, as sete respostas dadas à consulta, formulada sob o título

"Aquisição de bens dominiais e interpretações do artigo 77, n.º III e do artigo 77 parágrafo 1.º, da Constituição de 1946."

As perguntas *foram* mais abundantes que as respostas. Ocuparam mais espaço que essas.

Para melhor exame do tal parecer, consideramo-lo transcrevendo as perguntas da consulta e suas respostas, depois do que lhes faremos os nossos comentários.

1.ª *Pergunta*:

"Diante dos Decretos-leis números 2.456, de 22 de julho de 1940 n.º 9.549, de 6 de agôsto de 1946, e da Lei n.º 253, de 18 de fevereiro de 1948, tinha poderes legais para o auto de alienação dos bens constantes da escritura pública de 27 de janeiro de 1951, lavrada no Cartório do 13.º Ofício de Notas do Distrito Federal. Livro 375, folha 75 o Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União?

Resposta:

"Na esteira da legislação especial anterior, a Lei n.º 253, de 18 de fevereiro de 1948, autorizou a venda pelo Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União (artigo 2.º: — "E' o Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União autorizado a vender mediante concorrência pública e por preço já mais inferior, ao da indenização, as Emprêsas a que alude o artigo anterior." No parágrafo único acrescentou-se: — "A Comissão de concorrência será composta a juizo do Superintendente, dos membros da Comissão de que trata o artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940."

Tudo se fêz conforme as leis, segundo a exposição dos fatos e o que o próprio Tribunal de Contas reconheceu. E' o que diz o parecer.

Comentário:

Como se vê da reposta, no seu tópico final, afirma-se:

"Tudo se fêz conforme as leis, segundo a *exposição dos fatos e O que o próprio Tribunal reconheceu.*

Não merece essa primeira resposta às inquirições da consulta, ser levada a sério.

Eis que não exprime a verdade:

"O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato de compra e venda da Fábrica Arapoti porque do mesm ocontrato não constou formalidade que lhe era essencial, nos têrmos do art. 775, letra *f*, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

Assim, votaram, negando registro ao *mesmo contrato* os Ministros Ruben Rosa, Pereira Lira, Oliveira Lima, A. Alvim Filho, Bittencourt Sampaio e Silvestre Péricles, êste, em declaração de *voto, mais amplo*, nestes têrmos:

"*Devé ser recusado registro* ao contrato, pela sua ilegalidade, com vícios radicais e insanáveis, inquinado de fraude e lesão ao interêsse público".

Somente não se tendo lido a decisão do Tribunal de Contas sôbre o mencionado contrato, se poderá afirmar que o referido órgão o reconheceu:

Como feito conforme a lei

Mas, não é lícito supor que, emitindo o seu parecer sôbre o ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro do mesmo contrato, não procurasse o Senhor Pontes de Miranda, conhecer os têrmos da decisão proferida.

Somente, nessa hipótese, que é absência de tão ilustre consultor, se pode surda, que não diria bem de proficiadmitir a afirmação, manifestamente *equívoco, de sua resposta à primeira* pergunta da consulta.

A decisão do Tribunal de Contas considerou que, no contrato assinado, houve preterição de formalidade essencial, prescrita em lei, de cuja omisão decorreu a nulidade de pleno direito do citado *contrato*.

Se assim não fôsse, se assim não tivesse acontecido, o contrato teria sido registrado. Não estaria a ser, aqui, *discutido*.

2.ª *pergunta*:

"Cumpridas as exigência legais quanto ao edital, à avaliação e à fixação do quanto para a indenização (Lei n. 253, art. 1.º), podia o Superintendente, sem mais formalidade, assinar a escritura definitiva *de compra e venda dos bens* e transmitir a propriedade, recebendo o preço, dando quitação da *quantia paga e investido o adquirente* na posse e domínio, inclusive pela cláusula *constituti*, dos bens alienados?

Resposta:

"Tinha o Superintendente das Emprêsas Incorporadas *ao Patrimônio* Nacional de assinar a escritura *pública de compra* e venda dos bens, recebendo o preço, dando quitação da quantia paga e investindo o adquirente no domínio e posse dos bens, uma vez que a oferta foi acima da indenização e da avaliação. Não precisava de registro. Tinha apenas o Superintendente de subordinar o contrato de compra e venda, com o acôrdo insito de transmissão do domínio e da posse, ao julgamento da legalidade (da conformidade dêle com a Constituição de 1946 e com as leis) pelo Tribunal de Contas. A espécie nada tinha com o art. 77, § 1.º, da Constituição de 1946, porquanto de modo nenhum se tratava de contrato que *por qualquer modo, interessasse* à receita ou à despesa, nem se haveria de verter na receita e na despesa o que somente *concernia* a indenização — atraves da União — de bens alheios, incorporados, intermediàriamente e interimàriamente, ao patrimônio nacional. *A incorporação*, foi, tecnicamente, do direito *aos bens*, pois que ainda *não* se pagara a *indenização; e interimária*, porque a própria União, em lei, reconheceu que tais bens não se deviam "conservar incorporados ao patrimônio nacional, por serem mais apropriados à exploração de particulares" (Decret-olei número 9.549, de 6 de agôsto de 1946, quarto considerando).

Comentário:

Nessa resposta, o autor do parecer, como premissas, estabeleceu:

Não precisava o contrato de registro do Tribunal. Tinha apenas o Superintendente de subordina o contrato de compra e venda, com o acôrdo insito de transmissão de domínio e da posse ao julgamento da legalidade (da conformidade dêle com a Constituição de 1946 e com as leis) pelo Tribunal de Contas.

Depois de estabelecer aessa premissa, afirma mais o parecer:

"A incorporação foi, técnicamente, do direito aos bens, pois que, ainda não se pagara a indenização; e interinária, porque a própria União em lei, reconheceu que tais bens não se deviam conservar incorporados ao patrimônio nacional, por serem mais apropriados à exploração de particulares".

Como se vê, reconhece o Senhor Pontes Miranda que o contrato deveria ser submetido ao Tribunal de Contas, *para julgamento da sua legalidade.*

Mas, se o contrato deveria ser levado ao mesmo órgão.

para julgamento de sua legalidade, desde que êle foi declarado ilegal, a decisão, assim proferida, não é uma inutilidade, devê ter expressão, pelo menos para evitar que se desse execução ao contrato, antes do pronunciamento do Congresso Nacional.

O Sr. Moisés Lupion — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELO — Com todo o prazer.

O Sr. Moisés Lupion — V. Ex.ª admite que uma escritura de compra e venda de bens, solenizada como esta, contra a qual V. Ex.ª se bate com tanto brilho, é contrato que se registra?

O SR. CUNHA MELO — Claro. Sustentamos que tôda escritura de compra e venda de bens da União está sujeita ao registro no Tribunal de Contas, e provarei que assim é e estou certo, não com o meu ponto de vista, que pouco vale, (*não apoiados*) pois só tenho a paixão de defender os dinheiros públicos, mas com a própria opinião do Sr. Pontes de Miranda.

O meu parecer é muito exaustivo, vai cansar os Srs. Senadores.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª não cansa, porque explica muito bem.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex.ª vai ouvir, em retribuição à gentileza, que tem sempre para conosco, alguma coisa de interessante para seu juízo e julgamento do caso.

Essa decisão do Tribunal de Contas, julgando o contrato ilegal, equivale à recusa do seu registro, como a que o julgasse legal, significaria seu registro.

O contrato, diz-se: não estava sujeito a registro.

Reconhece-se, porém, que o Tribunal devéria julgar da sua legalidade. Confessa-se, assim, o que não se pode negar.

Exames para registro ou verificação da legalidade são atos que, na prática, exprimem um só resultado, isto é, registro quando se julga legal e, negativa de registro quando se considera ilegal.

O julgamento da legalidade, quando é negativo, deve ter alguma expressão. Não pode ser uma inutilidade. Jamais pode ser julgado ilegal o contrato para admití-lo a qualquer pretexto, quiça para que êle seja executado antes do pronunciamento do Congresso Nacional.

E' estranho, cerebrino que se diga que o contrato deveria ser submetido ao julgamento do Tribunal de Contas, e, sendo julgado ilegal, não tenha êsse julgamento, essa decisão, qualquer efeito.

Não impeça essa ilegalidade que continuem apropriados os seus beneficiários dum vasto patrimônio da Fazenda Nacional.

Para que êsse julgamento de legalidade se, decidindo-se o Tribunal de Contas pela ilegalidade, como ocorreu, essa decisão não teve valor algum, o contrato permaneceu e foi executado? **Será que deveria o contrato ir ao julgamento do Tribunal de Contas para essa inutilidade, para não ter a sua decisão pela ilegalidade, qualquer efeito, ser útil aos interêsses públicos, a defesa da Fazenda Nacional? Será que o contrato foi remetido ao Tribunal de Contas para nele ser arquivado?**

E' o Tribunal de Contas dependência do Departamento do Domínio da União? E' arquivo nacional?

E' arquivo de ilegalidades contra as quais nada lhe é lícito providenciar, nada pode fazer?

A resposta à segunda pergunta da consulta é incompreensível.

Nega o que está em dispositivo expresso da Constituição, isto é, a exigência do registro do contrato para ser tido como ato perfeito e acabado, mas, reconhece que o Tribunal de Contas deveria julgar da legalidade do contrato.

Se deveria julgar da legalidade do contrato, julgando-o ilegal, o Tribunal de Contas não praticou um ato inútil, inexpressivo, sem influência para a defesa dos interêsses da Fazenda Nacional.

O Sr. Othon Mäder — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Othon Mäder — É de admirar que um jurisconsulto da fama do Sr. Pontes de Miranda, afirme coisas tão absurdas, compremetendo nêsse parecer, sua autoridade de comentarista, constitucional.

O SR. CUNHA MELLO — Não se apresse V. Ex.ª em chegar a essa conclusão; há muita coisa mais para ser dita.

O Sr. Moysés Lupion — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Moysés Lupion — Para esclarecer o nobre Senador Othon Mäder, diremos que essa opinião não é apenas do jurisconsulto — Pontes de Miranda, mas também, dos Senhores Eduardo Espindola, Castro Nunes, Carvalho Santos, Prof. Vicente Ráo, e tantos outros eminentes jurisconsultos e tratadistas do nosso país.

O SR. CUNHA MELLO — As autoridades a quem V. Ex.ª pediu parecer, à última hora, sôbre o caso de Arapoti, jamais foram especializadas em Direito Administrativo. Quando êsses pareceres aqui surgirem, em defesa de Arapoti, responderemos a todos eles como estamos fazendo com relação ao de Pontes de Miranda. Provaremos muita coisa que não consta dêse parecer.

O Sr. Moysés Rupion — V. Excelência não considera o Professor Temistocles Cavalcanti um emérito tratadista de Direito Administrativo?

O SR. CUNHA MELLO — Vossa Excelência está indo onde não queremos chegar. A opinião do Professor Temistocles Cavalcanti revela apenas o atrazo de V. Ex.ª e dos seus consultores sôbre o assunto.

O Sr. Moysés Lupion — Vou responder a V. Ex.ª.

O SR. CUNHA MELLO — Responderemos, ainda hoje, a V. Ex.ª, Na nossa opinião, a inteligência e a cultura do Sr. Temistocles Cavalcanti, por todos reconhecidas, não se aferem, nem se podem discutir por um simples parecer, aliás, do plano, ou, inadivertidamente, citado com argumento para defesa desse negócio de Arapoti.

Procuramos a comentador da Constituição e Procurador da República, Sr. Temistocles Cavalcanti, e o interpelamos: Respondeu êle: quando comecei a examinar a legislação sôbre as emprêsas incorporadas tive, realmente, essa opinião, mas, agora, mudei. E, no momento, a opinião de S. Ex.ª é a que li ao Senado. Não temos culpa de que o meu nobre aparteante esteja atrazado com referência ao assunto.

O Sr. Moysés Lupion — V. Excelência, dá licença para mais um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Apesar de nosso liberalismo, peço a Vossa Excelência, não continue com seus apartes, porque ainda temos muito assunto a versar.

O Sr. Moysés Lupion — Responderei breve a V. Ex.ª num discurso, depois de tomar conhecimento das suas razões.

O SR. CUNHA MELLO — Quanto à opinião do Sr. Temistocles Cavalcanti, o Senado vai ouvi-la, mais adiante. No mesmo volume de seus pareceres, dos anos de 1946 e 1946, há, realmente, um parecer sôbre o assunto, mas, na página n. 139. Entretanto, S. Ex.ª estudando melhor o assunto, dá outro parecer. Eu apresento agora o mais novo e o nobre Senador Moysés Lupion, o mais velho dos pareceres. Poderá, V. Ex.ª talvez, trazer um mais novo ainda, porem, no momento, é o mais novo o que está conosco.

O Sr. Moysés Lupion — Eduardo Espinola, comentando também à Constituição de 1946, emitiu idêntico parecer.

O SR. CUNHA MELLO — Estamos preparado para discutir o assunto com V. Ex.ª e com os seus consultores jurídicos.

A sua decisão, em tais têrmos, devia suspender-lhe a execução ate o pronunciamento do Congresso Nacional. Só por absurdo isso não se fez.

Ainda, nessa segunda resposta, em afirmações que não primam *data vênia*, pela clareza, e muito pecam pela desarmonia com os textos legais reguladores das relações jurídicas entre os acionistas das Emprêsas Incorporadas e a Fazenda Nacional, diz o mesmo consultor Senhor Pontes de Miranda: Pedimos ao Senado que acompanhe no nosso discurso, não mais pela nossa pessoa, mas pelo interêsse que os apartes do nobre Senador Moysés Lupion despertam.

O Sr. Moysés Lupion — Muito obrigado. E' generosidade de V. Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — Vossa Excelência, sem querer, me está ajudando.

O Sr. Moysés Lupion — Estou animando os debates.

O SR. CUNHA MELLO — Que diz o Sr. Pontes de Miranda? Não apelo para os juristas do Senado, mas para os homens de consciência da Casa, porque o direito é, sobretudo, a ciência do bem senso.

O Sr. Moysés Lupion — Sem dúvida.

O SR. CUNHA MELLO — Ouçam os nobres Senadores esta declaração:

"A incorporação foi, técnicamente, do direito aos bens, pois que ainda não se pagára a indenização; e interimária, porque a própria União, em lei, reconheceu que tais bens não se deviam conservar incorporados ao Patrimônio Nacional por serem mais apropriados ao patrimônio privado".

O parecer, nessa afirmação, tenta renovar o argumento seródio que os *bens das emprêsas* incorporadas a que se referem os Decretos-leis de 1940 não se incorporarem, em situação definitiva, ao Patrimônio Nacional.

Os próprios consulentes não o renovaram nos itens de sua consulta.

O consultor, porém precisou do velho e já superado argumento para nêle arrimar-se.

Sôbre essa afirmação do parecer, já escrevemos e repetimos:

"A incorporação de bens e direitos de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ao Patrimônio Nacional, na forma determinada pelos Decretos-leis ns. 2.073, de 8 de março e 2.436, de 22 de julho de 1940, constitui uma modalidade especial de desapropriação.

Em evidência que chega à própria palpabilidade, essa incorporação foi *em caráter definitivo.*

Não se pode, a qualquer pretexto, tê-la como transitória.

Altas razões de Estado, como sejam, a defesa da economia e do crédito do país e a garantia da execução, melhor e mais honesta de serviços dos mais relevantes interêsse nacional, inspiraram os diplomas legais do Estado Novo — os citados Decretos-leis ns. 2.073 e 2.436, de 8 de março e 22 de julho de 1940.

Houve ainda, a respeito de certas emprêsas, a contingência de evitar vultosos prejuízos ao Banco do Brasil e ao próprio Tesouro Nacional.

Atenda-se mais a que a incorporação foi de emprêsas de diversas atividades e se deu em 1940, durante a fase mais seria da guerra contra o Eixo.

Então, o Sr. Pontes de Miranda cái na cincada de declarar que o ato não se tornou perfeito e acabado, que a incorporação foi de direito, é preciso se conhecer a legislação a respeito dessas incorporações, para compreender, desde logo, que a União não se obriga a pagar coisa alguma, porque a desincorporação é exatamente de pagamento e não há desapropriação em qualquer dos casos admitidos pela Constituição. A União desincorpora — e os Senhores Senadores verão porque ela incorporou — para ressarcir prejuízos do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil. S. Excia. confunde a espécie *sui-generis* dessa incorporação que podia, com certo rigor, chamar-se expropriação em vez de incorporação.

Incorporação é uma restrição ao direito de propriedade, prevista pela Constituição, e se verifica em três casos: por utilidade pública, ou por interêsse social.

O Sr. Moisés Lupion — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Peço ao nobre aparteante me permita acabar a definição de incorporação. Quererá acaso V. Excia. consertá-la?

O Sr. Moisés Lupion — Absolutamente. Não tenho essa veleidade.

O SR. CUNHA MELLO — A incorporação só se verifica mediante indenização prévia e pagamento do justo preço em dinheiro. No caso, segundo se vê na legislação a respeito não houve desapropriação e sim e propriação.

O Sr. Moisés Lupion — Foi um ato de violência, conforme concluiu a Comissão

O SR. CUNHA MELO — De inteiro acôrdo. Mas se aproveitaram dêsse ato de violência para fazer uma negociata infrene com êsses bens, que deixaram de ressarcir os prejuizos da Fazenda Nacional e foram encher os cofres e bolsos dos que os negociaram.

O Sr. Moisés Lupiom — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. CUNHA MELO — Pois não.

O Sr. Moysés Lupion — Por que razão o Poder Executivo pela lei número 253, pediu abertura do crédito de 151 milhões de cruzeiros se não foi para indenizar os acionistas dessas emprêsas? Disse V. Excia. que o Govêrno nada tinha que pagar. Por que, então, nos têrmos da Lei n.º 253, segundo os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sôbre a matéria os debates em tôrno da abertura dêsse crédito, foi dada autorização para venda dos bens em concorrência pública pelo prazo estabelecido pela Comissão de Concorrência?

O Sr Cunha Mello — Vê V. Excia. Sr. Presidente, que o próprio Senador Moysés Lupion reconhece que tenho razão. São incisivos e candentes os têrmos justificativos do Decreto

Lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940, onde se lê:

"Considerando que êsses administradores (os da Brasil Railway Company) têm tratado ao arbítrio não só os interesses do crédito e da economia do Brasil, como também os cabedais dos debenturistas e credores da emprêsa;

Considerando que dos mais recentes balanços da Brasil Railway Company se verifica que os seus administradores tenham embolsados, há mais de vinte anos, os valores representativos do resgate total das obrigações da Sorocabana Railway C.º., da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e Compagnie Auxlliaire de Chemin de Fer du Bresil, sob os mais especiosos pretextos deixaram até agora de atender aos compromissos assumidos entrando em conflito público com seus debenturistas e permitindo que continuem a circular em condições desmoralizadoras para o crédito do País, os títulos de dívidas das mencionadas emprêsas.

(Vide considerando do Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940).

Temisfocles Cavalcanti, que sôbre a situação jurídica das emprêsas incorporadas várias vezes se tem manifestado, ora como Consultor Geral da República, ora como Procurador Geral da República, e como autor de diversos trabalhos jurídicos, num dos seus pareceres deriara:

"Em resumo parece-me pelo estudo feito:

1º. — que as emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional o foram em caráter definitivo, sendo apenas de presumir que o Estado venha a adotar futuramente uma solução mais adequada à sua administração podendo desincorporá-las total ou parcialmente, para organizar emprêsas particulares".

(Parecer como Consultor Geral da Rtpública — 1945-46 — nº. 105, vol. único, fls. 513).

Não há nos têrmos peremptórios dos citados decretos-leis do art. 1c. a todos os demais, como e onde se possa descobrir que a situação por êles cria da foi transitória, por tempo certo, ndicionada a qualquer evento.

O Sr. Moyses Lupion — Permita V. Exa. mais uma interrupção. É a incorporação definitiva dos bens de interêsse público; tanto que, pela legislação que autorizou a venda, os bens passaram a ser desincorporados, para os devidos fins.

O SR. CUNHA MELLO — O Sr. Temístocles Cavalcanti afirma que a incorporação foi em caráter definitivo, que os bens se incorporam ao patrimônio nacional.

O Sr. Moyses Lupion — Os bens de serviço público.

O SR. CUNHA MELLO — A incorporação ou seja, a fusão do patrimônio das ditas emprêsas com o Patrimônio Nacional foi feita, sem condições e sem ressalvas de qualquer espécie.

Foi feita de todos os bens e direitos. Foi determinada definitivamente.

A possibilidade de mudar-se, oportunamente, de orientação, porque não convenha ao Estado continuar a exploração de tais emprêsas e um fraco argumento dos que sustentam a transitoriedade da situação atual

A feição definitiva ou transitória da situação atual só pode resultar dos diplomas legais que regulam essa mesma situação, jamais de conjecturas, por mais verossímeis que sejam, da restituição de bens e direitos incorporados da transformação das emprêsas incorporadas em novas emprêsas mistas ou privadas, da venda dos seus ativos, enfim, de qualquer transformação ou mudança do regime que se adotou.

Tôda a presunção, por mais forte que seja, de que o Govêrno Federal, oportunamente, adotará a respeito das emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional uma outra orientação, é de *jure constituendo*, e não de *jure constituto*.

Aliás, a respeito duma de tais emprêsas — "A Noite" — já o Govêrno adotou uma outra orientação, ainda não executada; a respeito de outras emprêsas — "Companhia Indústrias Brasileiras de Papel" "Emprêsas de Armazens Frigoríficos" e "Southern Brazil Lumber and Colonization Company", resolveu pagar aos seus acionistas e autorizar a vender o seu ativo, mediante concorrência pública. (Vide Decreto-lei nº. 8.313, de 7 de setembro de 1954, dispondo sôbre os órgãos de publicidade das emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional Decreto-lei nº. 9.610, de 19 de agôsto e 1946 sôbre ""A Noite", ainda não executado, e Lei nº. 253, de 18 de fevereiro de 1948).

Essts atos, embora com uma nova orientação, a nosso ver, ainda reforçam o ponto de vista que sustentamos isto é, as emprêsas que constituem objeto dos Decretos-leis nc. 2.073 e 2.436 de março e julho de 1940, estão tm situação definitiva:

Con todos os seus bens e direitos *fundidos no* Patrimônio Nacional.

E é étão definitiva essa situação que, o Govêrno, há muito, a princípio por decretos-leis, e, já agora, no regime constitucional, pela Lei nº. 553, de 18 de fevereiro de 1948, está a tomar, a respeito dos seus bens, direitos e acionistas, deliberações qde não poderia tomar se já não as considerasse como integradas, fdndidas no próprio Patrimônio da União.

À vista ,pois, dos atos iniciados da incorporação, também dos últimos atos a qde nos referimos, temos a situação de tais emprêsas como definitiva e não transitórias.

Todos os seus bens e direitos são, hoje, bens públicos, nos têrmos do art. 66. nº. II do *Código Civil*.

São bens da União, *ex-vi* dos decretos-leis que os incorporaram ao seu patrimônio. (Vide ort. 20 nº. I, da Constituição Federal)

Quando Procurador Geral da Rtpública, o cultíssimo Senhor Hanemann Guimarães, hoje Ministro da nossa mais alta Côrte Judiciária, do *Supremo Tribunal Federal* num dos

"I — Os Decrttos-Leis nº. 2.07 de 8 de março, 2.436, de 22 de julho de 1940, e 2.966 de 21 de janeiro de 1941 incorporaram, com efeito, ao patrimônio da União os bens dos diversos emprêsas a

II — Adquiriram, assim, os referidos bens a inalienabilidade característica do patrimônio público".

Na expressão legal.

"Fiam inorporados ao patrimônio Nalonal os bens de tais emprêsas, desde logo, só se pode ver *uma definição* e não uma *transitoriedade*.

O Govêrno não ocupou tais bens e direitos, o que poderia ser feito transitòriamente; mas, os incorporou ao Patrimônio Nacional fundiu-os no patrimônio da União, isto é, praticou ato *definitivo*.

A nosso ver, *ocupação e incorporação* são atos distintos, diferentes, que não se confundem.

Se, naquela, quase sempre, há uma feição de transitoriedade, de medida de emergência; nessa, salvo restrição expressa, que, no caso não houve, há sempre situação definitiva.

Na deliberação legal, repetimos:

"ficam incorporados ao Patrimônio Nacional os bens e direitos das emprêsas indicadas".

à sociedade, houve uma fusão definitiva de dois patrimônios — os das emprêsas e os da União — sem ressalvas de qualquer espécie quanto aos bens e quanto ao tempo da incorporação.

A conjuntura de, oportunamente, não convir ao Govêrno encarregar-se das diferentes e numerosas atividades de tais emprêsas, muitas delas estranhas às finalidades estatais, também não justifica concluir-se que a incorporação se tenha feito em caráter transitório.

A "intervenção do Estado Moderno na vida social" (usamos as expressões do voto do Ministro Filadelfo Azevedo), *atualmente, não tem limites*.

E' universal.

Dá-se sob os mais variados propósitos, ao influxo de tôdas as conveniências, no espaço e no tempo, conforme as necessidades de cada regime, de cada Estado.

Assim, como oportunamente, poderia não convir continuar o Estado no exercício das atividades de tôdas as emprêsas incorporadas ao seu patrimônio, em 1940, poderia também não convir até continuar a exercer quaisquer outras atividades que, há muito, vem exercendo.

Dessa conveniência, se indagará pelos meios hábeis, nos ensejos próprios.

Emile James, no seu livro "Les Formes d'Entreprises", ocupando-se dos motivos determinantes da criação de emprêsas do Estado, declara que essa criação pode ter em vista.

"tanto para tirar proveitos em benefício próprio; tanto para assistir à economia nacional, como para melhorar a sorte de certos grupos que lhe parecem dignos de interêsse, operários e consumidores, por exemplo; muitas vêzes, é por diferentes razões ao mesmo tempo umas claramentes reveladas, outras cuidadosamente dissimuladas.

Observe-se que, no curso dos séculos, os motivos daterminantes da instituição das emprêsas públicas têm sido modificados; enquanto, ôntem, elas deviam sua formação a cuidados de ordem fiscal (sua missão era enriquecer o *Tesouro Público*), *hoje elas se* prendem mais a preocupações de ordem social ou nacional".

Hoje, o Estado não tem só problemas políticos, tem, de preferência, problemas sociais e econômicos cuja solução reclama a sua maior irradiação em proveito do interêsse coletivo.

"En los último anos há avanzado *la legislación del Estado em la* economia general, y ello há determinado la creación de diversas entidades administrativas llamadas Direciones, reguladoras etc.".

(R. Bielsa — Derecho Administrativo — Legislación Administrativa Argentina, vol. II, fls. número 365).

No caso brasileiro como já frisamos, incorporando-se ao Patrimônio Nacional diversas emprêsas privadas, defendeu-se o crédito público ("Brasil Railway Company" e suas filiadas), atuou-se também no interêsse da própria defesa nacional ("Organização Lage)".

"Desde que a União Federal, como é de notoriedade pública, encampou determinadas emprêsas, êsse ato envolveu uma fusão de patrimônio".

Nesse sentido, *dando-se o ato da* incorporação determinada pelos Decretos-leis n.ºs 2.073 e 2.436, de 1940, como tendo, definitivamente, envolvido num só patrimônio — o da União todos os bens e direitos das emprêsas a que êles se referem, entre outros acórdãos podem ser consultados:

Apelações cíveis números 4.877, relator Bento de Faria, 4.897, relator Otávio Kelly, 4.671, relator Bento de Faria, 4.772, relator Barros Barreto, 4.774, relator Anibal Freire, 4.876, relator Cunha Mello, 4.878, relator Anibal Freire, 4.883, relator José Linhares, 4.773, relator Laudo Camargo.

Duma feita, julgando duas apelações em que era apelada a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelo fato da "incorporação da *Companhia apelada pela União Federal*", e num terceiro caso, taxou de inoperante uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho, mandando reintegrar um engenheiro da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina por isso que

"o ato de licenciamento do embargado não foi da emprêsa particular — Rêde Viação Paraná — Santa Catarina — mas de agente do Govêrno — e tal órgão — o C. N. T. — não julga questões *em que a União seja parte, pois* só a Justiça regular, e na forma da Constituição pode fazê-lo".

(Vide Diário Oficial de 2 de agôsto de 943, pág. 3.278).

No acórdão sôbre a Apelação Cível n.º 4.773, o Ministro Laudo de Camargo, padrão de dignidade dos juízes brasileiros, com muita honra para nós, transcreveu em seu voto dum parecer nosso sôbre a situação jurídica das "Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional", aprovado unânimemente pelo Tribunal de Contas.

Nesse parecer, já em 5 de junho de 1940, assim nos manifestamos:

"O Sr. André Carrazoni, beneficiário da fôlha de pagamento objeto do processo, é um dos diretores do Jornal "A Noite", por nomeação, do Sr. Presidente da República.

O referido jornal incorporado *ao patrimônio nacional pelo* Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940.

São clarissimos os têrmos usados no art. 1.º dêsse decreto-lei:

"Ficam incorporados ao Patrimônio da União.

.....

b) todo o acervo das Sociedades *"A Noite"*, *"Rio Editora"* e *"Rádio Nacional"*".

E no art. 5º ainda se declara:

"Para tomar posse dos bens incorporados ao Patrimônio da União, como estabelece o art. 1.º e seu parágrafo único, nomeará o Govêrno um superintendente, cuja ação se regerá pelas instruções que lhe serão dadas pelos Ministros da Fazenda e da Viação".

O ato da incorporação ao patrimônio nacional dos bens da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e das *emprêsas a ela filiadas fêz-se*, desde logo, em caráter definitivo.

Começou a produzir os seus efeitos, sob qualquer aspecto, três dias depois da publicação do citado Decreto número 2.073, que não tornou a incorporação dependente do arrolamento prévio dos bens incorporados.

A receita e a despesa das emprêsas *incorporadas, desde aquela data, passaram* à conta da Fazenda Nacional.

Em tais condições, o beneficiário da referida fôlha de pagamento, exercendo as funções de diretor d'A Noite", de propriedade da União, em virtude de nomeação do Presidente da República, não pode ter qualquer outra função pública sem incidir no art. 1.º do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937.

"A Noite", atualmente, é um jornal de propriedade do govêrno e por êle explorado.

Seus diretores são nomeados pelo Presidente da República.

Recebem pelos cofres públicos federais, pois à conta dêstes ficaram a receita e a despesa do dito jornal.

Se aquela não der para a respectiva manutenção, nem por isto os seus diretores e demais empregados deixarão de receber.

Se, ao contrário, *houver superavit*, êste será recolhido aos cofres públicos federais, como renda dum bem de propriedade da União.

Nem ao menos, à vista dos têrmos do Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de mar-

ço dêste ano, se poderá afirmar que, encampando a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e suas filiadas, deu-lhes o govêrno uma nova organização, constituiu-as uma autarquia.

Se assim tivesse procedido, nem por isso os seus diretores e demais funcionários escapariam às sanções do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, consoante se vê da segunda parte do seu citado art. 1.º.

Em tais condições, opinamos que se recuse registro à despesa".

Como se vê, desde 1940 que, tendo ensejo de nos manifestarmos sôbre o ato da incorporação ao Patrimônio Nacional dos bens da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e das emprêsas a ela filiadas, escrevemos:

"*a incorporação, desde logo, fêz-se em caráter definitivo*".

Não se tornou dependente de qualquer evento, nem mesmo ficou condicionada a um prévio arrolamento dos bens incorporados, nem de qualquer balanço das referidas emprêsas.

A incorporação dos bens a que se refere os citados Decretos-leis de 1940, citados em defesa do crédito público e de segurança nacional, como solução de altos problemas de Estado, não pode ser tida como um ato de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, caso em que só poderia ser feita mediante prévia e justa indenização em dinheiro (Constituição Federal de 1937, e de 1946, art. 141, § 16).

Convém transcrever para recordar alguns *consideranda*, daqueles decretos-leis, onde se lê:

"Considerando que todo o acêrvo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Emprêsas a ela filiadas teve

origem direta ou indiretamente em operações de crédito realizadas, no estrangeiro e em contribuições dos cofres públicos do Brasil;

Considerando que o Patrimônio atual da emprêsa excluída a inversão do produto de *debentures* emitidos no estrangeiro, só se pode ter formado com recentes e lucros sonegados, de vez que as linhas férreas sempre foram deficitárias, tanto que teve o Govêrno de arcar com contribuições para garantia de juros do capital nelas invertido;

Considerando que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande deve ao Patrimônio Nacional importância superior a três milhões de libras, que recebeu a título de adiantamento para ser deduzida do excesso da receita bruta".

Dos têrmos dos consideranda dos diplomas legais, acima transcritos e recordados, justificando a incorporação das emprêsas a que êles se referem ao Patrimônio Nacional, se compreende que, no caso, o Govêrno não determinou uma desapropriação a qualquer dos títulos, permitidos na Constituição Federal.

Se assim fôsse, a situação de transferência do domínio não se teria ainda ultimado por falta de pagamento prévio de indenização justa em dinheiro.

No ato que praticou, não teve em vista o Govêrno adquirir um patrimônio por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, o que só poderia fazer com prévio pagamento em dinheiro da justa indenização.

Teve o seu ato um sentido muito mais elevado e relevante.

Não visou a adquirir para realizar aqueles objetivos que justificam restrições ao pleno exercício do direito de propriedade, mas quis e resolveu, defender o próprio patrimônio público, o crédito e a segurança nacional.

Não se obrigou a pagar prévia e justa indenizado deveria ser, de preferência, êle próprio — o Tesouro Nacional.

Apenas se obrigou a pagar as dívidas das Emprêsas incorporadas, legìtimamente reconhecidas.

Não houve, pois, no caso, um ato de desapropriação, cuja ultimação ficasse dependente de qualquer indenização.

A afirmativa de que a incorporação foi *do direito aos bens*, objeto da incorporação, não tem a menor procedência, eis que, na parte que interessa à transação da Fábrica Arapoti, diz-se no art. 1.º do Decreto-lei número 2.436, de 22 de julho de 1940:

"Art. 1.º Ficam incorporados ao Patrimônio da União, com as ressalvas do art. 5.º, os bens e direitos existentes em território nacional, da Brazil Railway Company e, com seus ativos e passivos, as seguintes emprêsas dela dependentes: Emprêsa de Armazéns Frigoríficos, Southern Brazil, Lumber and Colonization Company, Companhia Indústria Brasileiras de Papel, Brazil Land, Cattle and Picking Company, Companhia Port of Pará, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Southern São Paulo Railwal Company, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Sorocabana Railway Company, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil e Compagnie du Port de Rio Grande do Sul".

A incorporação foi *dos bens*, descritos e enumerados, e, não *dos direitos a êsses bens*. A confusão não é possível.

Foi definitiva porque não ficou dependente de condições alguma.

A circunstância de, oportunamente, desfazer-se a União dos bens incorporados ao seu patrimônio, por não convir conservá-los e explorá-los, de forma alguma, tira ao ato o seu caráter de definido e definitivo.

A incorporação *interimária* se verificaria se o titular dos bens incorporados, apenas sofresse uma solução de continuidade no exercício dos seus direitos de proprietário, deixando de tê-los provisoriamente.

Para que a incorporação pudesse ser considerada *interimária*, deveria ter o ato ficado dependente duma restrição qualquer, vigente apenas em determinado período, ou, mediante êsse ou aquele evento.

Não houve suspenão, provisória, condicional, temporária dos direitos do proprietário de tais bens, mas, evidentemente, perda, retirada deles, definitivamente, de sua posse e domínio.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Nesse caso, se a União fizesse a gestão temporária nos bens da Companhia, tal ato deveria chamar-se de intervenção e não de incorporação.

O SR. CUNHA MELLO — Claro. O titular dos direitos sôbre tais bens, passou, de vez, a ser outro, sem qualquer restrição.

A afirmativa de ter sido a incorporação somente *do direito aos bens*, e, *interimária*, porque a União reconheceu que poderia não conservá-los em seu patrimônio, por não convir explorá-los, não tem a menor procedência, face às condições em que o ato foi praticado, constantes dos Decretos-leis de 1940.

Houve, em verdade, interpretando-se os propósitos constantes dos diplomas legais aplicáveis à espécie, *uma desapropriação* por defraudações sofridas pelo Tesouro Nacional, estipulando-se que o saldo porventura existente e reconhecido pelo Govêrno, em favor dos ex-proprietários, seria indenizável, o que se fêz. Em reiteradas decisões, o Supremo Tribunal proclamou a definitividade das incorporações, tanto que, em certos processos pendentes, entre partes: como autora — a União Federal e, como ré, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, decidiu-se julgar extintas as obrigações "por confusão", diga-se porque se reuniram, na mesma pessoa, — da União —, as qualidades de credora e devedora ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. CESAR VERGUEIRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Cunha Mello possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senadoo acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador César Vergueiro.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço ao nobre colega Cesar Vergueiro, a gentileza da iniciativa do requerimento de prorrogação da hora do expediente, e ao Senado, a bondade de concedê-la. (*Pausa*).

Quem pagou o saldo verificado entre o valor dos bens incorporados e a dívida apurada foi a Fazenda Nacional, que, por tal motivo, tornou-se proprietária definitiva.

Se os bens não fôssem da União, certamente, o Congresso Nacional não autorizaria a sua venda.

Mesmo, ressalvando a circunstância *de não conservar* em seu domínio certos bens, por não lhe convir explorá-los, a Fazenda Nacional, enquanto não decidisse alienar tais bens, estava com êles, definitivamente, incorporados ao seu patrimônio.

3.ª *Pergunta*:

"Perante a legislação, especial, que explicitamente rege a matéria, estava o Superintendente no pública definitiva de venda de dever de consignar na escritura tais bens cláusula de suspensão, para que a escritura só se produzisse negócio jurídico de transmissão depois de ter sido registrada pelo Tribunal de Contas, submetido, portanto, ao art. 775, § 1º, "f", do Regulamento Geral da Contabilidade Pública e ao § 1.º do art. 77 da Constituição de 1946?

Resposta:

"O Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União não precisava consignar na escritura definitiva da venda a cláusula de ineficácia a que se referiu o Regulamento Geral da Contabilidade Pública (art. 775, § 1.º, "f"): primeiro, porque, ainda se lei fôsse o Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922 (Regulamento Geral da Contabilidade Pública), a legislação especial foi concebida como exaustiva de regras jurídicas sôbre o fundo e a forma do contrato de compra e venda e do acôrdo de transmissão; segundo, porque a transmissão se dera com o registro, conforme o art. 530, I, do Código Civil; e teria o Estado a ação contra o seu agente, órgão ou representante, se houvesse procedido ilegalmente. A função do Tribunal de Contas não podia ir além do exame de que fala o art. 77, III, da Constituição de 1946; e, nesse exame, o Tribunal de Contas não viu nem poderia ver qualquer ilegalidade".

Comentário:

Inicialmente, há, na resposta, mais um equívoco.

Não procede a dúvida de ser ou não o Regimento Geral de Contabilidade Pública lei, ou, simplesmente, regulamento.

E' compreensível êsse equívoco do ilustre consultor.

As vêzes, sempre com consultas sôbre os mais transcendentais assuntos, nacionais, internacionais, e até canônicos não lhe sobra tempo para leituras medíocres de Regulamentos de Contabilidade e quejandas.

Daí, o seu desconhecimento, dêsse alkorão de nossa fiscalização financeira, pouco conhecido, por isso mesmo, ainda mais desobedecido.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao contrário do que supõe o Sr. Pontes de Miranda, é lei, porque, por lei, foi aprovado:

Lê-se no seu artigo 1.º:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da faculdade que lhe confere o art. 48, n.º 1.º, da Constituição Federal, na forma do disposto no art. 106, da Lei n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922, resolve aprovar o regulamento a que êste acompanha, para execução do Código de Contabilidade Pública, o qual vai assinado pelos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, Justiça e Negócios Interiores, Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas Marinha, Guerra e Relações Exteriores.

"Vide Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922).

Por abundância, o referido Regulamento foi aprovado por lei, a de número 4.632, de 6 de janeiro de 1923, em cujo art. 162 está declarado:

"Fica aprovado o regulamento expedido com o Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, em cumprimento ao disposto no artigo 106 da Lei n.º 4.536, de 28 de janeiro do mesmo ano para o Código de Contabilidade Pública".

Mas, se o referido Regulamento Geral de Contabilidade Pública não fôsse lei, ainda assim, no caso das alienações de bens das emprêsas incorporadas, êle lei seria, por que, pela lei especial que permitiu as mesmas alienações, foi mandado observar.

Essa legislação especial, a que se procura arrimar o parecer, se limitou a permitir as alienações e forma de pagamentos, à vista ou a prazo.

Nada mais do que isto.

Não dispõe sôbre formalidades das respectivas escrituras, nem muito menos eximiu os respectivos contratos do exame pelo Tribunal de Contas.

Não o fêz. Nem poderia fazê-lo porque não poderia dispensar aquilo que a Constituição Federal determina.

Aliás, a constitucionalidade dessa legislação especial, últimos atos da safra dos Decretos-leis de nefanda memória, face ao art. 65, item IX, da Constituição de 18 desetembro de 1946, é insustentável.

A invocação do art. 530, n.º 1, do Código Civil não tem também a menor procedência, dado que se transcreveu no Registro de Imóveis, um contrato nulo de pleno direito.

A ligeireza com que o contrato de compra da Fábrica Arapoti foi levado ao Registro de Transcrição de Imóveis, não deu ao mesmo contrato validade alguma.

Ato algum fará o milagre, terá a fôrça de validar aquilo que não existe, aquilo que, por vício inicial e insanável, não pode existir. Nunca existiu.

A transcrição da escritura de compra e venda da Fábrica Arapoti só poderia ser feita depois do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. Sòmente depois dêsse registro haveria o que registrár-se, teria havido a transferência de domínio dos bens vendidos, do patrimônio do vendedor para o do comprador.

"A transcrição é um modo de transferir o domínio por atos inter-vivos, requerendo

capacidade do alienante, título legítimo e hábil para transferir o domínio.

Título legítimo é o ato ou fato em virtude do qual a propriedade se transfere segundo as disposições da lei.

(Clóvis Bevilacqua, Com. ao Código Civil, vol. 3, fls. 64).

Não tendo o contrato levado à transcrição adquirido validade, pois não foi registrado pelo Tribunal de

Contas, evidentemente, a transcrição do domínio, no caso, não poderia ser feita.

Faltou-lhe o título legítimo e hábil, comprobatório da transferência do domínio.

Foi tal transcrição do contrato, antes de sua existência legal, mais uma fraude contra a Lei.

Foi apenas um enredo, para aparrentatar a legalidade do ato.

Já os romanos, na sabedoria dos seus *brocados jurídicos* pontificavam:

"Nullum quod est, nullam producit effectum".

"Nullum quod, est, confirmari non potest".

Só se confirma, só se completa, só se valida com atos posteriores aquêles atos que não são inicialmente nulos.

"Nullo quod est ab initio ipso ratificari *non potest*"

"Nullum, et non facta, paria sunt".

"Nullum quod est, nihil est".

A transcrição, diga-se com mais propriedade, a inscrição, como ponderou o exímio Lafaiete, duma escritura de compra e venda dum imóvel, no Registro de Imóveis, é ato complementar de transação — veja-se bem a expressão do mestre — *feito face* a título hábil e legítimo.

Não se complementa, porém, o que não *existe, oque é nulo ab-initio*, nulo de pleno direito. Um título a que faltou formalidade esesncial prescrita em lei, sob pena de nulidade, não é, hábil, nem legítimo para coisa alguma. E' inócuo e imprestável.

Não tem semelhante título legitimidade alguma.

Peço ao nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, *vênia*, para recordar-lhe uma lição de Lafaiete.

Doutrinando sôbre a transcrição como formalidade complementar de transferência de domínio, o próprio Lafaiete, um das expressões mais altas dos nossos civilistas, dá uma lição que deve ser recordada com muita oportunidade.

"Os atos acima mencionados, (refere-se aos atos translativos de propriedade, por ato intervivos, ao artigo 531 do Código Civil) "devem ser transcritos, embora estejam subordinados a condição susensiva ou resolutiva".

Certo, enquanto pende a condição suspensiva, pendia a necessidade de registro, não se opera a transferência do domínio; mas uma vez realizada, aquela condição tem efeito retroativo; daí a necessidade da transcrição, para que a retroatividade do efeito não seja uma *surprêsa* para o adquirente de boa fé".

Esta lição lapidar está no "Direito das Cousas", § 51, n.º 10.

A pressurosa transcrição da escritura de compra e venda da Fábrica de Arapoti, ato dependente do registro do Tribunal de Contas, não validou, não complementou a transferência de domínio que se teve em vista. Foi um expediente errado.

Todos os atos de que decorram compromissos, ônus, para a Fazenda Nacional, sejam quais *forem* êsses atos, de preferência um ato de alienação de bens de sua propriedade, são dependentes do exame prévio do Tribunal de Contas. A execução dêsses atos só pode ser feita após a sua aprovação nesse órgão.

Se assim não fôsse, não haveria necessidade dum órgão especialmente, *instituído em texto constitucional* para fiscalização financeira do país, com competência para julgar da legalidade dos contratos, das aposentadorias, reformas e pensões e tomar contas dos gestores dos bens e dinheiros públicos e administradores autarquicos.

Se assim não fôsse, se assim pudesse ser, êsse órgão seria inútil. Deveria desaparecer.

4.ª *Pergunta*:

"Pode-se considerar o negócio jurídico, de que se trata, como *incluso no art.* 77, § 1.º da Constituição de 1946, onde se fala de "contratos", que, por qualquer *modo*, interesse à receita ou à despesa?

Resposta:

"Os conceitos de receita e de despesa são conceitos fixos, que não abrangem mais do que aquilo que a União recebe, segundo o orçament, e aquilo que ela despende, segundo o orçamento. O art. 77, § 1.º, da Constituição de 1946, só se pode *invocar a propósito* de "contratos, que, por qualquer modo, interessarem à receita e à *despesa*", porquanto — sòmente quando a êsses, ligados à execução — orçamentária, é que há a regra jurídica de — se não representarem perfeitos antes do registro. Quanto ao art. 77, § 2.º, o que se tem de dizer é que nenhuma obrigação exsurgiu, de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta do Tesouro Nacional, razão suficiente para se não pensar em registro".

Comentário:

Comentando essa *resposta*, começamos dando a palavra ao próprio Sr. Pontes de Miranda, opondo ao seu parecer os seus comentários ao artigo 77, n.º III da Constituição Federal, sôbre o qual êle asim se manifesta:

"6) O art. 77, III, dá ao Tribunal de Contas o julgamento da legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões.

O conceito de legalidade ou de conformidade com a lei está aí no sentido próprio: não *infringência* do texto de qualquer lei.

a) Todo contrato — isto é, todo *negócio jurídico*, pois "contratos" no art. 77, III, está no sentido de negócio jurídico de que nasça obrigação para a União — é ato; na espécie, ato do Poder Executivo, ou, excepcionalmente, do Poder Judiciário (art. 97, II).

Como ato tem de *ser conferido* com as leis, para — que se verifique sealguma das suas cláusulas Se *alguma violação* ocorre, dá-se viola regra de direito cogente a ilegalidade. Também é frequente que a ilegalidade não esteja nas declarações de vontade que constam do escrito do negócio jurídico, e sim na própria atribuição para declarar, porp arte dequem figura como órgão da União. A lei mais rígida e acima das outras leis é a Constituição. Se bem que seja igualmente ilegal o ato que infringe a Constituição e o ato que infringe a lei ordinária, porque o Poder Judiciário e, no caso do art. 77, I, II e III, o Tribunal de Contas, tem, em ambos, os casos, de decretar a nulidade, pode dar-se que o ato esteja conforme a lei e não *conforme a Constituição* por ser a lei mesma contra lei. A lei, quecontra ela é, seria, então constitucional.

A constitucionalidade não é mais do que espécie — a espécie mais conspícua — de ilegalidade. O Tribunal de Contas pode apreciá-la edecretar a nulidade do contrato, por maioria absoluta de votos dos seus membros (artigo 200: "os tribunais").

(Vide Com. à Const. — Pontes de Miranda — Vol. 2.º).

Podemos, assim, ao consultor, opor o comentador erudito da nossa Constituição de *1946, um e outro, o mesmo* mestre Pontes Miranda, deixando aos que nos ouvem e vão ler, entendê-los, escolhendo parecer ou comentário.

As suas afirmações de consultor dos beneficiários da transação da Fábrica Arapoti, são contraditadas pelos seus comentários eruditos à Constituição de 1946.

Um outro erudito comentador da Constituição de 1946, o operoso Senhor Temistocles Cavalcanti, dizendo sôbre as funções constitucionais do Tribunal de Contas, de natureza jurisdicional, escreveu:

"Nesses casos não deixou a Constituição a lei ordinária a determinação dos limites da competência do Tribunal, mas apenas o seu processo. Quando diz "julgar", entende-se o exercício de uma função específica do Tribunal. Julgar da legalidade dos contratos é apreciar o próprio conteudo dos contratos e as suas *condições intrinsecas e extrinsecas da legalidade*.

Ao Tribunal de Contas cabe portanto, sempre julgar, da legalidade dos contratos celebrados pela União, sem as ressalvas encontradas na Constituição de *1934 e nas diversas leis ordinárias*. Exerce, portanto, o Tribunal de Contas uma verdadeira jurisdição administrativa, sôbre a legalidade dos contratos".

(Com vol. 2 — fls. 202, 203 e 204).

O Tribunal de Contas, ex-vi do citado art. 77, n.º III, da Constituição Federal,

julga da legalidade de todos os contratos em que a Fazenda Nacional seja interessada.

A sua competência, para êsse fim é genérica. Não pode sofrer restrições em qualquer caso.

Está essa competência inscrita, não só no inciso invocado, como ainda em têrmos mais expressos, no parágrafo 2.º, do mesmo artigo, assim redigido:

"Sera sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte *obrigação de pagamento pelo* Tesouro ou por conta dêste".

A venda de bens do domínio privado do Estado, num caso especial como o da venda da Fábrica Arapoti, é um verdadeiro contrato administrativo, sujeito a disposições do direito comum, do direito administrativo, do direito fiscal.

Nessa transação, as normas do direito público têm prevalência sôbre as de direito privado.

Trata-se de transação em que a Fazenda Nacional foi parte — a vendedora; autorizada por leis especiais; a venda foi feita para satisfazer compromissos assumidos pela Fazenda Nacional, decorrentes da incorporação de bens de emprêsas privadas *ao Patrimônio Nacional*.

O Estado tem um patrimônio privado, isto é, debens destinados aos seus serviços e até a dar-lhe renda, e, outro, deuso de utilidade pública.

Esses dois patrimônios formam, em cada Estado, o Erário Nacional.

O controle sôbre a gestão dos bens do domínio do Estado é o mais necessários é o mais importante. (Vide sôbre o assunto o trabalho de M. Saders, sôbre a Côrte de Contas da Holanda, Annales des Finances Publiques, n. X, fls. 117).

Sôbre essa tese, leia-se a lição erudita de Gaston Jéze, na sua opulenta obra "Les Contratas Admnistratifs", vol. II, fls. 233).

Frequentemente, a administração pactua com particulares negócios de natureza civil, mas, nesses casos, nos respectivos contratos, embora o Poder Público, *quando contrata, se nivele* aos particulares, dominam as normas do direito público.

O ato da incorporação de bens da "The Brasil Railuay e de suas filiadas" ao Patrimônio Nacional, praticado no período mais grave da segunda guerra mundial, fundou-se, teve como justificativa, asmais altas razões de Estado.

Não foi êsse ato um confisco mas, uma forma *sui-generis* de desapropriação, em benefício da segurança e do crédito nacional.

Nêle, assumiu o Govêrno o formal compromisso de liquidar o passivo apurado, de pagar as dívidas apuradas das referidas emprêsas.

Para satisfazer êsse compromisso, como é fácil compreender, necessitou vender alguns dos bens que, face ao ato da *incorporação, já eram do domínio* nacional, de que êle era senhor e possuidor.

Vender para pagar dívidas que, portanto, eram dividas do Estado.

Como, pois, não interferir o Tribunal de Contas, no desempenho de sua competência constitucional, na venda dos mencionados bens, feita, reafirme-se,

- para liquidação do passivo das emprêsas a cujo patrimônio pertenciam?

Feitas essas vendas para pagamentos de credores nacionais e estrangeiros.

Como, pois, recusar-se competência ao referido órgão para conhecer e julgar da legalidade de tais vendas de tão relevante interêsse nacional?

Os *juristas defensores da transação* da venda da Fábrica Arapoti, por mais que tentem, não encontrarão *argumentos de bom senso, de sentido legal*, para a sua alegação de não estar o respectivo contrato sujeito ao exame prédio do *Tribunal de Contas*.

5ª pergunta:

«Transcrita à escritura pública, com o acôrdo de transmissão, sem que antes haja sido registrada no Tribunal de Contas, e nula, ou anulável, ou ineficaz, embora haja observado as exigências das leis *mencionadas na pergunta 1?*».

Resposta:

«A escritura pública, que se transcreveu *no registro de imóveis competente*, continha a compra-a-venda em concorrência pública, e operou todos os seus efeitos. A decisão do Tribunal de Contas que a reputasse ilegal seria decisão declarativa negativa, no plano da administração (nossos Comentários à Constituição de 1946, II, 364): «A atribuição do julgamento da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões sòmente para eficácia administrativa. A inconstitucionalidade ou ilegalidade pode ser levada à apreciação do Poder Judiciário (arts. 141, §§ 2º, 3º, 4º, 183-193, tec.).»

Quando o Tribunal de Contas julga ilegal o contrato, que lhe foi a exame, não o anula, nem lhe declara a nulidade, *para os efeitos* do direito comum: só o faz no plano administrativo, com o que se *conformam, ou não, os interessados*.

Quando o Tribunal de Contas nega registro a contrato que de registro precisa para sua perfeição, suspende-se-lhe a execução e o Congresso Nacional tem de apreciar a espécie.

A diferença é evidente».

Comentário:

A escritura pública que, ligeiramente, se transcreveu no Registro de Imóveis, *não operou efeito algum*, pois, omitinde formalidade essencial e indispensável, exigida por lei, nenhuma validade continha.

Desde que o Tribunal de Contas, bem ou mal, *em verdade, legal e moralmente*, assim julgou, a sua decisão devia ser respeitada, enquanto não a revogasse, *decidindo o contrário*, o Congresso Nacional.

É inconcebível que se afirme que, julgando o Tribunal de Contas ilegal um contrato, êsse seu julgamento só valha no plano administrativo, e não para os efeitos do direito comum.

Em verdade, o contrário é o que está certo.

Desde que os bens eram de propriedade da União, da validade da transação, no plano administrativo, é que deveriam decorrer todos os efeitos para o direito comum.

No caso, deveriam prevalecer as normas de direito público peculiares ao ato.

Na conclusão do parecer, o *julgamento do Tribunal não vale nada.*

6.ª Pergunta:

"Qual deveria ter sido a decisão do Tribunal de Contas quando lhe foi enviada a escritura definitiva — o arquivamento do processo ou o registro da escritura?

Resposta:

O Tribunal de Contas tinha, *in casu*, de arquivar o processo.

Se ao Tribunal de Contas só se confere a apreciação da legalidade ou ilegalidade do negócio jurídico, não se lhe atribui qualquer função de integração do negócio jurídico: apenas tem êle a de contrôle jurídico, do plano da administração. A decisão, que se lhe dá, é declaratória, positiva, se afirma a legalidade, ou negativa, se enuncia que é ilegal.

No plano da administração, não desconstitui. O contrato, legal, segundo o julgamento administrativo do Tribunal de Contas, não deixa de ser contrato: é, apenas, contrato, com a nota e ilegal, aposta pelo Tribunal de Contas, que não pode dizer, a respeito, a última palavra, nem o desconstitui (cf. Constituição de 1946, artigo 141, § 4.º). Nos Comentários à Constituição de 1946, II, 364, fomos de tôda a clareza a propósito do conteúdo do art. 77, III, e do § 1.º: "O ato do Tribunal de Contas, fundado no artigo 77, III, é declarativo; mas, o § 1.º fê-lo integrativo da conclusão dos contratos a que se refere. O elemento constitutivo passou à frente, em virtude dêsse § 1.º. Supre a decisão declarativa favorável registo sob reserva (§ 3.º), cuja constitutividade pode ser destruída pela deliberação do Congresso Nacional. Diga-se o mesmo quanto aos atos, não — contratuais, de que trata o § 2.º".

Se o negócio jurídico fôsse compra e venda em que a União se obrigasse a acôrdo de transmissão, passados *x* meses, ou anos, sob pena de multa de *y*, estaria prefigurada a espécie do art. 77, § 2.º, e teria de ser registrado pelo Tribunal de Contas o negócio jurídico, integrativamente. Se o negócio jurídico fôsse contrato que interessasse à receita pública, tal como se o produto da alienação tivesse sido incluído no orçamento, porque do orçamento sairia à indenização, precisaria de registro pelo Tribunal de Contas o negócio jurídico, integrativamente.

Mas, em verdade, a indenização e o preço da alienação sempre foram estranhos à receita e à despesa, e não contém o negócio jurídico nenhuma obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêle. Não há pensar se no artigo 77, §§ 1.º, nem no artigo 77, § 2.º. Nem foi caso para se ter tido de inserir a cláusula do artigo 775, § 1.º, «f», do Regulamento Geral da Contabilidade Pública. A função do Tribunal de Contas somente poderia ter sido a de declaração: é, ou não é legal, isto é, conforme com a Constituição de 1946 e as leis.»

Comentário:

Na conclusão do parecer, o Tribunal de Contas, julgando da legalidade dos contratos, *reduz-se a um simples arquivo.*

E' o que se lê no parecer.

No exercício de suas faculdades constitucionais, a respeito de contratos, procede êle, amplamente, julgando da legalidade de todos êles.

..O *Senhor Othon Mäder* — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) Ofato de a escritura de venda ter sido transcrita, primeiramente, no Registro de Imóveis, em vez de passar pelo Tribunal de Contas, é perfeitamente aplicável. Os oficiais dos Registros de Imóveis em geral pessoas de poucas luzes, ignoram se devem ou não registrá-las. Não estão a par de todos os pormenores da legislação. Então, quando a escritura é levada por figura de alta representação política — no caso do Arapoti o próprio governador do Estado do Paraná Senhor Moysés Lupion estava interessado no negócio — registram-na imediatamente. Qual seria o louco do Oficial de Registro que negasse o registro de escritura na qual o Governador do Estado fôsse parte interessada? Nunca. E aí está por que a escritura de Arapoti foi registrada em horas apenas.

O SENHOR CUNHA MELLO — Não se pode retirar dessa sua genérica competência, qualquer ato de que decorra um compromisso para a Fazenda Nacional.

Não se limita no seu exercício, essa competência a simples declaração *de ser o ato legal ou não*, conforme ou não com a Constituição de 1946 e as leis.

Quando a decisão proferida é pela ilegalidade, como no caso do contrato de Arapoti, fica êle em suspenso, até o pronunciamento do Congresso Nacional.

Aalienação de bens valiosos, integrados no Patrimônio Nacional, como no caso em fôco, jamais poderia ser isenta do exame do Tribunal de Contas, no aspecto de sua legalidade.

Seria estranho que se submetessem ao Tribunal de Contas até pequenos adiantamentos e outros atos de menores ônus para o Tesouro Nacional, e se retirassem do seu exame, do seu contrôle, ou, se lhe enviassem, só para arquivar, transações do maior vulto, alienações de bens imóveis de muitos milhões de cruzeiros.

Desde que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional considera ilegal qualquer ato de que decorra compromisso para o Tesouro Nacional; êsse ato não pode ser executado, pelo menos, na maioria dos casos, sem o pronunciamento do Congresso Nacional, resolvendo aprová-lo.

A decisão do referido órgão considerando ilegal um contrato não é, simplesmente, declaratória, mas, suspensiva dos efeitos, da execução dêsse mesmo contrato.

7.ª Pergunta:

«Qual a medida contra a decisão do Tribunal de Contas»

Resposta:..

«O Tribunal de Contas exorbitou. Não pode êle, no estado atual do direito brasileiro, exigir registo fora das três espécies:

a) se é caso de incidência do art. 77, § 1.º; b) se é caso de incidência do art. 77, § 2.º; c) se foi inserta a cláusula de não-eficácia do negócio jurídico. Se nenhuma das espécies ocorre, tem êle de dizer, apenas, sôbre a legalidade do negócio jurídico, afirmando-a, ou negando-a.

Ora, *in casu*, o Tribunal de Contas transformou em integrativa decisão que havia de ser declaratória positiva ou negativa. Não podia fazê-lo. Ultrapassou os limites da sua competência. Contra êsse ato do Tribunal de Contas caberia ação judicial.

Tendo êle remetido o processo ao Congresso Nacional, contra o ato do Congresso Nacional é que se há de propôr a ação, constitutiva negativa, ou, dentro do prazo preclusivo, mandamental».

Comentário:

Essa última resposta do parecer já está cometanda, destruida pelos nossos argumentos anteriores.

O Tribunal de Contas, na decisão que proferiu, exercitou sua competência constituicional:

Não praticou exorbitância, nem excesso depoderes.

Aquêles que se supõem prejudicados com tal decisão, que recorram ao Poder Judiciário, com fundamento no artigo 141, parágrafo 4.º, buscando a reparação a que se presume com direito.

Senhor Presidente:

O Parecer do eminente jurista Sr. Pontes de Miranda, revelando desconhecimento dos fatos, e, *data vênia*, interpretando mal as leis aplicáveis, a começar pela Constituição Federal de que êle é um dos eruditos comentadores, não esclareceu, nem muito menos justificou a ilegal e deshonesta transação da venda da Fábrica Arapoti, a que o Tribunal de Contas negou registro.

Não foi essa decisão uma exorbitância, mas um ato legal, decente, de defesa dos interêsses da Fazenda Nacional.

Por isto mesmo, deve merecer a aprovação do Senado Federal.

As conclusões do parecer, nada obstante a autoridade de inteligência e de cultura do seu festejado autor, não não encontram o menor acolhimento nos que: como consultor jurídico, órgãos do Ministério Público, Juízes de 1.ª e 2.ª instância, auores diversos, comentadores de nosas Constituição, entre os quais o próprio Senhor Pontes de Miranda, o Senhor Temístocles Cavalcanti, no assunto citado pelos beneficiários de Arapoti, com muita cultura, e não nas suas últimas opiniões, têm, com dignidade e muita cultura, se ocupado das transações deshonestas com bens das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Dessa feita, cabe-nos dizer: «quando que bonus dormitat Homerus».

Aos pareceres que, só agora, aparecem, defendendo êsses tais negócios, prejudiciais, em lesões enormíssimas aos cofres públicos, opomos não só êsses outras opiniões, tantas decisões, mas, a própria Constituição, art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e tôda a legislação constante dos Decretos-lei e Leis sôbre as Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Para defender qualquer assunto, pareceres não faltam, o que é necessário, é um alto sentido de interêsse público para nortear as soluções reclamadas.

Êsse sentido, estou certo, não faltará ao Senado Federal. (*Muito bem; muito bem*).

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO QUE SE REPRODUZ POR TER SAIDO COM INCORRÇÕES.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, não desejo alongar o debate. Pediria, apenas, ao Senado aprovasse o projeto tal como se encontra. As medidas nêle propostas são de interêsse imediato, tanto que mereceram a honra de mensagem do Poder Executivo, pedindo sua aprovação. Quando a Comissão Especial encarregada de rever a Consolidação das Leis do Trabalho nos apresentar o ante-projeto, então debateremos o assunto com calma e mais profundamente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR NOVAIS FILHO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO, QUE SE REPRODUZ POR TER SALDO COM INCORREÇÕES.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Lê o seguinte Parecer*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 271, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, prorroga o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo de que trata a Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950.

Consideramos o auxílio em tela dos que se recomendam ao apôio conscienciosо do Parlamento Nacional.

TRECHOS DE DISCURSO DO SENHOR MOYSÉS LUPION, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO, QUE SE REPUBLICAM POR TEREM SAIDO COM INCORREÇÕES.

O SR. MOYSÉS LUPION — O que existe, Senador Cunha Melo, é uma questão litigiosa, que o Estado do Paraná já venceu em última instância, em 20 de julho de 1940, quando foram as terras das mencionadas Emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional, pelo Decreto n.º 2.477, de 5 de julho de 1940. Aliás, a Superintendência contesta essa data, declarando que só assou em julgado o processo em 8 de setembro. Quer dizer, o Govêrno baixou decreto incorporando ãos bens do Patrimônio Nacional porque considerava as terras de legítima propriedade do S. Paulo-Rio Grande. Se o Paraná já havia tido decisório favorável em última instância, parece-me que êsses bens não deviam ser incluídos ao chamado Patrimônio Nacional.

.....

.....

.....

O SR. MOYSÉS LUPION — São as que citei. No parecer se acrescentam Chopim e Chopinzinho

O Sr. Cunha Mello — Então os compradores, ou por outra, os beneficiários dessas escandalosas dações...

O SR. MOYSÉS LUPION — Escandalosas na opinião de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Mello — Direi por que. Os beneficiários dessas escandalosas dações deram, em pagamento de terras que valiam 600 milhões de cruzeiros, apenas 10 milhões.

.....

.....

.....

O SR. MOYSÉS LUPION — Faço apenas citar dados, levando em conta o parecer da Comissão de Tomada de Contas: assinado, na sua unanimidade, pelos senhores Deputados cujos nomes acabei de decitnar.

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR PARSIFAL BARROSO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO, QUE SE REPRODUZ POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

Assim se expressa o Instituto Brasileiro de Sociologia, Economia e Política:

"O movimento divisionista com o qual as fôrças golpistas procuram cindir as correntes majoritárias que vêm obstando a instauração do colonial-facismo, se assenta numa dupla manobra. A primeira consiste em jogar contra os candidatos eleitos, os Senhor Kubitschek e Goulart, os ressentimentos dos outros candidatos e de seus adeptos, explorando ao máximo a suspicácia que ainda lavra nos meios conservadores, com relação ao Sr. Goulart. A segunda manobra visa a retirar o maior proveito dos sentimentos anti-comunistas incitando, contra os comunistas, as Fôrças Armadas e as procurando levar a uma atuação repressiva que, além de provocar, do ponto de vista tático, uma perigosa dispersão de fôrças, ultrapassaria, inevitàvelmente, os quadros do PC para atingir, de modo geral, o proletariado, sem cujo concurso são igualmente impossíveis a democracia e o desenvolvimento".

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 29 do corrente mês, resolveu deferir o Requerimento n. 207-55, em que Jacob Setta, Motorista, Nivel 7, solicita contagem de tempo de serviço prestado como motorista contratado, no Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de dezembro de 1955. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 15 do corrente mês, resolveu deferir:

O Requerimento n. 210-55, de Rubem da Cunha Gomes, Motorista, Nivel 7, solicitando contagem de tempo de serviço prestado como motorista contratado, no Senado Federal; e

O Requerimento n. 159-55, em que Arnaldo Baptista de Paulo, Ajudante de Porteiro, Nivel 9, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército e à Casa da Moeda, devendo, no entanto, o período gratuito ser computado, apenas, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de dezembro de 1955. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

De Marília Pinto Amando, Oficial Legislativo, Nivel 13, solicitando retificação do seu nome para Marília Távora, em 12 de novembro último.

De Carlos Braga, Auxiliar de Portaria, Nivel 8, solicitando 4 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 do corrente.

Diretoria do Pessoal, em 28 de dezembro de 1955. — *Ninon Borges Seal*, Diretor do Pessoal.